ACTA N.º 3/2022

- - - Aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e dois, no auditório do pavilhão AIMinho desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Sandra Portela Alves e Paulo Jorge Dias Torres, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. -

- - - Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia Municipal, a Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Georgina Maria Ferreira Marques. -

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Luís Nobre. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira; Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Meneses de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. - -

- - - Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 53 deputados municipais e a falta de 2 conforme documento que se junta sob o número 1.-

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. -

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:- - - -

- - - **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART° 78° DA LEI N.° 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:-** Marília Sousa Nunes (PSD), pelo período de 2 dias, Sónia Dantas Carvalho (CDU) pelo período de 2 dias, Ângela Catarina Castro Cerqueira (CDU), pelo período de 2 dias, Tiago Portela Fonte (CD), pelo período de 2 dias e Daniel Jorge Correia de Sales Gomes (PS), pelo período de 2 dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem nas correspondentes lista respetivamente Duarte Filipe Ribeiro Martins (PSD), e António Soares Basto (CDU), António Gonçalves da Silva (CDU) e José Filipe Penteado Ribeiro (PS), que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. -

- - - **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) N° 1 ART° 38° DA LEI N.° 169/99, DE 18 DE SETEMBRO,** do Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão que se faz substituir por Jerusa Fátima Torres Lopes; do Presidente da União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro que se faz substituir por Natália Maria Gomes Ferreira, do Presidente da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis que se faz substituir por Eusébio Ernesto Pires de Amaro e do Presidente da Junta de Freguesia de Alvarães que se faz substituir por Maria Isabel Araújo Pereira Xavier; e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as

suas funções como Deputados Municipais. -

- - - Seguidamente, foi submetida a aprovação a acta número 2/2022, da reunião da Assembleia realizada em 29 de Abril de 2022 e, não se tendo registado qualquer intervenção, foi posta à votação tendo sido aprovada por maioria com 5 abstenções (PS - 3, CDU 1, JFI - 1) de deputados que não participaram da referida sessão. - - - - - - - - - -

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- - - A Presidente da Mesa da Assembleia, em cumprimento do disposto no artigo 28° do Regimento, deu conhecimento que chegaram à Mesa um voto de louvor e uma recomendação de cujo teor foi dado conhecimento, tendo de seguida informado que seriam postos à discussão e votados no final de todas as intervenções do período antes da ordem do dia. -

- - - Passou-se de imediato ao período de antes da ordem do dia, tendo-se registado a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Luís Palma, Luís Jorge Videira (doc. 2), Filipe Vintém (doc. 3), Manuel Moreira (doc. 4), Elisa Ruivo (doc. 5), Júlio Vasconcelos (doc. 6), Barbara Barreiros (doc. 7), Sebastião Seixas, Manuel Salgueiro, Luís Louro, José Emílio Viana (doc. 8). -

- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. -

- - - A Presidente da Assembleia pôs a votação os documentos apresentados no início do período antes da ordem do dia, tendo obtido o seguinte resultado:-

⇨ Voto de Recomendação (doc. n° 9) - Reprovado com 31 votos contra dos Agrupamentos do PS (20), JFI (10) e JF Subportela, 7 a favor do Agrupamento do PSD e 12 abstenções dos Agrupamentos da CDU (5), BE, JSPV, CDS/PP (2), A, CH e JF Freixieiro Soutelo

Pelo Deputado Sebastião Seixas foi proferida declaração de voto e o Agrupamento do PS apresentou declaração de voto (doc. 10). -

⇨ Voto de Louvor APPACDM (doc. 11) - Aprovado por unanimidade. - - - - - - - - - - - - - - - -

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 12. -

PONTO 1

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento que, em cumprimento do que dispõe a alínea c) nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (documento nº 13), tendo-se registado a intervenção dos deputados municipais Barbara Barreiros e Manuel Salgueiro. -

- - - Findas as intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - - - -

PONTO 2

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO 2021

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Junho corrente (doc. n.º 14), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registando-se a intervenção do deputado municipal Luís Barreiros (doc. nº 15). Seguidamente, e por solicitação do Presidente da Câmara, prestou esclarecimentos o Chefe de Divisão Financeira da Câmara Municipal, Dr. Alberto Rego. - -

- - - Seguidamente, registou-se a intervenção de diversos deputados municipais sobre esta temática colocando várias questões sobre o referido documento, tendo no final o deputado José Carlos Resende apresentado a proposta de que, em virtude do documento ter que ser enviado ao Tribunal de Contas até final de Junho corrente, esta Assembleia aprove o documento de Consolidação de Contas, devendo a Câmara Municipal, na sua próxima reunião

camarária, retificar o documento a folhas 10 que deverá ficar conforme o quadro a seguir indicado e posteriormente ser remetido à Comissão Permanente para que a mesma valide o referido documento. Por sua vez, o deputado Júlio Vasconcelos sugeriu que a Assembleia Municipal pudesse aprovar a proposta de Consolidação de Contas do Município do ano de 2021, apresentada pela Câmara Municipal, sob condição suspensiva: 1. Da edilidade, em futura reunião deliberar suprir e retificar os erros materiais, involuntários.; 2. Do senhor Revisor Oficial de Contas, nomeado, Dr. Adérito Jorge Abreu Cardoso, emita parecer favorável ao Relatório de Consolidação de Contas a aprovar pela Câmara Municipal e na qual sejam corrigidos os erros notados conforme intervenção do deputado Luís Barreiros; 3. E, finalmente, da apreciação, confirmatória, em reunião da Comissão de Representantes da Assembleia Municipal da verificação e cumprimentos das condições evidenciadas nos precedentes pontos 1. e 2. a que a Assembleia Municipal subordinou a aprovação das Contas Consolidadas de 2021 do Município de Viana do Castelo. Esta sugestão foi acolhida pelos Agrupamentos do PS e do CDS que a apresentaram como proposta conjunta ao plenário da Assembleia Municipal. Submetida a votação foi a mesma aprovada por maioria com 7 votos contra do Agrupamento do PSD. Face ao atrás exposto, a Assembleia Municipal deliberou, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 76º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a Consolidação das Contas do Município 2021 por maioria com 7 votos contra do Agrupamento do PSD e 6 abstenções do Agrupamento da CDU e BE, devolvendo os documentos da proposta municipal e remetendo cópia desta acta para que a Câmara Municipal promova os procedimentos necessários ao cumprimento das condições acima enunciadas. Mais foi deliberado mandatar a Comissão Permanente em ordem à verificação do cumprimento das condições enunciadas nos precedentes pontos 1 e 2. - - - - - - - - - - -

PONTO 3

PRIMEIRA REVISÃO ORÇAMENTAL 2022 – INCORPORAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA 2021

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Junho corrente (doc. n.º 16), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção do deputado Luís Barreiros (doc. 17) .-

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 13 abstenções dos Agrupamentos da CDU (5), PSD (7) e BE (1) pelo que a Assembleia Municipal deliberou, ao abrigo das disposições do artigo 33, nº 1 ccc) e do artigo 25, nº 1 a), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugadas com o disposto no ponto 8.3.1.4. do POCAL, aprovar a presente revisão orçamental. -

- - - Por último, foram proferidas declarações de voto pelos deputados Municipais Luís Louro (BE) e Manuel Salgueiro (JFI). -

PONTO 4

PRIMEIRA REVISÃO ORÇAMENTAL ÀS CONTAS DOS SMVC NO EXERCÍCIO DE 2022

-- - - - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Junho corrente (doc. 18), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção do deputado Sebastião Seixas. - - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - - - - - .

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 8 abstenções dos Agrupamentos do PSD (7) e BE (1). pelo que a Assembleia Municipal deliberou, ao abrigo das disposições do artigo 33, nº 1 ccc) e do artigo 25, nº 1 a), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugadas com o disposto no ponto 8.3.1.4. do POCAL, aprovar a presente revisão orçamental. - - - - - - -

PONTO 5

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 20 de Maio findo (doc. 19), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se as seguintes intervenções:- Sebastião Seixas (doc. 20), Júlio Vasconcelos e José Carlos Resende. -

- - - Findas as intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - - - - - .

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada, por maioria com uma abstenção do BE, na generalidade, o Regulamento da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo, devendo ser remetido para a Comissão Permanente a fim de ser aprovada na especialidade. -

PONTO 6

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO E GESTÃO DO TEATRO MUNICIPAL SÁ DE MIRANDA – APROVAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 20 de

Maio findo (doc. 21), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se as seguintes intervenções:- Sebastião Seixas (doc. 22), Luís Jorge Videira. -

- - - Findas as intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - - - - -.

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada, por unanimidade, na generalidade, o Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Teatro Municipal Sá de Miranda, devendo ser remetido para a Comissão Permanente a fim de ser aprovada na especialidade. - - - - - - - - - - - - - - - - -

PONTO 7

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS REFEIÇÕES DO 1° CICLO E PRÉ-ESCOLAR DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – APROVAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 20 de Maio findo (doc. 23), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovado, por unanimidade, na generalidade, o Regulamento de Funcionamento das Refeições do 1° Ciclo e Pré-Escolar das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar, devendo ser remetido para a Comissão Permanente a fim de ser aprovada na especialidade. - - - - - - -

AUSÊNCIA DE DEPUTADO:- Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o deputado Luís Louro. -

PONTO 8

RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - PO 440/19

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 20 de Maio findo (doc. n.º 24), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção do deputado Júlio Vasconcelos e foi de seguida submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 2 votos contra do CDS-PP pelo que a Assembleia Municipal deliberou declarar o Reconhecimento de Interesse Municipal o PO 440/19. - - - - - - - - - - - - - - -

REGRESSO DE DEPUTADO:- Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o deputado Luís Louro. -

PONTO 9

RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DE DARQUE

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Junho corrente (doc. n.º 25), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º-A, do Decreto Lei n.º 307/09, de 23 de outubro (RJRU), alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, tomar conhecimento do Relatório de Monitorização de Execução - 2021 Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Darque. -

PONTO 10

RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Junho corrente (doc. n.º 26), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º-A, do Decreto Lei n.º 307/09, de 23 de outubro (RJRU), alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, tomar conhecimento do Relatório de Monitorização de Execução - 2021 Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Centro Histórico de Viana do Castelo. -

PONTO 11

RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA FRENTE RIBEIRINHA DE VIANA DO CASTELO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Junho corrente (doc. n.º 27), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º-A, do Decreto Lei n.º 307/09, de 23 de outubro (RJRU), alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, tomar conhecimento do Relatório de Monitorização de Execução - 2021 Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Frente Ribeirinha de Viana do Castelo. -

PONTO 12

RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA CIDADE POENTE DE VIANA DO CASTELO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Junho corrente (doc. n.º 28), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º-A, do Decreto Lei n.º 307/09, de 23 de outubro (RJRU), alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, tomar conhecimento do Relatório de Monitorização de Execução – 2021 Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Cidade Poente de Viana do Castelo. -

PONTO 13

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - ALTERAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Junho corrente (doc. n.º 29), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registando-se a intervenção do deputado Sebastião Seixas.

- - - Finda esta intervenção o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Alteração aos Estatutos da Associação de Municípios da Serra de Arga. - - - - - - - - - - -

- - - Por último, foi proferida declaração de voto pelo deputado municipal Luís Louro (BE).

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

- - - De seguida, e em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 57º do Regimento, a Presidente da Assembleia fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público, tendo-se registado a intervenção de Carlos José Lima, representante da Associação Desportiva e Cultural de Taiki-Budô. -

- - - Por último, a Presidente da Assembleia deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara que respondeu às questões colocadas. -

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. -

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião pelas 2h30m, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. - - - - - - - - - - - - - - - - - -

(DOCUMENTO Nº 1)

FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

24/06/2022

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS		
Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva - PS		
José Carlos Coelho Resende da Silva - PS		
Luís Manuel Miranda Palma - PS		
Elisa Arieira Ruivo – PS		
José Emílio da Rocha Antunes Viana - PS		
António da Silva Moreira - PS		
Maria Manuela Oliveira Passos Silva - PS		
José Carlos Rego Silva Oliveira Freitas - PS		
Tiago Manuel de Moura Moreira do Rego - PS		
Cristina Manuela Araújo de Morais - PS		
Paulo Jorge Costa Lains - PS		
Daniel Jorge Correia de Sales Gomes - PS	S	
Sandra Portela Alves - PS		
Barbara Luize Iacovino Barreiros – PSD		
Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas – PSD		
Marília Florência de Sousa Nunes – PSD	S	
Luís Diamantino da Costa Barreiros - PSD		
José Paulo Coelho do Órfão – PSD		
Maria de Lurdes Pereira Cerqueira – PSD		
Valdemar Manuel Pereira Gomes – PSD		
Júlio Manuel da Silva Magalhães de Vasconcelos – CDS.PP		
Filipe Alexandre Martins Vintém - CDU		
Sónia Alexandra Dantas Carvalho - CDU	S	
Tiago Portela Fonte - CDU	S	
Luís Jorge Videira - JSPV		
Luís Filipe de Oliveira Louro - BE		
Manuel José Rego Moreira - CH		
Manuel Agostinho de Sousa Gomes - A		

FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

24/06/2022

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	
José Filipe Penteado Ribeiro (PS)	
Catarina de Sampaio e Silva (PS)	
Manuel Pinto Costa (PS)	
Porfírio Neves Afonso (PS)	
Carolina Maria Esteves Louro (PS)	
Joaquim Dantas Afonso Perre (PS)	
Lino Ricardo Soares Rodrigues (PS)	
Rafaela Martins Gonçalves (PS)	
Ana Catarina Azevedo de Barros (PS)	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)	
Valdemar Manuel Pereira Gomes (PSD)	
Duarte Filipe da Ribeiro Martins (PSD)	
Diana Meneses Fraga Dias (PSD)	
Carlos Alberto Azevedo da Rocha (PSD)	
Juliana Maria Mendes Pacheco (PSD)	
Valdemar Manuel Pereira Gomes (PSD)	
Duarte Filipe da Ribeiro Martins (PSD	
Diana Meneses Fraga Dias (PSD)	
Carlos Alberto Azevedo da Rocha (PSD)	
Armando A. C. Castro Pinto Sobreiro (CDS.PP)	
Ângela Catarina Castro Cerqueira (CDU)	
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)	
António Gonçalves da Silva (CDU)	
Inês Ribeiro Sequeira (CDU)	
Manuel Augusto da Cunha Araújo (JSPV)	
Ana Carolina Pimenta da Cruz Viana (JSPV)	
Maria Iracema Salgueiro e Silva Domingues (A)	
Carlos Alberto de Faria Torres (A)	
Eunice Maria Feijó Alves de Brito (BE)	
Jorge Manuel Gomes Teixeira (BE)	
Mariana Barbosa Enes do Vale (BE)	
Germano Augusto Faria de Miranda (CH)	
Maria Cristina Saleiro Miranda (CH)	

FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

24/06/2022

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

PRESIDENTES JUNTA DE FREGUESIA	
AFIFE – Duarte Oliveira - IND	
ALVARÃES – Fernando Martins - PS	
AMONDE – Mário Sá – IND	
AREOSA – Rui Mesquita – PS	
CARREÇO – João Pinho – IND	
CASTELO DE NEIVA – Paulo Torres - IND	
CHAFÉ – António Lima - IND	
DARQUE – Augusto Silva - CDU	
FREIXIEIRO SOUTELO – Luís Lourenço – PSD	
LANHESES – Filipe Rocha - IND	
MONTARIA – Carlos Pires - IND	
MUJÃES – José Duarte Oliveira - IND	
OUTEIRO – José Manuel Morais - IND	
PERRE – Jorge Manuel Correia da Costa - IND	
Stª MARTA PORTUZELO – Nuno Ferraz - PS	
S. ROMÃO NEIVA – Manuel Salgueiro - IND	
BARROSELAS E CARVOEIRO – Rui Sousa - PS S	
CARDIELOS E SERRELEIS – João Silva - PS S	
GERAZ do LIMA E DEÃO – Armindo Fernandes - IND S	
MAZAREFES E VILA FRIA – Manuel Viana - PS	
NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR MURTEDA – Rui Maciel - IND	
SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ - Carlos Dias – PSD	
TORRE E VILA MOU – Filipe Costa - IND	
Stª Mª MAIOR, MONSERRATE, MEADELA – Helena Brito - CDU	
VILA DE PUNHE – António Costa – PS	
VILA FRANCA – Filipe Pires – CDS.PP	
VILA NOVA DE ANHA – Filipe Silva - PS	

FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

24/06/2022

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA/	NOME SUBSTITUTO / NIF Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº 18º da Lei nº 75/2013	
AFIFE – (I)		
ALVARÃES – (PS)	Marisa Isabel Araújo Pereira e Xavier	Marisa Xavier
AMONDE – (I)		
AREOSA – (PS)		
CARREÇO – (I)		
CASTELO DE NEIVA – (I)		
CHAFÉ – (I)		
DARQUE – (CDU)		
FREIXIEIRO DE SOUTELO – (PSD)		
LANHESES – (I)		
MONTARIA – (I)		
MUJÃES – (I)		
OUTEIRO – (I)		
PERRE – (I)		
Stª MARTA PORTUZELO – (PS)		
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (I)		
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	NATÁLIA J. GOMES FERREIRA 210571225	
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (PS)		
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	Luísa Lopes	
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)		
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA (I)		
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE, PORTELA SUSÃ (PSD)		
UF TORRE E VILA MOU – (I)		
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)		
VILA DE PUNHE – (PS)		
VILA FRANCA – (CDS)		
VILA NOVA DE ANHA – (PS)		

FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

24/06/2022

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Executivo	
Luís Nobre - Presidente	
Manuel António Azevedo Vitorino – Vereador PS	
Carlota Gonçalves Borges – Vereadora PS	
Ricardo Nuno Sá Rego – Vereador PS	
Maria Fabíola dos Santos Oliveira – Vereadora PS	
Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira – Vereador PSD	
~~Joaquim Viana da Rocha – Vereador~~ - PSD PAULO JORGE AMARAL VALE	
~~Hugo Fernandes Meira~~ – Vereador – CDS.PP	
Cláudia Cristina Viana Marinho – Vereadora - CDU	

(DOCUMENTO Nº 2)

Parabéns:

1 – Pela Gala do Desporto

2 – Maio Florido

3 – Festival Wine Blues, duas noites fantásticas na Praça da República, que encheram a nossa cidade.

4 – Pelas floreiras colocadas desde a Rua da Picota até ao inicio da Rua Manuel Espregueira, pois assim os passeios ficaram livres.

5- Feira Medieval e parabéns a todos que trabalharam para tudo

Isto fosse possível acontecer.

Alertas:

1 – Adquirir uma barquinha para facilitar os trabalhos do Horto e da Câmara Municipal.

2 – Na ponte Eiffel o gradeamento continua a ocupar os passeios....até quando?

3 – Os comerciantes da Rua da Bandeira pedem que se resolva o problema das cargas e descargas, desde a discoteca Galáxia até á farmácia Simões.

4 – O Jardim ,no antigo governo civil, precisa urgentemente de uma limpeza pois está completamente abandonado.

5 – Vêr o que se passa com o problema da E- Redes, pois na cidade e arredores faltam muitas colunas luminárias e muitos focos estão desligados.

6 – No Jardim D.Fernando, na parte central, não existe iluminação pública pois tem existido vários assaltos.

7 – É urgente colocar casas de banho públicas em vários pontos da cidade, ou reabrir as que existiam.

8 – É urgente o policiamento na cidade, principalmente durante a noite e junto aos bares, pois tem acontecido vários conflitos e assaltos.

9 – Existe falta de manutenção nos canteiros e jardins da nossa cidade, desde Monserrate, Santa Maria Maior e Areosa, pois infelizmente não existe pessoas suficientes para trabalhar.

10 – Temos que resolver o problema das passadeiras na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, pois as pessoas com pouca mobilidade e cadeira de rodas tem muita dificuldade em passar. Com a colocação de passadeiras lisas tudo se resolvia.

11 – Na Areosa, na Rua Estreita, é urgente colocar um sinal de rua estreita pois muitos carros entram, e não conseguem passar.

12 – Na Rua Manuela Couto Viana é urgente colocar um piso de alcatrão ou em paralelo, pois os moradores queixam-se que nos dias de vento não podem abrir as janelas por causa da poeira.

13 – Fizeram-se as obras no edifício da Câmara Municipal e muito bem ,mas falta colocar os mastros das bandeiras que sempre existiu.

14 – É urgente criar uma equipa que dê apoio ás pessoas idosas que vivem sozinhas, para apoiar e ajudá-las no que fôr necessário.

Sendo assim, por exemplo, telefonar dia sim ,dia não, ou caso necessário visitá-las.

15 – É urgente colocar uma caixa de segurança junto à saída dos autocarros da central de camionagem.

Há 15 dias atrás, mais uma vez, ficaram retidos 13 autocarros desde as 18h25 até ás 19h00.

Isto acontece frequentemente.

(DOCUMENTO Nº 3)

CDU - Coligação Democrática Unitária PCP-PEV

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

24 de Junho 2022

Contra o aumento de preços das taxas da Resulima

Bem sabemos que a fixação de taxas e tarifas, não são da competência desta Assembleia, mas a CDU não pode deixar passar em claro, nesta mesma Assembleia o aumento de preços aprovado na reunião de câmara das taxas da Resulima.

A Resulima é a empresa gestora do sistema multimunicipal de triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos que atua nos municípios de Arcos de Valdevez, Barcelos, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo. O conjunto destes concelhos detém 49% da empresa, sendo os restantes 51% detidos por uma empresa privada, a EGF.

A CDU opôs-se desde sempre à integração destes concelhos na empresa Resulima, alertando, que visava preparar o caminho para a privatização deste serviço, que conduziria a aumentos de preços, e colocava em causa qualidade do serviço e da missão de servir as populações.

Os dados mais recentes confirmam os alertas da CDU, tendo sido votado em reunião da Câmara Municipal de Viana do Castelo, um aumento significativo das tarifas de resíduos para a população, comerciantes e empresários, acentuando os problemas decorrentes do agravamento do custo de vida já sentidos por todos.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo sustenta a proposta de aumentos das taxas com as decisões da Resulima, escondendo que é acionista da empresa, e tal como os restantes presidentes de Câmara, tem vindo a apoiar a estratégia desenvolvida pela Resulima, em prejuízo dos munícipes e das empresas destes concelhos.

A proposta de aumento das taxas foi aprovada, e apenas mereceu a oposição da CDU.

Assim CDU reafirma a sua oposição a todo este processo e reclama a reversão deste caminho de privatização, com a reconstituição dos serviços municipais de recolha de resíduos e o aprofundamento da relação intermunicipal que não tenha no centro das prioridades o interesse dos privados, mas sim o serviço público, a qualidade de vida e o desenvolvimento do nosso concelho e da região.

Eleito da CDU- Coligação Democrática Unitária

(DOCUMENTO Nº 4)

DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO

CHEGA

COMISSÃO POLÍTICA

Comissão Política de Viana do Castelo

Data 24/06/2022

Exmos/ Srs.

Vem a Distrital de Viana do Castelo do Partido Chega, na pessoa Manuel José Moreira, Deputado Municipal do Partido Chega, no Concelho de Viana do Castelo, convidar todos os representantes dos Partidos, com assento nesta Assembleia Municipal, para a inauguração da nova sede, sita na Av. Dos Combatentes da Grande Guerra nº 290 – 1º Andar Dtº, no dia 2 de Julho, pelas 15H00, com a presença do Dr. André Ventura.

A Presidente da Comissão Política Distrital de Viana do Castelo

(Elsa Abreu)

Morada: Av. dos Combatentes da Grande Guerra,
Nº 290 1º Andar Dtº, Viana do Castelo 4900-563

(DOCUMENTO Nº 5)

Exma. Sr.ª Presidente Assembleia Municipal de Viana do Castelo

A cultura é a identidade mais intrínseca de qualquer comunidade, transversal a todos os setores da sociedade, podendo ter um impacto considerável nas áreas da educação, coesão social, economia, turismo, com consequências muito concretas na qualidade de vida das populações.

Após quase dois anos de pausa, os eventos culturais ressurgem um pouco por todo o concelho atraindo na sua maioria um elevado número de participantes. Os últimos eventos, foram prova disso mesmo! O 22º Encontro de Cinema, o Festival de Blues, conjugado com a mostra de vinho verde, o "Viana Florida" com a participação das comissões de festas de Alvarães, Vila Franca e Vila Mou, o Ler em Viana e mais recentemente a Feira Medieval, assim como as festas e romarias já realizadas foram apostas ganhas, no que diz respeito ao número de participantes, refletindo-se este número diretamente no ramo da restauração, hotelaria e pequeno comércio.

No entanto apesar destes ganhos diretos e mensuráveis, acreditamos que a realização das mesmas, tenham proporcionado outros proveitos, nomeadamente no enriquecimento pessoal e coletivo. Quando se programa um evento cultural, seja um concerto, uma exposição ou um festival, o principal objetivo da organização deve ser a promoção cultural e artística. Logo, sendo Viana do Castelo uma cidade rica em património material e imaterial, necessita agora de se afirmar como uma cidade cosmopolita, com eventos culturais diversificados e ecléticos. A ideia não será copiar modelos já existentes, mas sim reinventá-los!

No caso do "Ler em Viana", evento que concentrou a 42.ª FEIRA DO LIVRO, a 13.ª edição dos CONTORNOS DA PALAVRA, apostou-se na mudança de data e de espaço, mas principalmente num evento que reuniu vários apontamentos culturais e artísticos nomeadamente conferências com autores, workshops infantis, peças de teatro e concertos musicais. Se alguns duvidam do sucesso da iniciativa, nós acreditamos que a ideia poderá ser aperfeiçoada, mas que na prática funcionou, superando as expectativas, envolvendo por exemplo mais de 10 000 alunos na edição dos Contornos da Palavra, esgotando os concertos e workhops.

Outros eventos se realizarão ao longo do ano, apostando o município em eventos promotores da mudança, num equilíbrio com a cidade que idealizamos, uma cidade ecológica, saudável, proactiva e social. Assistimos nos últimos anos à abertura de pequenas galerias e espaços de comércio, como a ADORN, o Dínamo, Objetos Misturados, por jovens empresários do mundo das artes, que acreditam que Viana é o local certo para fazer acontecer. Como nós ele acreditam que Viana possui potencial!

O município, tem como objetivo a descentralização dos eventos culturais, na tentativa de enriquecer a oferta cultural nas diversas freguesias, mas também porque planeia promover o melhor de cada uma delas, seja através dos grupos folclóricos, associações culturais ou artistas locais.

O projeto é ambicioso e necessita de diálogo e cooperação entre a autarquia e os diversos agentes culturais, no sentido de consubstanciar o desenvolvimento de formas de governação e regulação, associadas ao desenvolvimento das atividades culturais, criativas e artísticas, emanadas da sociedade civil, pelo que a criação de um Conselho Municipal de Cultura é emergente. Um conselho que aposte no desenvolvimento de uma política cultural abrangente e que seja capaz de potenciar todos os seus agentes, independentemente das suas múltiplas expressões. Deverá tratar-se de um órgão consultivo que terá como pretensão auscultar as diversas sensibilidades que coexistem na sociedade civil quanto à realização de uma planificação cultural adaptada aos recursos do Município e às necessidades dos cidadãos.

Elisa Ruivo

Viana do Castelo, 24 de junho de 2022

(DOCUMENTO Nº 6)

CDS – PP

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

O CDS quer abordar 4 temas que, julgamos, importam a Viana do Castelo e às suas gentes, pedindo informações e esclarecimentos ao senhor Presidente da Câmara.

Em primeiro lugar, a Saúde:

Senhor Presidente, face aos acontecimentos recentes no domínio dos cuidados de saúde prestados em Portugal, gostaríamos que nos pudesse informar e sossegar, a todos, quanto à situação real do nosso concelho.
A interpelação é a seguinte: senhor Presidente, a oferta de cuidados de saúde em Viana do Castelo tem sido a necessária e suficiente para a procura dos vianenses? Podemos estar sossegados quanto ao futuro próximo?
Queira Vª Exª dar-nos as melhores notícias.

Em segundo lugar, a Descentralização Administrativa da atual maioria governamental.

Senhor Presidente Luís Nobre, o senhor e a sua Câmara estão confortáveis com a descentralização desenhada e projetada pelo Governo nos domínios da saúde e da segurança social?
Confia na Associação Nacional de Municípios, na sua atual direção, para levar a bom porto esta descentralização?
Já pensou em sair da ANM? Não se revê na postura do senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto?

Queira VªExª esclarecer-nos com que companhias e por que trilhos se move nesta matéria.

Em terceiro lugar, a Habitação em Viana do Castelo:

Temos consciência do ambicioso programa desenhado pela atual ~~a~~ Câmara para os próximos anos e sinceramente esperamos que resulte em pleno.

Todavia, colocam-se-nos algumas interrogações e dúvidas que gostaríamos de ver dilucidadas.

Assim, para satisfação das necessidades de habitação permanente e temporária, casa própria e arrendada, Senhor Presidente quantos fogos ou unidades de habitação estima ser necessário edificar em Viana do Castelo até ao final de 2026?

O programa municipal é suficiente?

Qual o papel que espera venha a ser desempenhado pela iniciativa privada neste domínio?

Queira VªExª também dar-nos a melhor e mais atual informação.

Em quarto e último lugar: o Mar, a economia azul, o futuro de Viana e o nóvel Secretário de Estado do Mar:

Cumpre dar notícia que, como vianenses, não podemos deixar de saudar, com esperança, a nomeação e indigitação, do senhor Engº José Maria Costa como secretário de Estado do Mar no âmbito, segundo cremos, do Ministério da Economia e do Mar. Estamos em crer que há muitos anos não havia um governante vianense. Pelo que a sua nomeação é uma boa-nova para Viana e para os vianeses. Mais a mais como secretário de Estado, também do Nosso Mar.

Compaginando est~~á~~e upgrade governamental com a Agenda Local 20/30 a Economia do Mar tudo parece estar reunido para que Viana possa "desencalhar" rumo a um futuro mais próspero, mais rico, com mais oportunidades de vida e de trabalho, para todos os vianenses. Também com mais pessoas.

Lemos com muita atenção a entrevista do nosso Secretário de Estado do Mar, ao Jornal de Notícias, sua edição de 2 de ~~Julho~~ Junho pretérito. E, gostamos das ideias, da vontade e dos projetos. Pena é, ~~ficamos~~ ficámos a saber pela entrevista, que aparentemente nenhum dos 9

hubs/eixos Azuis, de desenvolvimento da Economia Azul, ficará em Viana. Todavia, haverá 252 milhões de euros no PRR para desenvolver a Economia do Mar e estamos certos o senhor Engº José Maria Costa saberá cuidar de Viana.

Parafraseando Tiago Pitta e Cunha da Fundação Oceano Azul, julgamos que, no âmbito da Economia do Mar, está na hora de se passar das conversas, dos diálogos, das conferências, dos grupos e trabalho à ação. Já passaram muitos anos e não nos parece que possamos esperar por segundas oportunidades.

Tudo somado, pergunta para o senhor Presidente: o que espera e o que é que Viana pode, em concreto, esperar do nosso Secretário de Estado do Mar?

Queira VªExª também responder.

O nosso agradecimento, desde já, pela sua paciência e disponibilidade para corresponder às nossas interpelações.

Dia de São João de 2022,

Pelo Agrupamento do CDS-PP,

(DOCUMENTO Nº 7)

1

PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Poderia alongar-me com a intervenção, não tivesse eu defendido a minha tese de mestrado em direito sobre o tema há mais de uma década e desde então mantido o acompanhamento do rápido desenvolvimento destas matérias, mas, o que me traz aqui é o desejo de retirar do fundo do baú e trazer a debate um assunto que consideramos essencial para o desenvolvimento do território de Viana do Castelo.

O assunto é: A cooperação transfronteiriça.

Sob a presidência do anterior Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, José Maria Costa, praticamente todas as informações prestadas pelo presidente, continham, e muito bem, informação preciosa sobre o papel e a representação de Viana do Castelo nos organismos de cooperação transfronteiriça e nas instâncias europeias.

Como dizia o Presidente José Maria Costa, "Temos uma relação muito intensa, é uma área importante de convergência do nosso país".

Sucede que, ultimamente, pelo menos desde o início do mandato do Senhor Presidente Arquiteto Luís Nobre não foram prestadas a esta assembleia quaisquer informações sobre o assunto da cooperação transfronteiriça.

Um assunto relevante para o desenvolvimento de uma estratégia de crescimento sustentável para o nosso município, pois são alocados

fundos de financiamento comunitário enormíssimos, que podem e devem ser aproveitados por Viana do Castelo.

No dia 31 de março do presente ano, a autoridade de gestão do programa operacional de cooperação transfronteiriça, apresentou à Comissão Europeia o POCTEP para o período de programação 2021-2027, onde foram apresentadas linhas de orientação comum e prioridades de investimento para este período.

Infelizmente, sabe-se que este processo de elaboração da proposta do programa terá sido centralizado e vertical e as entidades representativas dos territórios de fronteira, de entre as quais Viana do Castelo, não tiveram oportunidade de participar ativamente no processo.

Parece que ultimamente o município de Viana do Castelo, que é a capital de distrito e tem uma localização geográfica estratégica tem estado muito apagada, mas posso estar enganada.

Provoco assim um esclarecimento público da sua parte aos vianenses, perguntando-lhe Sr. Presidente:Quais as políticas que têm sido encetadas pelo município neste âmbito Sr. Presidente? Qual o papel de Viana do Castelo? O que tem sido feito desde o início do seu mandato?

Quero ainda deixar dois alertas, sobre outros assuntos, que me foram transmitidos pelos cidadãos: um, na rampa junto ao elevador de Santa Luzia, inexiste sinalética a informar a direção do hospital. Quem não for de Viana, e por isso, não conhecer as direções, corre o risco de continuar

a trajetória pelo túnel em direção à Areosa e não dar conta de que passou o hospital. Poderá ser grave, se a deslocação for feita em urgência.

Outra questão tem que ver com a falta de ar condicionado e a possibilidade de pagar com multibanco a viagem de elevador a Santa Luzia. Ouvi alguns turistas dizerem que não havia pagamento multibanco nem trocos e que o elevador cheio, sem ar condicionado, sem janela aberta, era insuportável.

Pelo Partido Social Democrata

Barbara Barreiro.

(DOCUMENTO Nº 8)

Exmª Sra. Presidente da Assembleia Municipal e Mesa

Exmº Presidente da Câmara Municipal e Vereadores

Caras Deputadas e Deputados Municipais

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Os serviços de recolha, tratamento e valorização resíduos sólidos são essenciais ao bem-estar geral dos cidadãos, à saúde pública, às actividades económicas e à protecção do ambiente.

Por esse facto, os cidadãos têm direito ao acesso tendencialmente universal e à continuidade e à qualidade desses serviços, num quadro de eficiência e equidade de preços.

Dispondo de serviços com a qualidade adequada, o utilizador final deve tendencialmente pagar o preço justo por estes serviços e repercutindo-se de forma equitativa por todos os utilizadores.

A prestação destes serviços requer elevados custos de investimento na construção e renovação de infra-estruturas e equipamentos, bem como significativos custos de exploração.

Complementarmente, há necessidade de ampliar o grau de cobertura da população com estes serviços e de renovar continuamente o património, evitando o esgotamento da sua vida útil.

A reintegração e a amortização, em prazo adequado e de acordo com as práticas contabilísticas aplicáveis, do valor dos activos afectos à prestação dos serviços, resultantes de investimentos realizados com a implantação, a manutenção, a modernização, a reabilitação ou a substituição de infra-estruturas, equipamentos ou meios afectos ao sistema.

Os tarifários ~~ale~~ devem compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.

Em fevereiro de 2021, o Parlamento Europeu votou o novo plano de ação para a economia circular exigindo medidas adicionais para alcançar uma economia neutra em termos de carbono, sustentável, livre de substâncias tóxicas e totalmente circular até 2050, incluindo regras de reciclagem mais rigorosas e metas obrigatórias para a utilização e consumo de materiais até 2030.

Este é o contexto legal nacional e comunitário.

Não menos importante é o facto de legalmente a fixação das tarifas ser responsabilidade da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos.

Neste sentido é de uma honestidade duvidosa atribuir a figura de "lobo mau" deste filme medíocre que alguns são protagonistas, quer à Resulima, quer a qualquer a qualquer presidente de câmara, quanto ao valor das tarifas aprovados e que obrigam ao aumento das tarifas municipais.

Registar a "amnésia" de alguns eleitos ou partidos, com assento nesta assembleia, das diligências efectuadas pelos municípios junto da entidade reguladora – ERSAR, no sentido da revisão da tarifa aprovada por essa entidade.

No contexto do cumprimento das metas ambientais cada vez mais exigentes e a que todos estamos obrigados a contribuir, nomeadamente na reciclagem dos resíduos de embalagem, a Resulima investiu recentemente cerca de 30 milhões de euros nas mais modernas tecnologias de tratamento de resíduos sólidos, bem como os municípios também o têm feito com investimentos de vários milhões.

Estes investimentos e os obrigatoriamente a realizar no futuro, têm e terão um forte impacto nas tarifas municipais.

Os consumidores domésticos terão um incremento máximo de 6 cêntimos diários pela recolha dos resíduos que produzem diariamente, transporte e tratamento ambientalmente correcto. E aos quais não poderão ser dissociados os aumentos salariais, o exponencial aumentos dos combustíveis e energia e ainda o generalizado aumento dos custos dos bens e serviços.

Não nos parece que deva merecer tanta exaltação de quem é responsável político, que deve pugnar pela defesa do interesse público em detrimento dos interesses politico partidários.

A CDU nesta oportunidade rebobinou a "cassete" da re-municipalização dos serviços de valorização e tratamento dos resíduos sólidos, numa "cegueira" ideológica a que já nos habituou, e que os vianenses não querem, nem desejam.

Não vê o que todos vêm, ou seja, o extraordinário salto qualitativo realizado em duas décadas na gestão dos resíduos sólidos, protagonizado pelos municípios e a Resulima.

Sabe, mas omite de forma indecorosa, que os municípios de per si não tinham os recursos materiais e humanos para ter levado a cabo o desafio que se impunha no final do século passado, no que à gestão dos resíduos sólidos diz respeito.

Estarão saudosos das antigas lixeiras, da antiga qualidade de serviço e a forma como eram servidas as populações no acesso à recolha, transporte e destino final dos resíduos sólidos?

Numa falsa moralidade, há ainda os que têm acesso ao serviço e não pagam ou pagaram a devida tarifa pela prestação do serviço pelo município, que registamos hoje ou no passado nesta Assembleia Municipal.

Ao município cabe agora a tarefa de cobrar a todos os utilizadores do serviço as tarifas agora fixadas e assim tornar mais justas e equitativas as mesmas.

Finalmente, aos eleitos desta assembleia cumpre a tarefa da melhor fiscalização das decisões do executivo, num debate político sério, confrontando ideias e argumentos, sem discursos demagógicos, cegos à realidade e indiferente aos cidadãos.

Viana do Castelo, 24 de Junho de 2022

José Emílio Viana

Deputado Municipal do PS

(DOCUMENTO Nº 9)

Projeto de recomendação

"Foi garantido o financiamento para expansão de redes de saneamento na União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro..... numa obra de 2,754 milhões de euros ...

Estas obras irão beneficiar a população com a melhoria dos serviços básicos de saneamento, promovendo a diminuição da poluição urbana nas massas de água, melhorando um serviço que se reconhece como sendo um DIREITO HUMANO".

Finalmente, e depois de ter "despachado" o saneamento para a ADAM, o Partido Socialista, após 28 anos no poder do município de Viana do Castelo, reconhece, por escrito, que o saneamento é um direito humano.

Ainda bem que assim o apregoou no *Infomail, Notícias do Município de Viana do Castelo, nº 40, de março de 2022,* para que possamos agora pôr em evidência que este direito humano está a ser violado de forma continuada e persistente de há muitos anos para cá e vai continuar a ser violado por falta de vontade política do Executivo, se nada nem ninguém o pressionar para mudar de rumo.

Ao contrário do que vinha sendo propalado pelo anterior Presidente da Câmara, no nosso Município falta ainda executar uma parte muito significativa do saneamento para que o tal direito humano se cumpra.

Dinheiro não faltou durante os últimos 28 anos de gestão socialista, dinheiros de receitas próprias e da União Europeia, mas enterrar tubos para fazer saneamento não se vê, causa muitos incómodos e dá poucos votos.

É mais rendível eleitoralmente dar subsídios para festas e romarias, corridas de carros e similares do que fazer saneamento.

Ou, então, para calar os eleitores que se abraçaram às árvores da avenida do Cabedelo, para "comprá-los, dar-lhes 615.000,00€, mais Iva, para melhorar esteticamente tal avenida e as árvores que morram às garras das máquinas!"

O PSD o que pretende não é acabar com os subsídios ou para financiar obras que melhorem a estética das nossas freguesias, mas que o saneamento não seja esquecido como tem sido e que haja equilíbrio e ponderação na distribuição dos investimentos de capital.

O saneamento de todo o nosso município já devia estar concluído há mais de 15 anos e por este andar nem nos próximos 10 ficará concluído.

Assim, esta Assembleia recomenda à Câmara que desenvolva todos os esforços e diligências para que o Município de Viana do Castelo fique com a rede de saneamento completa no presente mandato.

Viana do Castelo, 24 de junho de 2022
Pelo Partido Social Democrata,

(DOCUMENTO Nº 10)

DECLARAÇÃO DE VOTO DO PARTIDO SOCIALISTA

Na votação do Projeto de Recomendação, apresentado pelo PSD na Assembleia Municipal de 24 de Junho de 2022, o Partido Socialista votou contra, uma vez que que não concorda com nenhum dos considerandos que nele constam. Parece até que diz respeito a qualquer outro município que não o de Viana do Castelo.

Como é do conhecimento público, nos últimos 10 anos, a Câmara Municipal, por intermédio dos Serviços Municipalizados, só em redes de água e saneamento, investiu 20 milhões de euros!

Foram ainda construídas as ETAR's de Barroselas e Lanheses.

A cobertura da rede de distribuição de água, atinge, neste momento, 97% das habitações do Concelho. E a cobertura da rede de saneamento, está nos 81%, servindo cerca de 40 mil fogos!

Sendo que a diretiva da União Europeia, aponta para que deva ser atingida a meta 80% de cobertura, neste momento, o Município de Viana do Castelo já ultrapassou essa meta e continua a fazer avultados investimentos no seu alargamento, com vista a atingir os 85%, já que cerca de 15% não terá viabilidade para ser servida pela rede e, nesses casos, terá de ser estudado um serviço móvel de recolha.

É preciso andarem muito distraídos para não darem conta de todas as obras em redes de saneamento que, por todo o Município, têm vindo a ser levadas a cabo e que, neste momento, continuam a ser efetuadas nas Freguesias de Barroselas, Carvoeiro, Cardielos, Serreleis, Torre e Vila Mou, num investimento de cerca de 3 milhões de euros.

Não dá, pois, para entender a oportunidade de tal Projeto de Recomendação, mostrando-se completamente descabido.

Daí, o voto contra da bancada do Partido Socialista, lamentando verificar, mais uma vez, a cegueira do PSD. É que, como diz o ditado, pior cego é aquele que não quer ver.

Viana do Castelo, 24 de Junho de 2022
Luis Palma

(DOCUMENTO Nº 11)

VOTO DE LOUVOR

A APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental está implantada, neste distrito, desde 1972, sendo uma instituição de excelência na construção de uma sociedade mais inclusiva e na defesa e sensibilização pelo respeito dos direitos da Pessoa com Deficiência Mental

Pioneira no nosso concelho na área da deficiência mental, é uma referência nas intervenções que adota e na criação de estruturas de apoio e de educação, promovendo um conjunto diferenciado e especializado de respostas sociais dirigidas aos cidadãos com deficiência mental e suas famílias, em articulação com os diversos parceiros sociais.

Ao longo destes 50 anos de atividade, e numa perspetiva de Educação pela Arte tem desenvolvido inúmeras atividades de índole cultural e participado em projetos nacionais e internacionais, tendo-se destacado em manifestações artísticas tais como o Special Olympics (1995) e a deslocação do grupo Amiguinhos do Canto aos EUA, em 2002, no âmbito de um Encontro Mundial de Arte e Criatividade para Pessoas com Deficiência - Very Special Arts. Também no âmbito do desporto, já participou em atividades organizadas pela Royal Society for Mentally Handicaped Children and Adults - MENCAP, em Londres, e em Encontros Internacionais Desportivos em países como a Bélgica, Irlanda (Special Olympics), Espanha (ANDE) e EUA (Atividades promovidas pelo Special), e nas iniciativas do Cridem (APPACDM – Porto).

Imbuída de um forte espírito de colaboração e de abertura à comunidade, sempre focada no fomento da integração psicossocial da Pessoa com Deficiência Mental, são inúmeras as participações dos seus dirigentes, colaboradores/as, utentes e seus familiares em iniciativas comunitárias, do que é exemplo o "Presépio Vivo", louvável contributo que integra o programa de animação da quadra natalícia no nosso concelho.

Promovendo a mensagem "Não olhes diferente, faz a diferença", a APPACDM comemorou recentemente os seus 50 anos "ao serviço de cada um, por uma sociedade de todos", pelo que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo louva e reconhece o mérito da APPACDM, e designadamente dos seus dirigentes e colaboradores/as.

Esta deliberação deve ser enviada à APPACDM de Viana do Castelo e aos órgãos de comunicação social regionais.

Viana do Castelo, 24 de Junho de 2022

(DOCUMENTO Nº 12)

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia 24 de Junho corrente (Sexta-Feira), com início pelas 21 horas, realizar-se-á no Auditório do Pavilhão da AlMinho, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informação do Presidente da Câmara;
2. Consolidação de Contas do Município 2021;
3. Primeira Revisão Orçamental 2022 – Incorporação do Saldo de Gerência 2021;
4. Primeira Revisão Orçamental às Contas dos SMVC no exercício de 2022;
5. Regulamento da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo – Aprovação;
6. Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Teatro Municipal Sá de Miranda – Aprovação;
7. Regulamento de Funcionamento das Refeições do 1º Ciclo e Pré-Escolar das Atividades de Animação e de apoio à Família na Educação Pré-Escolar – Aprovação;
8. Reconhecimento de Interesse Municipal PO 440/19
9. Relatório de Monitorização de Execução – 2021 Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Darque;
10. Relatório de Monitorização de Execução – 2021 Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Centro Histórico de Viana do Castelo;
11. Relatório de Monitorização de Execução – 2021 Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Frente Ribeirinha de Viana do Castelo;
12. Relatório de Monitorização de Execução – 2021 Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Cidade Poente de Viana do Castelo;
13. Estatutos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Alteração;

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 17 de Junho de 2022

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(DOCUMENTO Nº 13)

CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Informação à Assembleia Municipal

Gabinete do Presidente

Viana do Castelo tem assistido, nas semanas que medeiam as Assembleias Municipais, a um significativo pulsar no que toca à vida social, cultural e desportiva do concelho. Este "despertar" fica a dever-se ao abrandamento das medidas Covid e à vontade de vianenses e turistas saírem, mas também da dinâmica produzida por públicos e privados na vida dos vianenses e que está a surtir efeitos em termos económicos e turísticos.

Desde logo, com os muitos eventos desportivos indoor e outdoor como a **Gala do Desporto**, que prestou homenagem a 99 atletas que, na época desportiva passada, conquistaram títulos nacionais, europeus ou mundiais. Foram galardoados 91 atletas que conquistaram 123 títulos nacionais, três atletas com títulos universitários e 4 atletas com pódios a nível europeu ou mundial e ainda 1 atleta militar com título conquistado. Paralelamente, eventos como o **Hard Trail da Padela, o Torneio Internacional de Seleções de Basquetebol, o Prémio Cidade de Viana do Castelo, o Campeonato Nacional Sub 19 de Ténis de Mesa, Viana Enduro Bike, a primeira edição da Vertical de Santa Luzia, Campeonato Nacional de Desporto Escolar ou o Viking Chalange**, entre outros.

Também na cultura, foram dinamizados eventos com grande adesão do público. O Centro Cultural acolheu a iniciativa "**Ler em Viana**". Esta foi uma aposta na criação de um evento cultural relevante que incluiu diversas iniciativas, como sessões de lançamento de livros, conferências, oficinas, encontro com escritores, espetáculos, teatro, concertos, a 42ª Feira do Livro e a 13ª edição dos Contornos da Palavra. Pelo evento, passaram diariamente pelo Centro Cultural cerca de um milhar de pessoas, sendo ainda de destacar a entrega do Prémio Literário Luís Miguel Rocha a Bruno Paixão, vencedor da segunda edição do prémio criado para divulgar e homenagear o escritor Luís Miguel Rocha pela sua fulgurante produção literária. O romance "Os Imperfeitos" foi apresentado com o pseudónimo Salomé Boaz e selecionado entre os 72 trabalhos a

Passeio das Mordomas da Romaria . 4904-877 Viana do Castelo . Portugal . T +351 258 809 300 F +351 258 809 318 www.cm-viana-castelo.pt

concurso, sendo premiado com um valor monetário de 6.000 euros e a publicação da obra pela Porto Editora.

A Praça da República foi palco da quarta edição de um evento que começa a afirmar-se como um dos mais fortes no calendário cultural de Primavera: o **Festival Wines & Blues**, evento que junta música a uma mostra vínica, homenageando o vinho verde, com a presença de diversos produtores locais, e aliando boa música a um produto endógeno de qualidade. O **Viana Joga Forte**, com jogos de tabuleiros e vários locais da cidade e, mais recentemente, a Feira Medieval, com um vasto programa de animação, assinalou o Dia do Foral Afonsino.

Neste período, as ruas e praças de Viana do Castelo receberam mais uma iniciativa "**Viana Florida**". Para celebrar todos os motivos florais que distinguem e embelezam a paisagem da cidade e do concelho, a Câmara Municipal realizou pelo 8º ano o evento que envolveu diversas experiências enaltecendo as flores, os jardins e os espaços verdes. Durante esta iniciativa, mais de 40.000 flores naturais coloriram a cidade, através da participação de diversos profissionais de arte floral, num ambiente de animação e de convívio. Associaram-se a este evento as festividades das freguesias onde a flor e o seu simbolismo merecem destaque nas ornamentações. Também os tradicionais tapetes de sal da Ribeira de Viana, que apelam aos motivos florais geométricos e coloridos, foram representados pelos seus criadores.

No que toca a investimentos, o Município tem apostado num programa de valorização do património religioso do concelho e, recentemente, em cerimónias que contaram com a presença de D. João Lavrador, foram inauguradas a **requalificação da Igreja de Subportela e da Igreja de Amonde**. Através do projeto "**Valorizar o Património**", a autarquia investiu mais de 1,2 milhões de euros na reabilitação e Valorização do Património, que está a beneficiar igrejas e capelas do concelho.

Foi também inaugurada a **empreitada de requalificação do edifício da Câmara Municipal**, durante as comemorações dos 764 anos do Foral Afonsino, no passado fim de semana, com a presença da Ministra da Coesão Territorial, Ana Abrunhosa, que

inaugurou as obras de reabilitação do edifício dos Viscondes da Carreira, onde estão instalados os serviços administrativos da Câmara Municipal e que sofreu obras de reabilitação no valor de 1,049 milhões de euros.

No dia em que se celebraram os 764 anos do Foral Afonsino, a Câmara Municipal de Viana do Castelo também prestou **homenagem a dez funcionários municipais e dos Serviços Municipalizados que assinalaram 40 ou mais anos de serviço**. O momento de reconhecimento público dos trabalhadores incluiu a atribuição da medalha de "Bons Serviços e Dedicação" pelo contributo para a dignificação da função pública e elevação do serviço municipal. No seu discurso, a governante sublinhou que é importante "reconhecer o empenho dos funcionários públicos porque faz sentir que vale a pena trabalhar pela causa pública". Dando os parabéns pelo "ato de reconhecimento" aos funcionários, a governante sublinhou que a obra que hoje foi inaugurada é uma forma de prestar mais qualidade de serviço. Na cerimónia, a governante sublinhou que o **território de Viana do Castelo viu aprovados 190 projetos pelo Norte 2020, representando 111 milhões de euros de investimento, 65 milhões em fundos comunitários, o que revela o enorme dinamismo do Município de Viana do Castelo e dos seus funcionários e revela grande sensibilidade da CCDR-N com este território. A grande maioria destes projetos são projetos municipais, representando 50 milhões de euros, com uma taxa de execução de cerca de 90 por cento, com a utilização de 33 milhões de euros de fundos comunitários.**

A **época balnear em Viana do Castelo** arrancou a 10 de Junho e o Presidente da Câmara Municipal deu as boas vindas aos nadadores salvadores que vão estar nas praias do concelho. Nesta época balnear, o Município de Viana do Castelo vai investir quase 324 mil euros na segurança balnear e valorização ambiental de praias fluviais. O conjunto de protocolos que acontecem no âmbito da época balnear que agora inicia foram aprovados na última reunião de executivo. Viana do Castelo, recorde-se, vai hastear bandeiras azuis em 10 praias do concelho, entre Arda (Mariana), Afife, Paçô, Carreço, Praia Norte, Cabedelo, Amorosa, Luziamar, Castelo de Neiva e Praia da Ínsua. O concelho conta ainda com 9 praias consideradas como "Qualidade Ouro" pela Quercus –

Associação Nacional de Conservação da Natureza, tendo sido distinguidas com o Galardão Qualidade de Ouro 2022 as praias de Afife, Amorosa, Arda, Cabedelo, Carreço, Castelo de Neiva, Ínsua, Norte e Paçô.

Viana do Castelo também acolheu um conjunto de eventos importantes em diversas áreas, como a edição de 2022 do exercício de combate à poluição no meio marinho **"ATLANTIC POLEX.PT 2022"**, organizado pela Direção de Combate à Poluição do Mar da Autoridade Marítima Nacional. Este exercício teve por base a simulação de uma explosão a bordo de um navio porta-contentores a cerca de 20 milhas náuticas (aproximadamente 37 quilómetros) a Sudoeste de Viana do Castelo, da qual resultou um rombo de grandes dimensões no casco do navio, provocando um derrame de grandes quantidades de hidrocarboneto e a queda de diversos contentores ao mar. Esta mancha de poluição, no exercício em causa, afetaria uma área em alto-mar, bem como na zona costeira de Viana do Castelo, nomeadamente no estuário do rio Lima, no porto, no parque ecológico urbano, em zonas de viveiros e em zonas de praia. Este foi um exercício que permitiu tomar pulso dos dispositivos, realçando-se aqui o trabalho desempenhado pela estrutura da Proteção Civil Municipal.

O Dia Mundial do Ambiente, com o aniversário da abertura livre do Parque Ecológico Urbano, no âmbito do programa "Junho, Mês do Ambiente", e os **15 anos da abertura do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental** também merecem destaque.

As **comemorações dos 50 anos da APPACDM, dos 36 anos do IPVC, dos 145 anos do Lar de Santa Teresa** e a presença do autarca e do executivo em diversas iniciativas externas são ainda de salientar, sendo de destacar o acolhimento de dois cursos de larga escala **Major Response to Major Incidents (MRMI),** que pretendem preparar profissionais para resposta a catástrofes, correspondendo ao único curso no país com certificação internacional para este tipo de formação; ou a presença na no evento "Mar, porta para o Futuro" que assinalou os **134 anos do Jornal de Notícias**. Na sua intervenção, durante o painel "Turismo e dinâmicas locais de desenvolvimento", o autarca falou da relação de Viana do Castelo com o mar, nomeadamente nas áreas do

desporto, cultura, oportunidades de negócios e parcerias com agentes económicos e de turismo. O turismo náutico, a Agenda 20-30 do Município, a relação direta com a frente de mar e rio do concelho e o projeto Náutica nas Escolas não foram esquecidos, sendo que Luís Nobre sublinhou sobretudo a "janela de oportunidade" das atividades em torno das energias offshore como o grande projeto a implementar em Viana do Castelo.

Numa iniciativa da autarquia, Viana do Castelo recebeu a visita de uma comitiva de **operadores turísticos de Portugal e Espanha**. Os visitantes tiveram oportunidade de conhecer o centro histórico da cidade, de visitar os museus municipais, conhecer a hotelaria e a restauração local, usufruindo ainda de experiências diferenciadoras, da gastronomia e vinhos da região. Recorde-se que, ao longo deste ano, de modo a dar continuidade ao trabalho desenvolvido, Viana do Castelo retomou a presença estratégica em diversas feiras nacionais e internacionais. Estas participações surgem no âmbito da Rede Municipal de Turismo, criada com o intuito de dinamizar o setor do Turismo em Viana do Castelo e que tem como principais objetivos a promoção turística do concelho e a dinamização de ações e medidas destinadas aos profissionais do setor.

Fomos também palco da passagem do **Caminho Marítimo de Santiago em Portugal passou por Viana do Castelo.** Viana do Castelo recebeu a Caravela Vera Cruz no âmbito do cruzeiro inaugural do "Caminho Marítimo de Santiago em Portugal", e que foi acompanhada por cerca de vinte embarcações de recreio que fizeram esta "peregrinação marítima". O "Caminho Marítimo de Santiago em Portugal", composto por nove etapas em Portugal, teve início em Vila Real de Santo António, no passado dia 28 de maio, com paragens em Vilamoura, Lagos, Sines, Cascais, Peniche/Nazaré, Ria de Aveiro, Leixões e Viana do Castelo. Seguiu depois rumo à Galiza, passando por Baiona, Vila Garcia de Arousa e Padrón. A partir de Padrón, o percurso faz-se a pé até Santiago de Compostela, num total de 12 km, com a chegada a acontecer a 13 de junho.

Talvez como corolário de todo este intenso trabalho, referir que Viana do Castelo foi distinguida com **dois galardões no âmbito da 3ª edição do Prémio Autarquia do Ano**, tendo o concelho vianense sido distinguido pelos projetos Work in Viana na categoria

Economia – Atração de Talentos e pelo Valorizar o Património no âmbito da categoria Cultura e Património. O site Work in Viana foi lançado a 15 de fevereiro e, em menos de quatro meses, já recebeu mais de 120 mil visualizações. Foram mais de 78 mil os utilizadores que acederam à plataforma desde o lançamento, sendo que a maioria dos acessos vem do Brasil (58%), seguido de Portugal (36%), França (0,8%), Estados Unidos da América (0,65%) e Espanha (0,57%). Já no que toca ao projeto Valorizar o Património, o Município está a promover um investimento global de 1,2 milhões de euros na reabilitação e valorização para beneficiar igrejas e capelas do concelho.

Também a Bloom Consulting, entidade que lança anualmente o Portugal City Brand Ranking© recorrendo a um algoritmo que se foca exclusivamente em dados fidedignos que classificam o desempenho das marcas dos 308 municípios portugueses nas categorias Turismo (Visitar) e Talento (Viver), colocou Viana do Castelo e no Top 25 e alcança o seu melhor resultado de sempre, fechando o Top 15 com a maior escalada desta edição.

Viana Castelo, 24 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Nobre

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Execução Orçamental Ano 2022

Período - 2022 / 01 / 02 a 2022 / 06 / 23

Execução			Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
38.377.667,17 €	33.576.725,15 €	31,01%	4.459.335,89 €

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

23/06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

LISTAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES EM 16.06.2022 E ESTADO ACTUALIZADO DOS MESMOS

1

PROCESSO – nº. 133/09.8BEPRT – TAF do Porto – U.O. 2 – 6º Juiz

ESPÉCIE – Execução de sentença

EXEQUENTE – Manuel Carlos Costa Marinho

EXECUTADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de execução da sentença que anulou a deliberação desta C.M. de 27.01.1998, com vários pedidos relacionados com tal execução.

VALOR DA ACÇÃO – € 125.000,00

ESTADO ACTUAL – As partes chegaram a acordo, tendo celebrado a competente transacção, a qual foi homologada por sentença. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

2

PROCESSO – nº. 1485/08.2 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Impugnação Judicial

IMPUGNANTE – Adérito Jorge de Abreu Cardoso

IMPUGNADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de Anulação da liquidação da taxa de ocupação do domínio público pela utilização de rampa de acesso ao prédio do Impugnante, sito na Rua Carolino Ramos, Lote 1 e 2, Lugar de Lamoso de Cima, freguesia de Monserrate, deste concelho, no montante de € 2675,62.

VALOR DA ACÇÃO – € 2.678, 62

ESTADO ACTUAL - Em recurso no TCA Norte.

3

PROCESSO – nº. 411/11.6BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum com processo ordinário

AUTORES – Rui Avelino Torres Martins

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na reparação de um veículo sinistrado, na indemnização diária de 10,00 €, na indemnização de € 42.697,32, acrescida de juros de mora desde a citação e no pagamento de danos futuros, tudo em consequência de acidente de viação ocorrido na EN. 305, na freguesia de Neves, devido a queda de árvore.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACÇÃO – € 100.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente em relação ao Município. A I.P., S.A interpôs recurso da sentença, aguardando-se a decisão do recurso.

* * *

4

PROCESSO – nº. 23/2000 – 4ºJuizo Cível - TJVC

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Freguesia de Afife

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento da sua propriedade sobre vários prédios sitos na orla costeira de Afife, pedido de restituição de prédios sem as obras e equipamentos pretensamente implantados sobre os seus prédios, pedido de indemnização a liquidar em execução de sentença e pedido de indemnização de 300.000$00 diários desde a citação dos Réus até à restituição dos prédios referidos livres de quaisquer obras, bem como a fixação de sanção pecuniária compulsória de

500.000$00 diários desde o trânsito em julgado da sentença até à restituição efectiva dos prédios.

VALOR DA ACÇÃO – 3.500.001$00

ESTADO ACTUAL – O Tribunal da Relação de Guimarães deu provimento ao recurso apresentado pelo Município e, consequentemente, anulou de novo o julgamento em relação às respostas dadas pelo Tribunal de 1.ª Instância relativamente a vários quesitos, com a consequente repetição do julgamento quanto aos mesmos. A anteceder a repetição do julgamento, o Tribunal ordenou que se proceda à delimitação do domínio público marítimo onde ele confronta com os prédios da Autora, nos termos estabelecidos no DL n.º 353/2007, de 26.10, tudo em ordem a dar cumprimento ao primeiro Acórdão da mesma Relação proferido nos autos, procedimento que está a decorrer, aguardando-se a conclusão do mesmo.

5

PROCESSO – nº. 823/01 – 4ºJuiz – TAC do Porto

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉU – Município de Viana do Castelo, vários autarcas do executivo dos últimos mandatos e variadíssimos funcionários da Câmara Municipal (ao todo, 36 Réus)

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de indemnização de 107.600.000$00, acrescida de juros de mora.

VALOR DA ACÇÃO – 107.600.000$00

ESTADO ACTUAL - Tem a instância suspensa até à decisão final do processo referido no número anterior.

6

PROCESSO – nº. 1578/08.6BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – José Carlos Santos Loureiro e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – 1. Pedido de declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da Portaria nº. 390/90, de 23.05, do PDM de Viana do Castelo e do PU da Cidade de

Viana do Castelo no que respeita à classificação do prédio dos AA. como pertencendo à RAN e área de elevado valor paisagístico; 2. Pedido de declaração de que o prédio dos AA. não tem qualquer ónus que impeça a sua utilização como solo urbano com condições de edificabilidade semelhantes à média dos prédios urbanos vizinhos; 3. Pedido de condenação solidária no pagamento aos AA. na indemnização a liquidar em execução de sentença pelos prejuízos sofridos desde 1991 até à data da sentença a proferir; 4. Subsidiariamente, pedido de condenação solidária no pagamento da indemnização de € 450.000,00 e juros desde 1991; 5. Ainda subsidiariamente, pedido de condenação do Município a repor o prédio rústico dos AA. no estado em que se encontrava, repondo toda a terra que nele se encontrava e que dele foi extraída ou, se tal não for possível, a pagar o seu valor, no montante de € 375.000,00.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Tem audiência final agendada para os dias 5, 7 e 9 de Setembro de 2022.

7

PROCESSO – nº. 648/11.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Ministério Público

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Senhor Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 27.01.2009, que deferiu o licenciamento da construção de uma moradia em Vilares, Outeiro, Viana do Castelo, a Milton Faria Videira de Abreu.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência final.

8

PROCESSO – nº. 1159/12.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – STAL, em representação de vários bombeiros municipais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no reconhecimento ao direito de os representados do Autor dependerem directamente, em termos funcionais, administrativos, hierárquicos e disciplinares do Comandante do Corpo de Bombeiros do Município, pedido de declaração de nulidade do acto de nomeação do Chefe de Divisão de Segurança e Protecção Civil, pedido de condenação do Município a negociar com os representados do Autor os objectivos e competências a definir no âmbito da avaliação de desempenho com o seu superior hierárquico imediato e pedido de declaração de que a NEP 1/2012, emanada do Chefe de Divisão de Segurança e Protecção Civil viola o disposto nos artigos 45º/1 e 2 e 46º da Lei 66-B/2007 e als. c), d) e i) do art. 87º e art. 90º, ambos do RCTFP, com a condenação do Município a abster-se de praticar os testes físicos aí discriminados e de fixar tais testes como objectivo individual de avaliação do desempenho dos associados do A..

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção procedente, condenando o Município a observar a fase de contratualização, tal como prevista no SIADAP, em cada processo tendente à avaliação do desempenho dos associados do Autor. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

9

PROCESSO – nº. 1676/12.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – António Ferreira de Miranda e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e ARH Norte, I.P.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no reconhecimento de que não existe linha de água ou curso de água sobre o prédio dos mesmos e que vem representada na Planta de Condicionantes do PDM e no PP para a área Marginal ao Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque, e na Planta de Ordenamento do PDM, e outros pedidos com o mesmo relacionados, nomeadamente, para a correcção das citadas plantas.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção procedente. O Município interpôs recurso da sentença para o TCAN, aguardando a decisão do mesmo. O A. interpôs também recurso da sentença para aquele Tribunal. Aguarda a prolação de acórdão pelo TCAN.

10

PROCESSO – nº. 1992/12.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumaríssima

AUTOR – ULSAM, E.P.E

RÉUS – Município de Viana do Castelo e EP – Estradas de Portugal

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 1.981,87, acrescida de juros legais, por assistência a sinistrado.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACÇÃO – € 1.981,87

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção totalmente improcedente em relação ao Município. A I.P, S.A interpôs recurso da sentença, aguardando-se a decisão do recurso.

11

PROCESSO – nº. 1301/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Manuel Augusto Gonçalves Arezes

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 21.05.2013 que indeferiu o licenciamento de uma obra no lugar de Santiago, freguesia de Castelo de Neiva, concelho de Viana do Castelo.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferido despacho saneador a julgar improcedente a excepção de inimpugnabilidade do acto impugnado suscitada pelo Município na sua contestação, tendo este recorrido do despacho. Foi proferido acórdão pelo TCAN a confirmar o despacho do TAF de Braga. O Município interpôs recurso de revista para o STA do acórdão do TCAN, tendo o STA negado provimento ao recurso. O processo baixou ao TAF de Braga, o qual julgou a acção totalmente improcedente, absolvendo o Município do pedido. O Autor interpôs recurso da sentença, tendo o

TCAN mantido a decisão do TAF de Braga, e consequentemente, negado provimento ao recurso. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

12

PROCESSO – nº. 1931/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de José Manuel Carvalho Costa Pereira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos despachos do Sr. Presidente da Câmara de 21.08.2013, que homologou a lista de classificação final e graduação dos candidatos ao concurso interno de acesso limitado para provimento de 4 lugares de chefe de secção, e de 26.08.2013, que determinou a nomeação, por urgente conveniência de serviço, na função de chefe de secção, das candidatas graduadas nos 1º a 4º lugares daquela lista, bem como pedido de condenação à abertura de procedimento concursal para provimento dos lugares de chefe de secção que ficaram vagos por força da decisão judicial proferida no proc. 709-A/99 que correu termos pelo TAF do Porto.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

13

PROCESSO – nº. 170/14.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Domingos Azevedo Maciel Neiva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação ou de declaração de nulidade do despacho de 18.03.2013 do Sr. Vereador da Área de PGU referente ao processo nº. 25/13, bem como pedido de pagamento de indemnização de € 19.000,00 a título de danos patrimoniais e de € 10.000,00 de danos morais, acrescido de juros à taxa legal.

Atendendo à caducidade do direito de acção e à prescrição do direito à indemnização a que o Autor se arroga nos autos, o Município não fez o chamamento ao processo da respectiva Seguradora.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi julgada deserta a instância devido ao falecimento do Autor, tendo sido determinada a extinção da instância. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

14

PROCESSO – nº. 1771/14.2BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – Simão Pedro Gomes Soares

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 12.532,45, acrescida de juros legais, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes do resultado do concurso externo para admissão de 2 especialistas de informática de grau 1, nível 2 – estagiários (carreiras não revistas).

VALOR DA ACÇÃO – € 12.532,45

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

15

PROCESSO – nº. 2227/14.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de anulação do acto de indeferimento de autorização municipal de instalação de estação de telecomunicações na Rua das Dálias, freguesia de Darque, deste concelho e, subsidiariamente, condenação no reconhecimento do deferimento tácito de tal autorização; ainda subsidiariamente, condenação do Município à emissão do acto de autorização referido.

VALOR DA ACÇÃO – € 8.000,00

ESTADO ACTUAL – **Foi proferida sentença, a qual julgou a acção procedente e, consequentemente, condenou o Município nos pedidos, tendo o Município recorrido da mesma. Foi proferida decisão pelo TCAN, a qual negou provimento ao recurso. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.**

16

PROCESSO – **nº. 2697/14.5BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga**

ESPÉCIE – **Acção Administrativa Especial**

AUTOR – **Dr. Luís Filipe Neiva Marques.**

RÉU – **Município de Viana do Castelo**

OBJECTO/PEDIDO – **Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 32.478,73, a título de emolumentos notariais e participação em custas de processos de execução fiscal e vários pedidos com o mesmo conexos.**

VALOR DA ACÇÃO – **€ 32.478,73**

ESTADO ACTUAL – **Aguarda sentença.**

17

PROCESSO – **nº. 1932/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga**

ESPÉCIE – **Acção Administrativa Especial**

AUTOR – **João de Deus Monteiro Gonçalves e Outros**

RÉUS – **Município de Viana do Castelo e Outro**

OBJECTO/PEDIDO – **Pedido de declaração de nulidade ou anulação da decisão da ENRAN de 18.12.2004, que indeferiu o pedido de parecer prévio para utilização não agrícola de 1 parcela de solo integrado em RAN, em Castelo do Neiva, pedido de condenação do Município a reconhecer que a construção de 102,00 m2 existente no prédio dos AA. é anterior a 1951 e que os RR. a podem utilizar para habitação, com vários pedidos conexos.**

VALOR DA ACÇÃO – **€ 30.000,01.**

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção procedente. O Município interpôs recurso da sentença para o TCAN, aguardando a decisão do mesmo.

18

PROCESSO – nº. 2213/15.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – Manuel Sousa Costa Dias

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na indemnização de € 54.117,22 por sinistro ocorrido no Largo de S. Domingos, nesta cidade.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Seguradora Fidelidade S.A. no processo, para quem transferiu em 2014 a sua responsabilidade civil geral, a qual foi admitida.

VALOR DA ACÇÃO – € 54.117,22.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente e a absolver o Município dos pedidos. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

19

PROCESSO – nº. 2950/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTORA – Maria do Rosário Queirós Rodrigues

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na indemnização de € 114.389,13 por sinistro ocorrido em passadiço na Praia de Afife em 2012.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Seguradora Lusitânia, S.A. no processo, para quem transferiu no ano em causa a sua responsabilidade civil extra-contratual.

VALOR DA ACÇÃO – € 114.389,13.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

20

PROCESSO – nº. 3158/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Martinho Gomes de Campos

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de prescrição da quantia cuja restituição foi ordenada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015 ou, subsidiariamente, pedido da anulação de tal despacho, bem como pedido de condenação no pagamento ao representado do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório correspondente ao subsídio de turno desde Junho/2012 até Julho/2015, acrescido de juros de mora.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente procedente. O Município interpôs recurso da sentença. Aguarda a decisão do recurso.

21

PROCESSO – nº. 3157/15.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Júlio Agostinho S. Pedra Conceição e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de emolumentos e participação em custas de execuções fiscais, pedido de condenação de restituição dos montantes retidos aos mesmos a esse título desde Fev. 2013 até ao presente e pedido de condenação no pagamento aos representados do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório referente a emolumentos e participação em custas de execuções fiscais até ao fim da sua vida activa, enquanto desempenharem tais funções.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

22

PROCESSO – nº. 3248/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Agostinho Américo Pires da Silva Caetano e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador/sentença.

23

PROCESSO – nº. 3280/15.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Ana Maria Barbosa Pinto e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a absolver o Município da instância pelo facto de o A. não ter providenciado pelo suprimento e pela correcção das irregularidades do seu articulado, dentro do prazo. O A. interpôs recurso da sentença, tendo o TCAN dado provimento ao mesmo, e consequentemente, ordenado

a devolução do processo à 1.ª instância para prolação de despacho de aperfeiçoamento. Aguarda decisão.

24

PROCESSO – nº. 231/16.1 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Manuel da Silva Pinto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Vereador da área funcional dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo de 30.12.2015 que aplicou ao Autor uma coima no valor de €400,00 pela prática de uma infracção p.p. pelo art. 72.º/2.12 do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

VALOR DA ACÇÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida decisão pelo Tribunal de Conflitos no sentido de julgar os Tribunais da jurisdição comum os materialmente competentes para apreciar e decidir a questão em causa nos autos. O processo foi remetido ao Tribunal Judicial de Viana do Castelo, para prosseguir os seus termos normais.

25

PROCESSO – nº. 1334/16.8 T8VCT – Instância Central de Viana do Castelo – Secção Cível – J2

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTOR – Rui Lima Martins – Arquitectura e Urbanismo, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 82.394,39 a título de honorários pelo projecto de execução e pela assistência técnica contemplados no contrato para elaboração do projecto da piscina e posto náutico, celebrado entre as partes em 06.03.2008 e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 96.469,70

ESTADO ACTUAL – Tem audiência final agendada para o dia 08.11.2022.

26

PROCESSO – nº. 1318/16.6 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Natália Maria Alves Dias

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia global de € 12.967,49 a título de danos decorrentes do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 08.08.2006 que deferiu o pedido de informação prévia apresentada pela A. relativo à possibilidade de construção de uma moradia unifamiliar num prédio da mesma, sito no Lugar da Ribeira, freguesia de Serreleis, desta comarca, pretensão essa que foi, posteriormente, indeferida no processo de licenciamento de obras particulares n.º 275/07 – ONERED – N.

VALOR DA ACÇÃO – € 12.967,49

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença homologatória da transacção a que as partes chegaram nos autos. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

27

PROCESSO – nº. 2767/15.2 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Azul Disponível, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do acto de adjudicação do direito de superfície de terreno do domínio privado municipal para a edificação e exploração de um empreendimento turístico em Darque/Cabedelo/Viana do Castelo à contra-interessada Feelviana, Lda, e bem assim, do contrato de concessão do referido direito à mesma, na sequência do acto de adjudicação.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.0001,00

ESTADO ACTUAL – A acção foi julgada procedente. O Município interpôs recurso da sentença para o TCAN, aguardando-se a prolação de Acórdão.

28

PROCESSO – nº. 618/16 – STA

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Marta Fernandez Tarrio e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Vianapolis, S.A, Conselho de Ministros, Ministérios do Ambiente e Finanças

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulabilidade do acto que declarou a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação da fracção YC, parcela 133, do Edifício Jardim, em Viana do Castelo, propriedade dos Autores e pedidos com este conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida decisão a absolver os RR. da instância quanto ao pedido de declaração de ilegalidade/inconstitucionalidade da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, a declarar a incompetência hierárquica do STA para conhecer dos restantes pedidos formulados pelos AA., e a determinar a baixa dos autos à 1.ª instância para conhecer dos referidos pedidos, e bem assim, das restantes excepções invocadas pelos RR. Aguarda a prolacção de despacho saneador.

29

PROCESSO – nº. 501/17.1 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Jaime Costa Gonçalves

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de revogação do despacho de 28.11.2016 proferido pelo Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística da CMVC que ordenou a remoção voluntária de uma caixa metálica colocada pelo A. no rés-do-chão do prédio sito na Rua Monsenhor Daniel Machado, n.º 168/170, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

VALOR DA ACÇÃO – € 5.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda remarcação da audiência final.

30

PROCESSO – nº. 667/17.0 BEBRG – U.O 1 – TAF do Porto

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Renato Miguel Gonçalves Vieira Cunha Pita

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia de € 30.500,00, correspondente a direito de crédito do A. sobre o R. decorrente da prestação de serviços de patrocínio desportivo, acrescido de juros de mora, pedido de indemnização por danos morais no montante de € 5.000,00, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 35.500,00

ESTADO ACTUAL – Tem agendada a continuação da audiência final para o dia 12.07.2022.

31

PROCESSO – nº. 925/17.4 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – António Eduardo Gomes Neto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento ao A. da quantia de € 2.055,00, a título de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais por aquele sofridos na sequência de sinistro ocorrido na Rua Agra da

Várzea, freguesia de Barroselas, concelho de Viana do Castelo, por alegada falta de sinalização.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Açoreana Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2016., a qual foi admitida.

VALOR DA ACÇÃO – € 2.055,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda reagendamento da audiência final.

32

PROCESSO – nº. 1486/17.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos despachos de embargo de obras proferidos pelo Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística de 04.05.2017 e de 23.06.2017, decorrentes da realização pela A. de obras de remodelação interior e estruturais nas Unidades "E" e "F" do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo, sem autorização/licença, bem como dos actos de execução que se lhe seguiram e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 15.000,00

ESTADO ACTUAL – Tem audiência final agendada para o dia 20.09.2022.

33

PROCESSO – nº. 2700/17.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – UP VIANA, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 03.11.2017 do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC que rejeitou liminarmente o pedido de alteração de utilização de Unidades do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo e pedidos conexos;

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente. A Autora interpôs recurso da sentença. Aguarda a decisão do TCAN.

34

PROCESSO – nº. 2670/17.1 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Luís Manuel de Lorena da Costa Nogueira e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento dos AA. como únicos e exclusivos proprietários do prédio urbano constituído por parcela de terreno para construção, sito no Lugar de Cabedelo, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, pedido de condenação do Município a restituir o prédio aos AA., livre de pessoas e de bens, devolvendo-o no mesmo estado em que se encontrava antes da ocupação, destruindo assim, as construções nele existentes, pedido de indemnização por privação do uso no valor de € 40,500,00, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 180.000,00

ESTADO ACTUAL – Fase instrutória.

35

PROCESSO – nº. 1417/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do contrato de concessão do direito de exploração do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo celebrado entre A. e R., dos actos administrativos preparatórios,

do acto administrativo de 07.04.2018 que resolveu o contrato de concessão e ainda pedido de condenação do R. no pagamento à A. da quantia de € 2.541.085,19 a título de danos patrimoniais e morais decorrentes da nulidade do contrato de concessão e ainda de prejuízos a liquidar em sede de execução de sentença.

VALOR DA ACÇÃO – € 2.541.085,19.

ESTADO ACTUAL – Aguarda remarcação de audiência prévia.

36

PROCESSO – nº. 1403/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Artur de Castro Carvalho

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 04.02.2018 que concedeu ao A. o prazo de 60 dias úteis para proceder à reposição de terreno sito na Fonte do Clero, concelho de Viana do Castelo, nas condições em que se encontrava antes da realização de trabalhos, sem licença municipal, sob pena de em caso de incumprimento a CM proceder à sua reposição em sua substituição, cobrando-se das despesas a que houver lugar.

VALOR DA ACÇÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente, tendo o A. interposto recurso para o TCAN. Aguarda a decisão do recurso.

37

PROCESSO – nº. 1887/18.6 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, em representação de Ana Maria Carvalho Magalhães

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do processo de avaliação de desempenho da associada do A. referente ao biénio 2015/2016 desde a fixação dos objectivos, bem como do despacho que homologou a avaliação de desempenho e do despacho do Sr. Presidente da CMVC que decidiu a reclamação apresentada pela associada do A. do despacho de homologação da avaliação de desempenho da mesma;

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda remarcação de audiência prévia.

38

PROCESSO – nº. 2108/18.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Maria de Fátima Pereira Parente Costa

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 50.440,00 por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de um sinistro (queda) sofrido num dos passeios da Avenida dos Combatentes, em Viana do Castelo, e bem assim, de danos futuros a liquidar em sede de execução de sentença.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Fidelidade Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2017, tendo sido admitida a mesma.

VALOR DA ACÇÃO – € 50.440,00

ESTADO ACTUAL – Fase instrutória.

39

PROCESSO – nº. 2273/18.3 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – AGEAS - Seguros em Portugal, S.A

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 5.126,23, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos, a título de reembolso de indemnização paga pela A. ao seu segurado por sinistro ocorrido no cruzamento entre a EN 308 com a Rua Aquilino Ribeiro, freguesia de Barroselas, concelho de Viana do Castelo, por alegada culpa imputável ao Município.

Apesar de o Município ter requerido a intervenção nos autos da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2015, o Tribunal indeferiu tal intervenção, decisão que foi confirmada posteriormente pelo TCAN em sede de recurso interposto pelo Município.

VALOR DA ACÇÃO – € 5.126,23.

ESTADO ACTUAL – Tem audiência final agendada para 29.06.2022.

40

PROCESSO – nº. 3932/18.6 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J1

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTORES – Hortênsia Oliveira Martins da Silva Ramos e outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação dos RR. no reconhecimento de que os AA. são donos e legítimos possuidores de uma parcela de terreno com a área de 512 m2 de um prédio rústico, sito em Ruivas, União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela e pedidos com ele conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 83.880,51.

ESTADO ACTUAL – Fase instrutória.

41

PROCESSO – nº. 214/19.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Justina Maria Valentim Ralha da Silva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação do acto de deferimento do pedido de licenciamento da construção apresentado pela contra-interessada Olímpia Reis Gonçalves, no âmbito do processo de obras n.º 193/17, constante do despacho do Sr. Presidente da CMVC de 15.05.2018.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a emissão de despacho saneador ou sentença.

42

PROCESSO – nº. 1046/19.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Maria de Lurdes Gonçalves Amorim Costa Carvalho e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação do acto que ordenou a demolição voluntária do muro no prédio dos AA. sito na Estrada da Igreja, 921, Perre, concelho de Viana do Castelo e pedido de condenação à legalização do anexo/anexo existente no referido prédio.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção procedente. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

43

PROCESSO – nº. 1015/19.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Lusitânia, Companhia de Seguros, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no pagamento da quantia de € 4.250,69, acrescida de juros de mora, decorrente de sinistro ocorrido no Caminho da Biqueira, sentido Tourim -Amonde, em Viana do Castelo.

O Município requereu a intervenção nos autos da Seguradoras Unidas, S.A (a qual sucedeu à Açoreana Seguros, S.A), para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2016, tendo sido admitida a mesma.

VALOR DA ACÇÃO – € 4.250,69.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a elaboração de despacho saneador.

44

PROCESSO – nº. 2976/19.5 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo

ESPÉCIE – Acção com Processo Comum

AUTORES – Augusto de Campos Ribeiro Martins e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento do direito de preferência dos AA. sobre o prédio urbano destinado ao exercício da actividade de Restauração onde se encontra instalado o Restaurante Náutico, sito na Praça da Galiza, n. 100, cidade e comarca de Viana do Castelo e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 112.500,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença homologatória da transação a que as partes chegaram nos autos. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

45

PROCESSO – nº. 2369/19.4 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – João Manuel Alves Rodrigues Gaivoto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do R. no pagamento da quantia de € 59.693,95 a título de indemnização pelos danos já sofridos pelo A. com o sinistro ocorrido na Avenida da Abelheira, em Viana do Castelo em 11.09.2017, pedido de indemnização por danos futuros a liquidar em sede de execução de sentença e pedidos com estes conexos.

O Município requereu a intervenção nos autos da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2017, a qual, por decisão irrecorrível, não foi admitida.

VALOR DA ACÇÃO – € 59.693,95

ESTADO ACTUAL – Fase da instrução.

46

PROCESSO – nº. 58/20.6 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Manuel José Fernandes de Sá

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação da deliberação da AM de 28.06.2019 que procedeu à alteração do PP do Parque da Cidade, Lote L, Equipamento Hotel (área de implantação, área de construção e volumetria - cércea), pedido de declaração de nulidade/anulação da deliberação da AM de 20.09.2019 que procedeu à alteração do PP do Parque da Cidade, Lote J, (Praça Viana), e bem assim, pedidos com eles conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000, 01

ESTADO ACTUAL – Aguarda a elaboração de despacho saneador ou a marcação de audiência prévia.

47

PROCESSO – nº. 434/20.4 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Ana Maria de Carvalho Magalhães

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração que o vínculo de emprego que a A. detinha com o Município desde 4 de Novembro de 2002 era materialmente uma nomeação e pedidos com ele conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000, 01

ESTADO ACTUAL – Tem audiência prévia agendada para 15.11.2022.

48

PROCESSO – nº. 525/20.1 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Márcia Carina Rego Barbosa e outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 02.12.2019 e pedido de condenação à prática do acto devido de levantamento ou cessação de embargo e autorização de continuação da obra levada a cabo pelo AA. até final.

VALOR DA ACÇÃO – € 5.000, 01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar procedente a excepção de inimpugnabilidade do acto impugnado, e consequentemente, a absolver o Município dos pedidos formulados na acção. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

49

PROCESSO – nº. 614/20.2 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Maria Clara Enes Ferreira e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 02.04.2019 que autorizou a instalação de uma estação de radiocomunicações da NOS e respectivos acessórios no prédio sito na Rua do Alto do Xisto, n.º 7, freguesia de Santa Marta de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000, 01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar procedente a excepção de ilegitimidade activa dos Autores, absolvendo, consequentemente, o Município da

instância. Os Autores interpuseram recurso da sentença para o TCAN, o qual negou provimento ao recurso, mantendo a sentença da 1.ª instância. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

50

PROCESSO – nº. 804/20.8 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Paínhas Parques, S.A

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do R. a transferir para a A. a propriedade dos espaços comerciais projectados para o r/c dos edifícios administrativos e uma parte do parque de estacionamento, nos termos do ponto 3., alínea f) do contrato de concessão da obra de construção e de exploração do parque de estacionamento da Praça da Liberdade, e dos Edifícios Administrativos, celebrado em 29.06.2004, e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 37.027, 355, 44.

ESTADO ACTUAL – Fase instrutória.

51

PROCESSO – nº. 2164/20.8 T8VCT – Juízo Local Cível de Viana do Castelo - J1

ESPÉCIE – Procedimento Cautelar

REQUERENTE – ERI - Estudos e Realizações Imobiliárias, Lda.

REQUERIDOS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de ratificação judicial de embargo de obra nova realizada pelo Município no prédio rústico da Requerente, situado no Rocio do Porto e inscrito na matriz predial da freguesia de Afife, concelho de Viana do Castelo sob o artigo 5.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000, 01.

ESTADO ACTUAL – As partes chegaram a acordo, tendo sido proferida sentença homologatória da transação. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

52

PROCESSO – nº. 1113/20.8 BEBRG - A – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência Cautelar

REQUERENTE – José Carlos Moreira de Freitas

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do despacho do Sr. Presidente da CMVC de homologação do relatório de avaliação final do período experimental do Autor elaborado pelo respectivo júri, em 30.01.2020, e que considerou o mesmo não ter a aptidão física necessária para o exercício das funções incluídas no conteúdo funcional de assistente operacional - serralheiro, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 10.795,00.

ESTADO ACTUAL – Foi admitida perícia médico-legal ao requerente, aguardando-se o resultado da mesma.

53

PROCESSO – nº. 1113/20.8 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – José Carlos Moreira de Freitas

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Presidente da CMVC de homologação do relatório de avaliação final do período experimental do Autor elaborado pelo respectivo júri, em 30.01.2020, e que considerou o mesmo não ter a aptidão física necessária para o exercício das funções incluídas no conteúdo funcional de assistente operacional - serralheiro, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 10.795,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

54

PROCESSO – nº. 1251/20.7 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Maria Clara dos Santos Pinto da Rocha Miranda

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação dos despachos do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 14.01.2020 e de 14.02.2020, respectivamente, os quais ordenaram a demolição coerciva de parte da fachada principal do prédio da A., sito na Rua do Mirante, na União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro e a tomada de posse administrativa do prédio para tal efeito, e ordenaram à A. o pagamento das despesas com os referidos trabalhos de demolição, respectivamente, e ainda pedido com eles conexo.

VALOR DA ACÇÃO – € 16.547,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar procedente a excepção de caducidade do direito de acção e, consequentemente, a absolver o Município da instância. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

55

PROCESSO – nº. 449/21.5 T8VCT – Juízo Local Cível de Viana do Castelo – J1

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTOR – David Fernandes Rodrigues

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Réu na entrega ao Autor do exemplar do livro de poemas "O que é feito de nós" e de 30 ilustrações originais (desenho + pintura) da autoria do pintor Francisco Trabulo e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 20.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferido despacho a não homologar por sentença a transacção a que as partes chegaram nos autos. Ambas as partes interpuseram recurso do despacho, tendo o TRG concedido provimento a ambos os recursos e, consequentemente, determinado a substituição daquele despacho por outro que homologue na íntegra a referida transacção. Foi proferida sentença a homologar a transacção a que as partes chegaram nos autos. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

56

PROCESSO – nº. 420/21.7 T8VCT – Juízo Local Cível de Viana do Castelo – J3

ESPÉCIE – Expropriação

EXPROPRIADA – Coelhos & Sousa – Sociedade de Construções, Lda.

EXPROPRIANTE – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de fixação da justa indemnização em € 190.367,00 pela expropriação de uma parcela de terreno com a área de 246,00 m2 a desafectar do prédio urbano sito no Sítio de Cruz das Barras, no Lugar da Abelheira, na União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

VALOR DA ACÇÃO – € 152 942,30

ESTADO ACTUAL – Foi proferida decisão arbitral, tendo a expropriada recorrido da mesma e o expropriante respondido ao recurso. Aguarda a decisão do recurso.

57

PROCESSO – nº. 670/21.6 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Processo Cautelar

REQUERENTE – Prótoiro - Federação Portuguesa das Associações Taurinas

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia de várias deliberações da AM e da CM relativas à demolição do edifício da Praça de Touros de Viana do Castelo e à edificação da Praça Viana e pedido de embargo das referidas obras de demolição e de edificação.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar procedente a excepção de ilegitimidade activa da requerente e, consequentemente, a absolver o Município da instância. A requerente interpôs recurso da mesma, tendo o TCAN negado provimento ao mesmo e, consequentemente, mantido a decisão do TAF de Braga. A Requerente interpôs recurso de revista para o STA, aguardando-se a decisão do mesmo.

58

PROCESSO – **nº. 2025/21.3 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J3**

ESPÉCIE – **Acção com Processo Comum**

AUTORA – **RTP - Rádio Televisão Portuguesa, S.A**

RÉU – **Município de Viana do Castelo**

OBJECTO/PEDIDO – **Pedido de resolução do contrato promessa de compra e venda celebrado entre as partes em 17.11.1992 relativo a uma parcela de terreno destacada do prédio propriedade do Município situado nas Azenhas de D. Prior, por incumprimento definitivo do Município e pedidos indemnizatórios conexos.**

VALOR DA ACÇÃO – **€ 419.681,24**

ESTADO ACTUAL – **Aguarda remarcação da audiência final.**

59

PROCESSO – **nº. 1041/21.0 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J1**

ESPÉCIE – **Acção com Processo Comum**

AUTORES – **Maria Luísa Coelho Zuzarte Cortesão Abreu e Outros**

RÉU – **APA, I.P.**

INTERVENIENTE PRINCIPAL – **Município de Viana do Castelo**

OBJECTO/PEDIDO – **Pedido de restituição de posse de prédios rústicos situados na Rua da Praia de Carreço, Montedor, freguesia de Carreço, inscritos na matriz sob os artigos 8253 e 8255 e pedidos conexos.**

VALOR DA ACÇÃO – **€ 68.460,00**

ESTADO ACTUAL – **Tem audiência final agendada para o dia 13.12.2022.**

60

PROCESSO – **nº. 591/21.2 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga**

ESPÉCIE – **Acção Popular**

AUTORA – **Prótoiro - Federação Portuguesa das Associações Taurinas**

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação de várias deliberações da AM e da CM relativas à demolição do edifício da Praça de Touros de Viana do Castelo e à edificação da Praça Viana, pedido de embargo das referidas obras de demolição e de edificação e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

61

PROCESSO – nº. 2913/21.7 T8VCT – Tribunal Judicial de Viana do Castelo - Juízo Local Cível - J3

ESPÉCIE – Acção Declarativa Comum

AUTORA – Maria do Carmo Correia Dias de Sousa Pereira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do negócio celebrado entre as partes (aquisição por acessão industrial imobiliária de uma parcela de terreno com a área de 504 m2 a destacar do prédio inscrito na matriz sob o art. 105 da freguesia de Monserrate, propriedade do Município) e, em consequência, pedido de condenação do Município na restituição da quantia de € 25.057,30 à Autora e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Tem audiência final agendada para o dia 22.06.2022.

62

PROCESSO – nº. 2242/21.6 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Outros Processos Cautelares

REQUERENTES – AVIC, S.A e Outro

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do despacho de 13.06.2021 do Sr. Vereador da área funcional do Planeamento e da Gestão Urbanística que

licenciou os trabalhos de aterro no prédio sito no Lugar de Santoinho, freguesia de Darque, deste concelho, inscrito na matriz predial urbana sob o art. 3877 e pedido com ele conexo.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

63

PROCESSO – nº. 323/22.8 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Alcídio da Rocha Araújo e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município a abster-se de desenvolver quaisquer operações materiais ou outros actos jurídicos com vista à execução da obra pública de construção de canil no prédio sito no Lugar de Terronha, Rua da Portela, União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, deste concelho e pedidos com ele conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

64

PROCESSO – nº. 459/22.5 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Outros Processos Cautelares

REQUERENTE – Nunex - Worldwide, S.A

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do despacho do Sr. Presidente da CMVC de 24.02.2022 no âmbito do P. AV2021/00709 (procedimento de licenciamento de actividade industrial) e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 1.460.000,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar o processo cautelar totalmente improcedente. A requerente interpôs recurso da sentença. Aguarda a decisão do TCAN.

65

PROCESSO – nº. 555/22.9 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Outros Processos Cautelares

REQUERENTE – Tributogália, Lda.

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do despacho da Sra. Vereadora da área funcional do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 29.11.2021 que ordenou à requerente para proceder à cessação da utilização do estabelecimento sito no Largo Vasco da Gama, em Viana do Castelo e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar extinta a instância por inutilidade superveniente da lide. Aguarda a fase da elaboração da conta do processo.

66

PROCESSO – nº. 957/22.0 BEPRT – U.O 2 - TAF do Porto

ESPÉCIE – Processo de Contencioso Pré- Contratual

AUTORA – Ronsegur - Rondas & Segurança, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

CONTRA-INTERESSADA - Segurvez - Segurança Privada Unipessoal, Lda.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da CMVC de 27.04.2022, o qual adjudicou à contra-interessada a prestação de serviços de segurança, vigilância humana e electrónica para os edifícios municipais, no âmbito do concurso público n.º 975/2021 e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 457.621, 56.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

67

PROCESSO – nº. 1990/22.8 T8VCT – Juízo de Trabalho de Viana do Castelo – J1.

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTOR – João Filipe Salgado Ramos

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ocorrência de despedimento ilícito do A. e pedido de condenação no pagamento de indemnização e de outras quantias decorrentes de tal despedimento.

VALOR DA ACÇÃO – € 8.750,63.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

68

PROCESSO – nº. 1988/22.6 T8VCT – Juízo de Trabalho de Viana do Castelo – J1.

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTOR – Bruno Filipe dos Santos Costa

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ocorrência de despedimento ilícito do A. e pedido de condenação no pagamento de indemnização e de outras quantias decorrentes de tal despedimento.

VALOR DA ACÇÃO – € 8.786,25.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

69

PROCESSO – nº. 1991/22.6 T8VCT – Juízo de Trabalho de Viana do Castelo – J2.

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTOR – Duarte Barbosa do Cruzeiro

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ocorrência de despedimento ilícito do A. e pedido de condenação no pagamento de indemnização e de outras quantias decorrentes de tal despedimento.

VALOR DA ACÇÃO – € 8.841,88.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

70

PROCESSO – nº. 1989/22.4 T8VCT – Juízo de Trabalho de Viana do Castelo – J2.

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTOR – Cristiano André dos Santos Costa

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ocorrência de despedimento ilícito do A. e pedido de condenação no pagamento de indemnização e de outras quantias decorrentes de tal despedimento.

VALOR DA ACÇÃO – € 8.336,98

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

17.06.2022

Ana Cannia Ribeiro

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 14 de junho de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: -

- - - (03) CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO 2021:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO 2021 – 1 - INTRODUÇÃO -** A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que "Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais", vinculou estas entidades á obrigatoriedade de apresentação de "contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas" no n.º 1 do seu art.º 75 e englobando na esfera de consolidação, pelo n.º 3 do mesmo artigo, além da entidade consolidante, as entidades controladas, definindo controlo como "o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades". Impõe ainda o mesmo diploma, no art.º 76 e 77, que os documentos de prestação de contas consolidados sejam aprovados pelos órgãos executivos para posterior apreciação por parte órgãos deliberativos durante o mês de junho, assim como que o órgão deliberativo nomeie um auditor externo, Revisor Oficial de Contas, para emissão de parecer sobre os documentos aqui apresentados. **2 - PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO -** Compõem o grupo autárquico do Município de Viana do Castelo a Câmara Municipal e os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo, uma vez que o município não controla direta ou indiretamente nenhuma outra entidade. **3 - MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO -** O método adotado na consolidação de contas do grupo autárquico do Município de Viana do Castelo é o de consolidação integral, que consiste na integração no balanço e demonstração de resultados da entidade consolidante, dos elementos respetivos dos balanços e demonstrações de resultados das entidades consolidadas, eliminando os reflexos de operações recíprocas.

INDICADORES DE GESTÃO

Indicadores	Rácio	2021	2020
Autonomia Financeira	Património Líquido / Ativo	78,6%	76,4%
Solvabilidade	Património Líquido / Passivo	366,8%	323,7%
Liquidez Geral	Ativo Corrente / Passivo Corrente	58,0%	66,2%
Liquidez Reduzida	(Ativo Corrente - Inventário) / Passivo Corrente	57,5%	65,4%
Liquidez Imediata	Disponibilidades / Passivo Corrente	15,8%	21,9%
Rendimento Património Liquido	Resultado Liquido/Património Liquido	0,8%	1,3%

Câmara Municipal de Viana do Castelo

RELATO ORÇAMENTAL

RECEITA / DESPESA	2021	2020
RECEITA TOTAL	81.203.069,13 €	76.973.636,41 €
RECEITA TOTAL EFETIVA	70.193.520,55 €	71.134.608,87 €
DESPESA TOTAL	81.116.619,99 €	76.708.935,01 €
DESPESA TOTAL EFETIVA	73.137.480,48 €	68.988.929,23 €
DESPESA PRIMÁRIA	72.952.732,62 €	68.742.689,86 €
RECEITA EFETIVA CAPITAL	11.961.148,06 €	13.733.126,17 €
DESPESA EFETIVA CAPITAL	25.445.606,53 €	22.115.267,15 €
SALDOS	**2021**	**2020**
SALDO GLOBAL ou EFETIVO	- 2.943.959,93 €	2.145.679,64 €
SALDO PRIMÁRIO	- 2.759.212,07 €	2.391.919,01 €
SALDO DE CAPITAL	- 13.484.458,47 €	- 8.382.140,98 €
SALDO CORRENTE	10.540.498,54 €	10.527.820,62 €

(a) Luís Nobre.". O Presidente da Câmara Municipal submeteu a votação, a Consolidação das Contas do Município, tendo-se sido aprovadas por maioria com 5 votos a favor e 3 abstenções. Mais foi deliberado submeter o referido documento a apreciação da Assembleia Municipal tudo de acordo com o disposto, no nº 2 do artigo 76º e artigo 75º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. Foi deliberado ainda, que o mencionado documento não ficasse transcrito na acta, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e as abstenções dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. O Vereador Eduardo Teixeira proferiu a seguinte Declaração de Voto:- "**DECLARAÇÃO DE VOTO**:- Entendemos que o Revisor Oficial de Contas não deveria escudar-se atras dos documentos e dos dados fornecidos pelos membros da Camara Municipal mas sim, inversamente emitir um parecer autónomo relativamente a tais documentos. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale."- - - -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois. -

(DOCUMENTO Nº 15)

Consolidação de contas do Município 2021

Muito boa noite

Começo por cumprimentar a

Sra. Presidenta da Assembleia Municipal e demais membros da mesa e, permitam que em vos cumprimente todos e cada um dos presentes.

Minhas Sra.s e meus Sr.s

Neste ponto 2 da ordem de trabalhos somos chamados a apreciar e a votar o documento relativo à Consolidação de Contas do Município de Viana do Castelo relativamente ao ano de 2021.

O processo de consolidação consiste em agregar as contas de uma empresa-mãe com as suas subsidiárias, de modo a que, as contas representem a situação financeira e os resultados das operações do grupo como se de uma única entidade se tratasse, pretendendo apresentar apenas os resultados das operações que as empresas do grupo tiverem com terceiros.

O documento em causa deriva assim, dos elementos financeiros das entidades que compõem o seu perímetro de consolidação, que foram, em tempo, já analisados e votados, sendo essencialmente, da responsabilidade do anterior mandato e que, contemplavam um baixo nível de execução orçamental, conforme bem se recordam.

O presente documento, nem sequer é, acompanhado de qualquer "Relatório de Contas" descrevendo as suas operações, opções, atividades e condições financeiras, informações-chave, para compartilhar essencialmente com os Vianenses.

Como é o caso do previsto no anexo IV da Consolidação de Contas de 2021 (Mapa de provisões – consolidado) onde a rubrica de "Outas provisões"

contempla uma diminuição na componente de "Outras diminuições" no montante de 0,608 milhões de eur.

Em momento algum encontramos qualquer explicação sobre este fato, materialmente muito relevante, pelo que, aproveitamos a oportunidade para solicitar o esclarecimento sobre esta decisão/movimento e, em que medida, teve influência ou não, sobre o resultado apurado no exercício.

Pelo que, dados os elementos que lhe estão subjacentes, o documento agora em análise enferma de todas as suas virtudes e de todos os seus inconvenientes, se estes não forem, entretanto, tecnicamente contrariados em sede de consolidação, como é o caso.

Mantendo-se, portanto, a reserva e ênfase na Certificação Legal de contas, pelo que, insistimos que estes assuntos devem ser esclarecidos com a maior brevidade.

Os elementos e informações financeiras são peças fundamentais, valiosas e incontornáveis para o controlo e apoio à gestão.

Mas só o são, quando disponibilizados em tempo útil, permitindo a introdução de medidas corretivas no menor espaço temporal, contribuindo assim, para uma melhor administração.

Caso contrário, de pouco mais podem servir para além de cumprir calendário.

Aproveitamos a oportunidade para sugerir que, futuramente, os elementos financeiros individuais e consolidados passem a ser colocados a apreciação e votação na mesma altura e, com a maior celeridade, por forma, a permitir a sua analise, na posse e com base, na informação financeira completa e atempada.

Ainda, no sentido da maior transparência e escrutínio democrático, estes elementos deveriam ser igualmente disponibilizados, com uma periodicidade de, pelo menos, semestral.

Mas minhas senhoras e meus senhores,

a quando da análise dos presentes elementos financeiros, o PSD defrontou-se com erros, constantes nestes documentos, dado que, o valor do Resultado Líquido do Período apurado é divergentes entre a "Demonstração de Resultados por Natureza Consolidado" e o "Balanço Consolidado" em 1.742,39 eur quando, evidentemente, deveriam ser iguais.

O Resultado apurado na "Demonstração de Resultados por Natureza Consolidado" é de 1.969.330,50 eur e o Resultado apurado no "Balanço Consolidado" é de 1.971.072,89 eur, donde resulta a diferença de 1.742,39 eur.

Confesso que nunca me confrontei com tal situação, mas há sempre uma primeira vez para tudo.

Pelo que, posto isto, a bancada do PSD não pode, de forma alguma, votar um documento nestas circunstâncias.

Sra. Presidente da Mesa, perante esta situação, a bancada do PSD propõem que as contas sejam retiradas de apreciação e votação por forma a serem devidamente corrigidas e alteradas para posterior reapreciação e votação.

Obrigado

(DOCUMENTO Nº 16)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 14 de junho de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: -

- - - (04) PRIMEIRA REVISÃO ORÇAMENTAL 2022 – INCORPORAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL 2022 - INCORPORAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA - Esta Revisão ao Orçamento visa a inscrição do saldo da gerência de 2021 na posse do serviço, no montante de €73.221,27, nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL. O saldo final da gerência, que resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2021. Em face do exposto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar e submeter a ratificação da próxima reunião da Assembleia Municipal a 1.ª Revisão ao Orçamento de 2022, utilizando o saldo da gerência do ano anterior, para reforçar a dotação orçamental do projeto "Mais Coesão Social" destinado ao apoio às famílias.

QUADRO 1 – RECEITA

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS / DIMINUIÇÕES			
ECONÓMICA	**DESCRIÇÃO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR				
1601	SALDO ORÇAMENTAL				
160101	Na posse do serviço	73.221,27 €			
TOTAL		**73.221,27 €**			

QUADRO 2 - DESPESA

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS / DIMINUIÇÕES			
ORGÂNICA/ ECONOMICA	**ECONÓMICA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
0203	DEP. CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO				
04070104	Outros serviços	73.221,27 €			
TOTAL		**73.221,27 €**			

QUADRO 3 - ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS / DIMINUIÇÕES			
OBJETIVO/ PLANO	**DESCRIÇÃO / ECONOMICA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
0301	APOIO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL				
2007/A/62	Mais Coesão Social				
	Outros serviços	73.221,27 €			
TOTAL		**73.221,27 €**			

Mod. 184 /1

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou nos termos e ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar a 1ª revisão ao orçamento de 2022 e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e as abstenções dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. O Vereador Eduardo Teixeira proferiu a seguinte Declaração de Voto:- "**DECLARAÇÃO DE VOTO** - Abstivemo-nos por uma questão de coerência com a posição tomada quanto à deliberação anterior. (a) Eduardo Teixeira. (a) Paulo Vale."- -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois. -

(DOCUMENTO Nº 17)

Primeira Revisão Orçamental 2022

Incorporação do Saldo de Gestão 2021

Muito boa noite

Começo por cumprimentar a

Sra. Presidenta da Assembleia Municipal e demais membros da mesa e, permitam que em vos cumprimente todos e cada um dos presentes.

Minhas Sra.s e meus Sr.s

O terceiro ponto da ordem de trabalhos leva-nos a avaliar e a votar a Primeira Revisão ao Orçamental de 2022 nomeadamente, no que respeita à incorporação do Saldo de Gestão do ano 2021 no montante de 73.221,27 eur.

Conforme o proposto, o referido montante servirá para reforçar a dotação orçamental do projeto "Mais coesão social" destinado, portanto, ao apoio às famílias.

O sentido de voto da bancada do PSD, nesta matéria, será o da abstenção.

Recebemos agora alguma informação que ainda não tivemos oportunidade de ver em detalhe. Pena que não tenha sido disponibilizada mais cedo.

Propomos que, futuramente a sua disponibilidade seja feita bem mais antecipadamente.

Mas, minhas senhoras e meus senhores, a revisão dum orçamento não deveria ser somente um simples proforma.

Tendo decorrido já, cerca de metade, do ano a que respeita o Orçamento de 2022, acresce, ainda, que continuamos confrontados com um contexto

de veras exigente, ainda de pandemia, com os preços das energias e dos combustíveis em valores inacreditáveis, a que se juntou, infelizmente e dramaticamente, a nova realidade de um conflito bélico exatamente no nosso continente europeu, contribuindo para a grande turbulência que já vínhamos assistindo ao nível de toda a sociedade e economia global e, mais em particular na europeia.

Esta revisão orçamental deveria constituir sim, uma oportunidade, para compensar lacunas, um espaço ou momento para acolhimento de propostas no sentido de calibrar as medidas já em curso.

Portanto, a necessidade, ou não, de ajustamento, por forma, a que, de um modo mais adequado, possamos melhor e mais eficazmente estar lado a lado com os Vianenses e, nomeadamente, com aqueles que mais precisam.

Seria uma oportunidade para também e, julgamos que alguma pouca informação sobre este assunto ficou agora disponível, no entanto, sem o detalhe necessário, rever e resumir as negociações em curso e os seus níveis de execução no que respeita, nomeadamente:

- à captação de Fundos Comunitários do PT2020, nomeadamente no período de "Overbooking" deste programa.

- ao programa de Recuperação e Resiliência (PRR) nos diferentes domínios da saúde e social, da rede rodoviária, habitação, centros de investigação, eficiência energética, transição climática e digital.

- no domínio do PT2030 nos quatro vetores definidos pela autarquia de visam promover o desenvolvimento

Tal, como por exemplo, o ponto de situação da "A agenda da inovação 2030" e da "Agenda 2030 para a Economia do Mar"

Mas também, como vão ser acomodadas as medidas de mitigação do impacto da seca no nosso concelho

Igualmente, num momento em que se discute a transferência de competências para os municípios era também importante dar a conhecer

a posição que o nosso Município tem vindo a defender nesta matéria, conforme o questionado, também anteriormente pelo CDS.

Tal como, a atividade do Município, por exemplo, nas áreas da educação, saúde, social e cultural e que, o documento disponibilizado entretanto e, as notas do Sr. Presidente permitiram obter alguma informação.

Toda esta informação e o seu impacto no nosso concelho, seria da maior relevância para todos os agentes sociais e económicos da nossa região.

Permitiria um maior nível de previsibilidade e colaboração, nas suas ações e um maior envolvimento em torno dos objetivos traçados

Assim como, quais as medidas de reestruturação certamente em curso ao nível da reorganização interna dos serviços camarários para que, esta acompanhe os novos tempos no sentido da digitalização e da sustentabilidade visando, igualmente, um melhor serviço e menos oneroso para todos os vianenses.

Certamente, os senhores Presidentes de Junta e os Vianenses sairiam desta Assembleia com orientações e um foco um pouco mais claro e mais coesos no caminho a seguir

Esta é a visão que o PSD defende e que, conforme constatamos, tanto nos distingue

Obrigado

(DOCUMENTO Nº 18)

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 14 de junho de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: -

- - - (13) PRIMEIRA REVISÃO ORÇAMENTAL ÀS CONTAS DOS SMVC NO EXERCÍCIO DE 2022:- Pela Vereadora Carlota Borges na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos SMVC foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA** –A presente proposta de revisão orçamental, a primeira do ano económico 2022, foi elaborada nos termos e no estrito cumprimento das regras constantes do **Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais** (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e do **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas** (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, ambos na redação em vigor mais atualizada, com o seguinte propósito: 1. Integração do Saldo da Gerência das contas de 2021, no valor **13.227,87 €** (Treze mil duzentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos); 2. Reforço das rubricas da receita 060501 – Administração Local - Continente, no valor de **170.000,00 €** (Cento e setenta mil euros); A atividade empresarial local, no domínio da gestão de resíduos urbanos e limpeza pública, tem sido desenvolvida pelo Município de Viana do Castelo através dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, doravante, SMSBVC. Estes integram a estrutura organizacional do município, são geridos sob forma empresarial e visam satisfazer necessidades coletivas da população do município e possuem organização autónoma no âmbito da administração municipal. No domínio da limpeza pública, a limpeza de praias, manual e mecânica e a higienização dos apoios e instalações sanitárias que são disponibilizadas para usufruto dos utilizadores das praias, assume especial importância pela necessidade de garantir a qualidade e a preservação do "ecossistema" balnear do município de Viana do Castelo, a par da necessidade de criar atratividade turística e empresarial. Assim, o município de Viana do Castelo, através do executivo autárquico, deverá garantir a atribuição aos SMVC de contrapartida financeira pela prestação de serviços no domínio da limpeza de praias, atrás descrito. 3. Reforço do montante da rubrica de despesa 020223 – Aquisição de serviços – Outros Serviços Especializados, no montante de **170.000,00 €** (Cento e setenta mil euros); A inscrição do montante de 170.000,00 € (Cento e setenta mil euros) é justificado pela contrapartida financeira atribuída aos SMVC pela prestação de serviços no domínio da limpeza de praias, como forma de garantir a realização dos compromissos inerentes à concretização das tarefas melhor descritas no ponto anterior. 4. Criação do PPI 2018 I 113 inscrito com valor de **1.000,00€** (mil euros). Justificação: Necessidade de criação do referido plano em virtude do facto de haver lugar a valores do cálculo referentes a Revisão de Preços definitivos, "OBRAS DE PREPARAÇÃO DO ESPAÇO DE COLOCAÇÃO DOS CONTENTORES DE DEPOSIÇÃO COLETIVA DE BIORRESÍDUOS CONFIGURADOS NA AÇÃO I.1 - Lote 3, para o fecho da Candidatura POSEUR 03_1911

FC_000012, finalizada em 2021. A presente proposta, permitirá o reforço de verbas da despesa corrente, no montante de **183 227,87 €** (cento oitenta três mil duzentos vinte sete euros e oitenta sete cêntimos), proporcional ao aumento do orçamento da receita de igual montante, conforme quadros seguintes, garantindo, assim, o regular e normal funcionamento dos SMVC.

1ª Revisão ao Orçamento da Receita

Código	Designação	Montante
	RECEITA CORRENTE	
	TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	
	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	170.000,00 €
0605	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	170.000,00 €
060501	CONTINENTE	170.000,00 €
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	13.227,87 €
1601	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	13.227,87 €
160101	NA POSSE DO SERVIÇO	13.227,87 €
TOTAL DAS RECEITAS		183.227,87 €

1ª Revisão ao Orçamento Despesa

Orgânica	Classificação económica	Designação	Montante	
			Orgânica	Económica
03		DIVISÃO DE RECOLHA E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	182.227,87 €	
		DESPESA CORRENTE		
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		182.227,87 €
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		182.227,87 €
	020223	OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		182.227,87 €
TOTAL DAS DESPESAS			182.227,87 €	

1ª Revisão ao PPI

PPI A CRIAR			
	ECONÓMICA		VALOR A INSCREVER
	RÚBRICA	DESIGNAÇÃO	
2018 I 113	07010413	OBRAS P/ PREPARAÇÃO ESPAÇO P/ COLOCAÇÃO CONTENTORES DE DEPOSIÇÃO COLETIVA DE BIORRESÍDUOS	1.000,00 €

Face ao exposto e ao facto de tratar-se de uma revisão orçamenta modificativa, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo reunido no pretérito dia 2 de junho do corrente ano, deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea *c)* do nº 1 do artigo 33º e da alínea *a)* do nº1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugados com o disposto na alínea *b)* do ponto 8.3.1.4 do POCAL, propor à Exma. Câmara Municipal a aprovação da presente revisão orçamental

modificativa e a subsequente remessa à Digníssima Assembleia Municipal de Viana do Castelo, para aprovação. (a) Carlota Borges". A Câmara Municipal deliberou nos termos e ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar a 1º revisão ao orçamento dos SMVC 2022 e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho.- -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois. -

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 20 de maio de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: - - - - - - - - - -

- - - (09) REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO - Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO** - Aprovado em reunião de Câmara de 25 de fevereiro de 1997 e de Assembleia Municipal na sessão de 18 de abril do mesmo ano, o atual Regulamento da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo encontra-se desatualizado em alguns dos seus artigos normativos. Assim, de acordo com o seu art.º 30º, urge proceder a uma revisão do Regulamento em vigor. Porquanto, o Regulamento foi revisto por se revelar pertinente e necessário para um correto e eficiente funcionamento da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo. Com efeito, procura-se assegurar uma harmonização eficiente do funcionamento da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo. Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, e divulgado na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento. Assim, nos termos das alíneas *d)*, e *h)*, do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo e consequente submissão à Assembleia Municipal. (a) Manuel Vitorino". A Vereadora Ilda Araújo Novo apresentou uma proposta de alteração da redação do artigo 4º referindo que:- "onde diz e passo a ler: A utilização dos serviços da Biblioteca Municipal é livre e aberta a todos sem qualquer discriminação, nomeadamente, ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual. A redacção deverá ser simplificada, limitando-se à frase inicial proposta para o artigo, a saber: "A utilização dos serviços da Biblioteca Municipal é livre e aberta a todos, sem qualquer discriminação.". Com efeito, considero a redacção do artigo excessiva e despropositada, concretamente a segunda parte, onde se acrescenta, e passo a repetir: "nomeadamente, ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual". Esta parte deve ser eliminada. Em Portugal, há obviamente regras de

comportamento e condições para o acesso e frequência de espaços públicos. Mas daí a declarar-se e especificar-se na regulamentação o que se não descrimina? E se, porventura, não estiver especificado? Salvo o devido respeito, afigura-se-me que, tal como vem proposto, o texto pode mesmo ser havido como discriminatório, ofensivo e atentatório do direito de qualquer pessoa à sua privacidade e convicções. A redução à primeira frase do texto proposto, recorrendo-se à versão simplificada atrás sugerida, dará ao artigo 4º uma redacção clara, concisa e bastante. "A utilização dos serviços da Biblioteca Municipal é livre e aberta a todos, sem qualquer discriminação". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que a seguir se transcreve:-

Regulamento da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do nº 1 do artigo 33º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1 - A Biblioteca Municipal de Viana do Castelo, também designada por BMVC, é um serviço público, que tem por finalidade facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer, contribuindo assim para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 - A Biblioteca Municipal, como equipamento cultural que é, tem como principais objetivos:

a) Estimular o gosto pela leitura e a compreensão do mundo em que vivemos;
b) Criar condições para a fruição da criação literária, científica e artística, proporcionando o desenvolvimento da capacidade crítica do indivíduo;
c) Conservar, valorizar, promover e difundir o património escrito, em especial o respeitante ao fundo local, contribuindo para reforçar a identidade cultural da região;
d) Difundir e facilitar documentação e informação útil e atualizada, em diversos suportes, relativa aos vários domínios de atividade, satisfazendo as necessidades do cidadão e dos diferentes grupos sociais;

e) Defender os princípios estipulados pelo Manifesto da UNESCO para as bibliotecas públicas.

Artigo 3º
Biblioteca

A Biblioteca Municipal pertence à Câmara Municipal de Viana do Castelo e constitui uma divisão própria na sua estrutura orgânica designada de Divisão de Biblioteca.

Capítulo II
FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Artigo 4º
Utilização

A utilização dos serviços da Biblioteca Municipal é livre e aberta a todos sem qualquer discriminação.

Artigo 5º
Horário de funcionamento

A Biblioteca Municipal está aberta ao público de acordo com o horário aprovado em reunião de Câmara.

Artigo 6º
Acessibilidade

Os utilizadores podem circular livremente pelos espaços destinados à utilização pública, usufruir de todos os serviços tendo em atenção as características dos diferentes espaços e participar nas atividades promovidas pela BMVC.

Artigo 7º
Consulta de documentos

1 - A BMVC possibilita a toda a população a consulta e a leitura de livros, periódicos, documentos audiovisuais e multimédia, dando acesso ao uso de equipamentos de tecnologias de informação e comunicação.

2 - Os utilizadores podem consultar livremente qualquer documento existente em livre acesso na sala de leitura de acordo com as normas estabelecidas para a sua utilização.

Artigo 8º
Documentos reservados

O acesso a documentos reservados que se encontram em depósito (livros e jornais antigos, obras raras ou em mau estado de conservação, fundos de doações e outros do fundo local e de caráter patrimonial) será condicionado e sujeito a autorização da chefia de Divisão de Biblioteca.

Artigo 9º
Consulta de documentos reservados

A consulta dos documentos a que se refere o número anterior obedece a requisição.

Mod. 184/1

Artigo 10º
Reprodução de documentos

Podem obter-se reproduções de todos os documentos que não se destinem a empréstimo domiciliário, exceto dos reservados a que se refere o artigo 8º que exigem autorização expressa da chefia de Divisão de Biblioteca, sendo o seu preço fixado anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 11º
Regras de conduta

1 - É expressamente proibido riscar, dobrar ou inutilizar de qualquer modo as folhas, capas dos livros e periódicos ou retirar a sinalização aposta pelos serviços da BMVC como cotas, carimbos, ou quaisquer outros sinais ou registos.

2 - Não é permitido aos utilizadores sentarem-se em cima das mesas, deslocarem móveis da posição em que se encontram ou tomarem outras atitudes que danifiquem o mobiliário e/ou os equipamentos disponíveis na BMVC.

3 - A Biblioteca Municipal é um espaço de liberdade onde deve existir respeito por todos os utilizadores e pelos documentos. Assim:

a) É expressamente proibido fumar, comer e beber em todos os espaços onde existam documentos, salvo em locais autorizados para o efeito, assim como é vedada a entrada de animais à exceção de cães de assistência a pessoas com deficiência;

b) Os chapéus-de-chuva devem ser colocados nos suportes próprios existentes para o efeito;

c) Só é permitido tirar fotografias no espaço interior da BMVC com autorização prévia;

d) Todos aqueles que perturbarem o normal funcionamento da Biblioteca, desobedecendo às advertências feitas pelos funcionários, serão convidados a sair e no caso de resistência serão chamadas as autoridades competentes que atuarão de acordo com o procedimento normal em atos de alteração da ordem pública.

Artigo 12º
Ofertas ou doações de fundos documentais

1 - A oferta ou doação de fundos documentais à Biblioteca Municipal serão aceites na medida em que possam enriquecer e contribuir para a prossecução dos objetivos da BMVC e para a satisfação das necessidades dos seus utilizadores.

2 - Todas as ofertas ou doações de fundos documentais à BMVC estão sujeitas a um parecer técnico favorável por parte da respetiva divisão, tendo em conta os seguintes itens:

a) Capacidade de armazenamento;

b) Pertinência ou valor acrescido que a doação assume para o espólio documental da BMVC;

c) Estado físico de conservação;

e) Atualização;

f) Primeiras edições ou edições diferentes das existentes no fundo da BMVC;

g) Anotações ou dedicatórias notáveis;

h) Valor histórico e patrimonial.

3 - Para efeito do número anterior, a entidade (particular ou coletiva) doadora apresentará uma listagem dos títulos e autores que se propõe oferecer, ficando a Divisão de Biblioteca obrigada à emissão de um parecer após a entrega da referida listagem.

4 - Em caso de indeferimento da aceitação da oferta ou doação, serão sugeridas outras instituições que, pela sua natureza e âmbito de atuação, possam deles beneficiar.

5 - Excluem-se de oferta ou doação os seguintes documentos:

a) Obras de referência;

b) Manuais escolares;

c) Documentos em suportes obsoletos;

d) Periódicos correntes;

e) Documentos fotocopiados;

f) Documentos em mau estado de conservação.

6 - Entende-se por oferta a dádiva de um número reduzido de documentos e por doação a oferta de mais de 100 documentos.

7 - Após concretizada a oferta ou doação, toda a documentação passa a ser propriedade da BMVC, reservando-se a esta o direito de tratar de forma diferenciada situações especiais, de acordo com as circunstâncias em causa.

Artigo 13º
Regras de utilização da Sala Couto Viana

1 - A Sala Couto Viana da Biblioteca Municipal constitui um espaço privilegiado de promoção do livro e da leitura, assim como de outras iniciativas de índole cultural e de manifesto interesse municipal.

2 - A utilização deste espaço destina-se prioritariamente a atos organizados ou patrocinados pela Biblioteca e pela Câmara.

3 - A sua utilização por outras entidades poderá ser autorizada, mediante apreciação superior. O pedido, endereçado por escrito ao Vereador da Área da Cultura, deverá ser efetuado com, pelo menos, 15 dias de antecedência e nele deverão constar os seguintes elementos, de entre outros que se entender oportuno mencionar:

a) Identificação/tipo da atividade;

b) Identificação do responsável e respetivos contactos;

c) Breve descrição da atividade;

d) Objetivos;

e) Público-alvo (faixas etárias e número de pessoas);

f) Recursos materiais (equipamento e adaptação do espaço);

g) Período de utilização (preparação, realização e desmontagem).

4 - A Sala Couto Viana poderá ser cedida por períodos temporários gratuita ou onerosamente, sendo o valor monetário definido de acordo com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

5 - Estão isentas do pagamento da taxa de ocupação a que se refere o número anterior as iniciativas nas áreas da cultura, da formação, nomeadamente no campo da educação e do desporto, da solidariedade ou de caráter cívico.

6 - A Sala Couto Viana e o equipamento cedido pela Biblioteca ficam sob a plena responsabilidade da entidade promotora, comprometendo-se esta a zelar pela sua boa utilização e conservação. Qualquer dano causado, será sujeito a indemnização.

7 - A venda de livros ou quaisquer outros produtos, deverá ser mencionada na proposta de cedência e, se autorizada, será efetuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer;

8 - A fixação e exposição de cartazes, fotografias ou outros materiais e equipamentos, necessita de autorização prévia;

9 - Os equipamentos, materiais de apoio e recursos documentais pertencentes aos promotores da ação, são da sua inteira responsabilidade.

Capítulo III
EMPRÉSTIMO DOMICILIÁRIO

Artigo 14º
Empréstimo

Os utilizadores, para além da consulta a que se referem os artigos 8º e 9º, podem também usufruir do serviço de empréstimo domiciliário que lhes permite a requisição de documentos para consulta em casa, desde que se encontrem inscritos como utilizadores da BMVC.

Artigo 15º
Exclusão

Do empréstimo domiciliário excluem-se os documentos assinalados no artigo 8º, assim como os que apesar de estarem colocados em livre acesso se destinam a consulta local, encontrando-se assinalados com um sinal vermelho na cota.

Artigo 16º
Requisição

1 - Cada utilizador pode requisitar para empréstimo domiciliário documentos em número e prazo fixados nas normas de utilização.

2 - Os mesmos documentos poderão ser renovados uma vez desde que não haja utilizadores em lista de espera.

Artigo 17º
Prazos

1 - Caso os prazos estipulados para empréstimo não sejam cumpridos, o utilizador será notificado para proceder à entrega dos documentos.

2 - O atraso na devolução dos documentos implica a suspensão do direito de requisição durante o período estabelecido nas normas de utilização.

Artigo 18º
Serviço itinerante

1 - O serviço de empréstimo domiciliário assume também a vertente itinerante, através de uma viatura que percorre o concelho e disponibiliza a toda a população o fundo documental próprio deste serviço.

2 - O empréstimo a que se refere o número anterior funciona em horário próprio estabelecido para o efeito e de acordo com as normas de utilização definidas para o serviço itinerante de leitura ao domicílio (biblioteca itinerante).

Artigo 19º
Outros tipos de empréstimos

1 - O empréstimo também é considerado no caso de escolas, associações, empresas, grupos organizados, ou outras bibliotecas, devendo cada caso ser analisado especificamente.

2 - O empréstimo para exposições de fundos documentais de valor patrimonial referidos no artigo 8º só deverá verificar-se desde que sejam asseguradas as condições de segurança necessárias e não seja posta em causa a sua preservação e conservação.

Artigo 20º
Extravio ou deterioração

1 - Em caso de extravio ou deterioração de documentos, sem possibilidades de recuperação, o utilizador terá de reembolsar a Câmara Municipal da quantia equivalente ao custo da obra no mercado ou entregar na Biblioteca um exemplar igual ao desaparecido ou deteriorado, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil pelos danos causados.

2 - Caso o exemplar do documento desaparecido ou irrecuperável seja parte integrante de uma obra constituída por mais de um volume o valor da indemnização será igual à totalidade do custo da obra, a menos que se verifique a restituição nas condições no número anterior.

Capítulo IV
UTILIZADORES

Artigo 21º
Utilizadores

1 - A inscrição como utilizador a que se refere o artigo 14º faz-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição onde o utilizador se compromete a cumprir o estabelecido no presente regulamento, a apresentação do documento identificativo oficial atualizado e de um comprovativo de residência.

2 - A inscrição de utilizadores com idade igual ou inferior a 14 anos, necessita da autorização e responsabilização dos pais ou encarregados de educação, os quais deverão apresentar os documentos indicados no artigo anterior.

3 - A utilização dos serviços de empréstimo domiciliário só é permitida com a apresentação do documento que identifica o utilizador.

4 - Qualquer alteração de residência e contactos deverá ser comunicada à BMVC.

Artigo 22º
Responsabilidade

1 - Cada utilizador é responsável pelo estado de conservação e pelo extravio dos documentos que lhe são emprestados para consulta.

2 - O não cumprimento dos prazos de devolução e o extravio ou a danificação dos documentos sem que se verifique o estipulado nos artigos 20.º, implicam sanções que podem ir da suspensão temporária à definitiva do empréstimo domiciliário, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil pelos danos causados.

3 - Os utilizadores são responsáveis pelos equipamentos e/ou acessórios que por manifesto descuido se verifique terem ficado danificados ou inutilizados durante o período em que estiveram entregues à sua responsabilidade, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil pelos danos causados.

4 - O utilizador que sair das instalações da biblioteca com qualquer documento que não tenha sido previamente requisitado, ficará sujeito a uma advertência, à suspensão temporária do empréstimo ou à proibição de frequentar a BMVC.

5 - A BMVC não se responsabiliza pelos objetos pessoais deixados nos lugares destinados à consulta.

Capítulo V
FUNCIONÁRIOS

Artigo 23º
Funções da Chefia de Divisão

À chefia de Divisão responsável pela Biblioteca Municipal, compete, no âmbito das suas funções:

a) Fazer cumprir este Regulamento;

b) Dirigir superiormente o funcionamento do serviço e o trabalho a desenvolver pelos funcionários integrados na divisão;

c) Definir e aplicar procedimentos técnicos de tratamento documental;

d) Promover ações de difusão com vista a tornar acessíveis as fontes de informação;

e) Dar pareceres técnicos na área da sua competência;

f) Planificar atividades culturais de promoção do serviço.

Artigo 24º
Funções dos funcionários

Aos funcionários da BMVC conforme a sua formação técnico-profissional e sob a orientação do responsável compete:

a) Executar as tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento e a difusão da documentação e informação;

b) Realizar as funções inerentes ao serviço de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica;

c) Executar outras tarefas no âmbito das atividades de biblioteca e documentação a desenvolver no respetivo serviço, assim como as que lhes forem confiadas para o eficiente funcionamento da Biblioteca Municipal.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º
Delegação de competências

As competências atribuídas neste regulamento ao Presidente da Câmara Municipal são delegáveis num Vereador à sua escolha, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação.

Artigo 26.º
Casos Omissos

Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara ou pelo Vereador(a) com poderes para o exercício dessa competência.

Artigo 27º
Revisão

O presente Regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 28º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo, aprovado pela Assembleia Municipal, em 18 de abril de 1997.

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.- -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois. -

Passeio das Mordomas da Romaria • 4904-877 Viana do Castelo • tlf. 258 809 300 • fax 258 809 347 • www.cm-viana-castelo.pt • cmviana@cm-viana-castelo.pt • NIF 506 037 258

(DOCUMENTO Nº 20)

Proposta de aditamento,

Regulamento da Biblioteca Municipal

Artigo 2, nº 1

Onde se diz: "A Biblioteca Municipal ... é um serviço público, que tem por finalidade facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação ..";

Acrescenta-se: " A Biblioteca ..... é um serviço público, que tem por finalidade facilitar o acesso à cultura, *à formação política e cívica,* à informação, à educação...";

Artigo 11º nº 3

Onde se diz: "A Biblioteca Municipal é um espaço de liberdade onde deve...";

Acrescenta-se: " A Biblioteca ...um espaço de liberdade *e cultura* onde deve..."

Artigo 13º, nº 5

O corpo do artigo passa a ser 5º , alínea a);

Acrescentam-se as seguintes alíneas:
b) As iniciativas culturais, de formação, educação e desporto com fins comerciais ou similares são taxadas de acordo com o Regulamento de taxas referido no número anterior

c) As iniciativas levadas a ácabo por partidos políticos são gratuitas.

Artigo 19, nº 1

Onde se diz: "O empréstimo também é considerado no caso de escolas, associações....";

Acrescenta-se: "... escolas, partidos políticos, associações..."

(DOCUMENTO Nº 21)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 20 de maio de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: - - - - - - - - - -

- - - (10) REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO E GESTÃO DO TEATRO MUNICIPAL SÁ DE MIRANDA – APROVAÇÃO - Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO E GESTÃO DO TEATRO MUNICIPAL SÁ DE MIRANDA – APROVAÇÃO** – Os equipamentos públicos colocados pelas autarquias locais ao serviço das populações, devem ser geridos e utilizados segundo critérios previamente definidos, em que se garanta, por um lado o acesso dos cidadãos nas mesmas condições de igualdade e de proporcionalidade e, por outro, se assegure a prossecução do interesse público, uma vez que se está na presença de investimentos públicos. O Teatro Municipal Sá de Miranda, um espaço Municipal de cultura, coloca-se à disposição dos munícipes, aberto às mais variadas valências, pelo que importa definir um conjunto de normas para a sua utilização e gestão. Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República —2.ª Série — N.º 52, de 15 de março de 2022, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. A sugestão apresentada foi devidamente analisada, aceite e refletida no Regulamento. Assim, nos termos das alíneas *d)*, e *h)*, do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Teatro Municipal Sá de Miranda e consequente submissão à Assembleia Municipal. (a) Manuel Vitorino.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que a seguir se transcreve:-

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Teatro Municipal Sá de Miranda

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do número 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras gerais e específicas de funcionamento, gestão e utilização do Teatro Municipal Sá de Miranda.

Artigo 3.º
Instalações

O Teatro Municipal Sá de Miranda é um equipamento municipal, com funções de apresentação regular de espetáculos de natureza artística, da realização de colóquios, seminários, conferências, congressos, exposições de arte, bem como outras atividades de interesse público.

Artigo 4.º
Utilizadores

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se utilizadores do Teatro Municipal Sá de Miranda o público, os artistas, os elementos técnicos, os organizadores ou outros elementos que acompanhem as produções e outras iniciativas, a quem for cedido o espaço.

Artigo 5.º
Gestão das instalações

1- A gestão do Teatro Municipal Sá de Miranda compete ao Presidente da Câmara Municipal, que pode delegar no(a) Vereador(a) da Cultura poderes para o exercício dessa competência, com possibilidade de subdelegação de poderes na Chefe de Divisão de Cultura, Património e Museus.
2- O Departamento de Cultura, Educação e Desporto funciona como unidade orgânica de apoio ao Teatro Municipal Sá de Miranda e da qual este é parte integrante.
3- A Câmara Municipal poderá concessionar a exploração do bar existente no Teatro Municipal Sá de Miranda, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II
NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Artigo 6.º
Horário de funcionamento

1- Compete ao Presidente da Câmara estabelecer o horário de funcionamento, bem como fixar períodos em que o Teatro Municipal Sá de Miranda esteja encerrado ao público, para manutenção do espaço e dos equipamentos.

2- O Teatro Municipal Sá de Miranda funciona durante todo o ano à exceção dos últimos quinze dias do mês de agosto e a partir do dia 23 de dezembro até final do ano com o seguinte horário:

BILHETEIRA

Segunda a Sexta-feira

dias sem espetáculo - das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00

dias com espetáculo – das 9h00 às 13h00 e das 14h00 até ao início do espetáculo

Sábados – Domingos e Feriados

Aberto 2 horas antes do espetáculo

Horário da Equipa Técnica

Terça-feira a Sábado

15h00 às 18h30 - 20h30 às 24h00

(caso as montagens e espetáculos exijam horário distinto, o mesmo dependerá sempre de Autorização Superior).

Artigo 7.º
Cedência de instalações

1- As instalações e equipamentos do Teatro Municipal Sá de Miranda poderão ser cedidas por períodos determinados, a título gratuito ou oneroso, unicamente para os fins enunciados no artigo 3.º.

2- As instalações só podem ser utilizadas por pessoas singulares ou coletivas, desde que previamente autorizadas, sendo vedada a posterior cedência a terceiros.

3- A utilização das instalações obedecerá aos condicionalismos expressos na autorização, face ao pedido de cedência.

4- Sempre que as características das iniciativas e as condições técnicas o permitam, e daí não resulte prejuízo para o público, poderá ser autorizada a utilização simultânea das instalações por vários utilizadores.

5- A violação do disposto no nº. 2 do presente artigo, implica o cancelamento imediato da autorização concedida.

Artigo 8.º
Pedido de cedência

1- O pedido de cedência das instalações é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara ou ao Vereador(a) da Cultura e onde deve constar:

a) Identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação);

b) Morada ou sede social;

c) Indicação das zonas do Teatro Municipal Sá de Miranda que se pretende utilizar;

d) Dias e horas em que se pretende a utilização;

2- O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Lista de material técnico necessário, caso se justifique;

b) Termo de responsabilidade, subscrito pelo requerente, em como se compromete a cumprir e a fazer cumprir as normas constantes no presente Regulamento, a observar regras de boa conduta e a reparar a Câmara Municipal - Teatro Municipal Sá de Miranda pelos eventuais danos causados nas instalações ou nos equipamentos.

Artigo 9.º
Prioridade na cedência das instalações

1- As atividades promovidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo e por entidades com protocolo celebrado com o Município têm prevalência sobre as demais utilizações.

2- Têm, ainda, prioridade, outros pedidos de cedência para atividades promovidas pelas associações e coletividades, bem como pelos estabelecimentos de ensino do Município.

3- Caso se verifique coincidência de pedidos de cedência para iniciativas da mesma natureza, para as mesmas datas, prevalecerá aquele que constar do plano de atividades oportunamente aprovado pela Câmara Municipal.

4- Em caso de igualdade, prevalecerá o pedido de cedência que primeiro tiver dado entrada nos serviços municipais.

Artigo 10.º
Indeferimento

O pedido de cedência será indeferido sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efetuados;

b) Seja previsível que ocorra um claro risco para a segurança dos utilizadores ou para a conservação das instalações e dos equipamentos;

c) A atividade que se pretenda realizar não se enquadre nas finalidades previstas no artigo 3.º;

d) As atividades que se pretendem realizar possam pôr em causa o bom nome do Município, a honra dos munícipes ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;

e) Impossibilidade de garantia de meios e condições necessários à prestação de um serviço de qualidade.

Artigo 11.º
Comunicação da autorização

1- A autorização de cedência das instalações é comunicada ao requerente, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, relativamente à data de início do evento.

2- Na autorização constarão obrigatoriamente os condicionalismos a que os utilizadores ficam vinculados.

3- Caso seja necessário equipamento, deverá sempre ser fornecido, atempadamente, o rider técnico do evento.

Artigo 12.º
Cancelamento da autorização de cedência

Para além dos casos previstos no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento, a autorização de cedência será cancelada quando se verificar uma das seguintes situações:

a) Não se mostrem pagas as taxas devidas, de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município;

b) Não for feita prova do seguro de responsabilidade civil, a que se refere o artigo 15.º.

Artigo 13.º
Taxas

1- A cedência das instalações do Teatro Municipal Sá de Miranda encontra-se sujeita ao pagamento das taxas constantes na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.

2- Em casos excecionais e devidamente fundamentados, designadamente para iniciativas de solidariedade, bem como para iniciativas promovidas pelas associações e coletividades e pelos estabelecimentos de ensino do Município, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir a isenção do pagamento de taxas.

Artigo 14.º
Bilhetes

1- O ingresso para os espetáculos e outras iniciativas faz-se mediante a prévia obtenção do respetivo bilhete.

2- A aquisição ou obtenção dos bilhetes efetua-se na bilheteira do Teatro Municipal Sá de Miranda e ou na BOL (Bilheteira Online).

3- É da responsabilidade do espectador a verificação dos bilhetes no ato da aquisição.

4- O bilhete deve ser conservado até ao final do espetáculo.

5- Não se efetuam trocas ou devoluções, exceto nos casos em que ocorra alteração de espetáculo.

6- A classificação etária dos espetáculos deve ser respeitada e deve ser mencionada no bilhete.

Artigo 15.º
Seguro de responsabilidade civil

As entidades autorizadas a utilizar as instalações, têm, obrigatoriamente, de fazer prova da existência de seguro de responsabilidade civil, que abranja todo o funcionamento das atividades a desenvolver, sob pena de cancelamento da autorização de cedência.

Artigo 16.º
Acesso às instalações pelo público

1- A entrada do público faz-se obrigatoriamente pela porta principal do Teatro Municipal Sá de Miranda ou pelo Café do Teatro, exceto em situações devidamente autorizadas.

2- É vedado o acesso às instalações:

a) A quem se apresente notoriamente embriagado, sob efeito de substâncias ilícitas, psicotrópicas ou psicoativas, ou aparentemente se encontre em estado suscetível de provocar desordens;

b) A animais, salvo o disposto no n.º 6 deste artigo 16.º e na alínea a) do artigo 17.º.

3- É proibida a entrada na sala após o início do espetáculo, exceto com autorização expressa do promotor, não sendo, no entanto, garantidos os lugares marcados.

4- É proibido a entrada de alimentos e bebidas, na sala de espetáculo.

5- É proibida a entrada de objetos que possam ser considerados perigosos.

6- É proibida a entrada de animais, com a exceção de cães-guia que acompanhem pessoas portadoras de deficiência visual.

7- Deve manter o telemóvel e outros aparelhos sonoros desligados durante o espetáculo.

8- É proibida qualquer registo áudio ou vídeo durante o espetáculo, sem autorização.

Artigo 17. º
Prioridade no acesso às instalações

Têm prioridade de acesso à sala de espetáculos, pessoas nas seguintes condições:

a) Invisuais e respetivo acompanhante;

b) Portadores de incapacidade física e respetivo acompanhante;

c) Portadores de incapacidade mental e respetivo acompanhante;

d) Grávidas.

Artigo 18.º
Utilização das instalações pelas entidades autorizadas

1- Toda a equipa das entidades autorizadas só pode aceder ao Teatro Municipal Sá de Miranda pela designada "Entrada de Artistas".

2- Todo o equipamento, cenários, adereços e demais elementos das atividades só podem dar entrada pela "Entrada de Artistas" e pela entrada de cenários, com exceção de casos pontuais a serem analisados individualmente.

3- É proibida aos utilizadores ou intervenientes em espetáculos ou outras iniciativas, a modificação ou utilização dos espaços para outros fins que não aquele para o qual foram destinados.

4- Qualquer outra utilização de determinado espaço será sempre objeto de autorização da Câmara Municipal, ou por quem tenham sido delegados poderes, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º.

5- A afixação, por parte das entidades organizadoras, de quaisquer materiais promocionais, tais como cartazes, fotografias ou outros, depende de autorização do Presidente da Câmara Municipal ou de quem tenha poderes delegados, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º.

6- A instalação de mesas de apoio/receção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios ou encontros, carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal ou de quem tenha poderes delegados, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º.

7- As autorizações previstas nos nºs 4 a 6 do presente artigo, estão condicionadas pela ocupação e arranjo do espaço, bem como pela segurança e livre circulação das pessoas.

Artigo 19.º
Reprodução e captação de som e imagem

1- É proibido fotografar, filmar ou fazer gravações de som em qualquer zona do Teatro Municipal Sá de Miranda, exceto se tal for previamente autorizado pelos promotores da iniciativa, bem como pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem tenha poderes delegados, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º.

2- No caso de ser autorizado fotografar, filmar, gravar som ou captar imagens, a circulação está limitada à zona da plateia e condicionada pelas exigências técnicas dos espetáculos, das iniciativas em causa, bem como pelo respeito da segurança do público e de todos os intervenientes.

Artigo 20.º
Material e equipamentos

1- O equipamento fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, devendo manter-se sempre atualizado no respetivo inventário.

3- O equipamento só poderá ser utilizado por técnicos municipais, mesmo quando as instalações tenham sido previamente cedidas a qualquer entidade, nos termos do artigo 7.º.

Artigo 21.º
Responsabilidade pela utilização das instalações

1- As entidades autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem, nomeadamente por terceiros, durante o período de utilização.

2- Os danos causados durante o exercício das atividades importarão, sempre, na reposição dos bens danificados no seu estado, à data de utilização, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

CAPÍTULO III
REGRAS DE CONDUTA E SANÇÕES

Artigo 22.º
Regras de conduta

1- Nas instalações do Teatro Municipal Sá de Miranda é expressamente proibido fumar, exceto em cena se o personagem assim o exigir.

2- É igualmente proibido:

a) Comer ou tomar bebidas fora da zona do bar ou da zona dos camarins;

b) A utilização de telemóveis no interior da sala de espetáculos;

c) A entrada de animais, exceto quando acompanhantes de invisuais ou quando sejam parte integrante do espetáculo, não podendo, em caso algum, pôr em causa a segurança das instalações, pessoas e bens, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita;

d) Desrespeitar a sinalética existente no local;

e) Provocar ruído que possa prejudicar a atividade desenvolvida, que incomode o público ou lese o trabalho dos artistas e dos técnicos;

f) Fazer-se acompanhar de objetos volumosos ou nocivos para o público;

g) A entrada na sala depois do início do espetáculo, salvo nas situações devidamente autorizadas pela entidade organizadora.

Artigo 23.º
Responsabilidades do pessoal em serviço

No local e durante o horário de funcionamento do Teatro Municipal Sá de Miranda, são atribuições do pessoal de serviço:

a) Assegurar o normal funcionamento do Teatro Municipal Sá de Miranda;

b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;

c) Participar por escrito, no prazo de 24 horas, à entidade a que se refere o artigo 5.º, qualquer infração ao presente Regulamento;

d) Abertura e fecho das instalações, bem como a limpeza geral;

e) Manusear o equipamento técnico fixo e móvel, segundo as regras de segurança em vigor, bem como proceder à sua regular manutenção;

f) Controlar as entradas nas instalações.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º
Legislação subsidiária

Ao funcionamento, segurança e utilização do Teatro Municipal Sá de Miranda aplica-se ainda, designadamente nas matérias não previstas no presente Regulamento, o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística, atualmente constante do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

Artigo 25.º
Dúvida e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 26.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.- -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois. -

(DOCUMENTO Nº 22)

Proposta de aditamento,

Regulamento do Sá de Miranda

Artigo 9º nº 2

Onde se diz: "Têm, ainda, prioridade, outros pedidos de cedência para atividades promovidas pelas associações e coletividades ...";

Deve constar: "....promovidas por *partidos políticos*, sindicatos associações e coletividades...";

Artigo 10, alínea d)

Eliminar, por se tratar de um caso que pode levar a censura prévia.

Artigo 13º, nº 2

Onde se diz:

"Em casos excecionais...., bem como para iniciativas promovidas pelas associações e coletividades...";

Deve constar:

"Em casos excecionais....bem como para iniciativas promovidas *pelos partidos políticos*, sindicatos pelas associações e coletividades..."

Artigo 15º

Onde se diz: As entidades autorizadas....de seguro de responsabilidade civil...";

Deve constar:

"As entidades... de seguro de responsabilidade civil *de acordo com as atividades a desenvolver e nos termos a fixar em tabela a elaborar pela Câmara, quanto ao valor de cobertura da responsabilidade*, que abranja ..."

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 20 de maio de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: - - - - - - - - - -

- - - (11) REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS REFEIÇÕES DO 1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – APROVAÇÃO - Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS REFEIÇÕES DO 1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – APROVAÇÃO** - A Educação está consagrada constitucionalmente como um direito universal de toda a população Portuguesa. Ciente da sua importância, o Município de Viana do Castelo tem vindo a desenvolver políticas passíveis de garantir a igualdade de oportunidades de acesso à Educação e sucesso escolar de todos os alunos, adequando as medidas de apoio socioeducativas à situação económica dos agregados familiares que necessitam de comparticipações financeiras, para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material escolar. Para além disso, e porque as dificuldades das famílias não se esgotam aqui, estas medidas incluem, ainda, o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF), objetivando conciliar os horários de trabalho de pais/encarregados de educação com os horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino das crianças. Assim, o Município disponibiliza atividades de prolongamento de horário e nas interrupções letivas, tendo em vista o desenvolvimento integral das crianças, nomeadamente, no âmbito das suas competências pessoais, sociais e cívicas. No que concerne, concretamente, aos auxílios económicos (apoio para livros e material escolar) e comparticipação no valor das refeições, têm direito a beneficiar dos mesmos os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no primeiro e segundo escalões de rendimentos determinado para efeito de atribuição do abono de família, nos termos do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, no Despacho nº 1898/2009, de 17 de agosto e no Despacho 300/97, de 9 de setembro. O valor dos apoios a atribuir, por aluno, para a aquisição de livros e material didático, valores de comparticipação nas refeições e o preço de referência da refeição, é feita após prévia audição do Conselho Municipal de Educação conforme o previsto no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro. Quanto às AAAF, podem beneficiar todas as crianças inscritas nos

estabelecimentos de Educação Pré-escolar (EPE) da rede pública, cuja situação profissional dos pais/encarregados de educação, comprovadamente, não permita recolher as crianças até às 15h30m. Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República —2.ª Série — N.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram devidamente analisadas, aceites e refletidas no Regulamento. Assim, nos termos das alíneas *d)*, e *h)*, do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento do Funcionamento Refeições do 1.º ciclo e Pré-Escolar e das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e consequente submissão à Assembleia Municipal. (a) Manuel Vitorino.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que a seguir se transcreve:-

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS REFEIÇÕES DO 1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 1.º
Lei habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea k*)*, do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista as atribuições previstas nas alíneas d*), h)* e *m)*, do artigo 23.º da mesma Lei e o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Artigo 2.º
Objeto

1 - O presente regulamento tem por objeto definir a organização, a gestão e o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) do ensino pré-escolar e as condições de funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares da Educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico (1CEB), nos estabelecimentos escolares da rede pública do Município de Viana do Castelo.

2 - As atividades descritas no número 1 do presente artigo só serão desenvolvidas se os espaços físicos dos estabelecimentos reunirem as necessárias condições técnicas.

Artigo 3º
Beneficiários

1 - As AAAF destinam-se às crianças que frequentam a EPE da rede pública do concelho, sempre que a organização da vida dos respetivos agregados familiares o justifique, nomeadamente quando os horários de trabalho de pais/encarregados de educação não permitam a recolha das crianças até às 15h30.

2 - O fornecimento de refeições destina-se a todas as crianças inscritas na EPE e 1CEB da rede pública do Município de Viana do Castelo.

Capítulo I
AAAF

Artigo 4º
Entidades responsáveis pelo desenvolvimento das AAAF

1 - A disponibilização das AAAF resulta da articulação e cooperação entre a Autarquia, os Agrupamentos de Escolas do concelho de Viana do Castelo, Juntas de Freguesia e Instituições Particulares de Solidariedade Social que tenham ou venham a ter protocolo celebrado com a autarquia para o efeito.

2 - A colaboração das entidades às quais se refere o número anterior traduz-se no cumprimento e aplicação das presentes normas, bem como das constantes no protocolo a efetuar com cada uma das entidades envolvidas.

3 - Compete ao Município assegurar:

a) A implementação e desenvolvimento das AAAF nos Jardins-de-infância da rede pública, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades dos edifícios escolares;

b) A transferência dos recursos financeiros necessários às entidades que asseguram o desenvolvimento das AAAF, de acordo com o número de crianças que frequentam as mesmas e respetivos escalões;

c) A disponibilização das listas dos inscritos nos diferentes serviços ao Agrupamento de Escola e às entidades executoras das AAAF;

d) A definição de normas processuais de inscrição, desistência e transferência;

e) O envio das listas das crianças inscritas aos Agrupamentos de Escolas e às instituições com quem venha a celebrar protocolo;

f) A comunicação às entidades que executam as AAAF e aos Agrupamentos de Escolas das desistências, transferências e novas admissões da frequência dos serviços.

g) A colocação e gestão de pessoal não docente da educação Pré-escolar (à exceção do pessoal afeto ao Ministério de Educação).

4 - Compete às entidades que executam as AAAF:

a) Executar os serviços respeitando as regras legalmente definidas e sob supervisão do pessoal docente/Coordenador do estabelecimento de Educação;

b) Contratar e afetar aos serviços os recursos humanos necessários e com perfil adequado à função a desempenhar;

c) Articular com o Município e o(s) respetivo Agrupamento (s) de Escola, a planificação, execução e avaliação dos serviços;

d) Fornecer ao Município toda a informação relevante relativa à execução e avaliação das atividades;

e) Apresentar proposta de plano de atividades a desenvolver nas AAAF;

f) Fornecer, no final de cada mês, listagens nominais das crianças que beneficiaram dos serviços de AAAF;

g) Receber e gerir o financiamento acordado com o Município;

h) Garantir a qualidade do serviço designadamente ao nível da higiene e segurança.

Artigo 5º
Âmbito e horário das AAAF na EPE

1 - Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se prolongamento de horário pré-escolar o serviço de acompanhamento das crianças antes e após o horário da componente letiva e durante o período de interrupções letivas.

2 - A componente de Animação e Apoio à família no pré-escolar é estabelecido de acordo com as necessidades determinadas com base nos pedidos dos agregados familiares e decorrerá antes do horário inicial, bem como após o horário final das atividades letivas, no máximo, até às 18h30.

3 - As crianças só deverão permanecer no componente de animação e apoio à família de durante o tempo estritamente necessário às necessidades do agregado familiar, devidamente comprovadas (declaração de horário de trabalho, emitido pela entidade patronal).

Artigo 6 º
Períodos de funcionamento dos serviços AAAF

1 - As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção letiva, assim como o horário de funcionamento dos serviços, são definidos em reunião de preparação do início do ano letivo, pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com a legislação em vigor.

2 - Todas as crianças inscritas no EPE podem integrar as AAAF, desde que o respetivo processo se encontre completo.

3 - As AAAF são asseguradas durante todo o ano civil exceto no mês de agosto.

4 - Nos períodos de interrupção letiva, o serviço de AAAF é garantido apenas para as crianças que o frequentam durante todo o ano letivo, salvo situações devidamente fundamentadas, apresentadas ao Diretor(a) do Agrupamento de Escolas e à CMVC.

Artigo 7º
Candidatura às AAAF

1 - As candidaturas são feitas na plataforma SIGA, através de credenciais próprias, fornecidas aos encarregados de educação para o efeito.

2 - As credenciais referidas no número anterior podem ser emitidas no agrupamento de escolas da criança ou na Divisão de Educação da Câmara Municipal, via e-mail.

3 - No momento da candidatura, os encarregados de educação deverão anexar os seguintes documentos:

a) Declaração das entidades patronais dos pais, com a indicação do horário de trabalho;

b) Declaração de IRS do ano económico anterior.

4 - Na falta de algum dos documentos mencionados no número anterior, a frequência nas AAAF não será autorizada.

5 - Havendo vagas disponíveis, a qualquer momento poderão ser aceites novas inscrições, desde que os encarregados de educação apresentem os documentos referidos no ponto 3 do presente artigo e as condições físicas/técnicas dos respetivos estabelecimentos escolares o permitam.

Artigo 8º
Gratuitidade

O serviço de AAAF é gratuito para todas as crianças.

Capítulo II
Refeições escolares

Artigo 9º
Âmbito das refeições na EPE e no 1CEB

1 - No 1CEB, o serviço de refeições escolares visa assegurar exclusivamente o fornecimento de almoços durante os dias letivos fixados em calendário escolar e nas interrupções letivas, de acordo com o legalmente estipulado.

2 - Na EPE, o serviço de refeições escolares consiste no fornecimento de almoços durante os dias letivos fixados em calendário escolar, bem como durante as interrupções letivas, para as crianças que frequentam as AAAF.

3 - As refeições são confecionadas nas escolas, por cozinheiros do quadro de pessoal do Município, sempre que os espaços físicos o permitam.

4 - Nos edifícios escolares que não reúnam condições para a confeção de refeições, estas são confecionadas no equipamento escolar mais próximo e transportadas a quente, de forma a garantir as condições de higiene e segurança alimentar legalmente exigidas.

Artigo 10º
Ementas

1- As ementas são elaboradas, pela nutricionista afeta à Divisão de Educação da Câmara Municipal de acordo com os princípios de uma alimentação completa, variada e equilibrada, seguindo como referência as Orientações sobre Ementas e Refeitório Escolares, de julho 2018, da Direção-Geral de Educação, em colaboração com o Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável da Direção-Geral de Saúde (DGS).

2 - As ementas transversais a todas as cantinas escolares municipais (EMENTA ÚNICA), são afixadas nas respetivas escolas, em local próprio e disponibilizadas para consulta no site do município.

3 - A refeição derivada da dieta mediterrânica inclui: sopa de hortícolas, tendo por base: batata, legumes ou leguminosas; Prato principal de carne, peixe ou ovo, alternadamente, com os acompanhamentos básicos (arroz, massa, batata ou leguminosas) e incluindo obrigatoriamente, legumes cozidos ou crus; pão de mistura; sobremesa constituída por fruta da época, variada e crua, alternando, ocasionalmente com gelatina ou sobremesa láctea adequada à população em causa e água.

4 - De acordo com a Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, será igualmente disponibilizada ementa vegetariana.

5 - Para ter acesso à opção identificada no ponto anterior, e para facilitar a gestão e fornecimento dos pratos vegetarianos, os encarregados de educação deverão preencher uma ficha de sinalização específica (anexo II), ficando assim assegurado o fornecimento diário da mesma.

Artigo 11º
Ementas alternativas

1 - A Câmara Municipal poderá autorizar ementas alternativas nos refeitórios escolares, a fornecer por motivos de saúde, alergias e/ou intolerâncias alimentares, bem como por razões étnico-religiosas, em casos devidamente sinalizados e justificados, designadamente, quando aplicável, através de declaração médica.

2 - O envio/entrega da ficha de sinalização de ementas alternativas, disponível no site do município (anexo II), deverá ser feito no início do ano letivo, por uma das seguintes vias:

a) Envio da ficha de sinalização e declaração médica em formato digital, para o seguinte endereço eletrónico: diveducacao@cm-viana-castelo.pt

b) Entrega dos documentos referidos na alínea anterior na Câmara Municipal de Viana do Castelo, no Serviço de Atendimento ao Munícipe.

3 - O fornecimento de ementas alternativas tem a duração de um ano letivo, sendo necessária à sua renovação anualmente.

Artigo 12º
Candidatura ao serviço de refeições escolares

1 - As candidaturas são feitas na plataforma SIGA, através de credenciais próprias, fornecidas aos encarregados de educação para o efeito.

2 - As credenciais referidas no número anterior podem ser emitidas no agrupamento de escolas do aluno ou na Divisão de Educação do Município, através de e-mail.

3 - Compete ao Município a análise dos pedidos e a atribuição dos escalões de pagamento;

4 - No momento da candidatura, os encarregados de educação que pretendam usufruir da ação social escolar, deverão anexar o documento emitido pelo serviço competente do Instituto da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, o documento emitido pelo respetivo serviço, que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família.

5 - Na falta do documento mencionado no número anterior, não será atribuído ao aluno escalão da ASE.

6 - Os escalões e respetiva comparticipação são os constantes no anexo I.

7 - Aquando da candidatura, compete, ainda, aos encarregados de educação indicar se a criança tem irmãos inscritos no 1CEB e/ou Jardins de Infância da rede pública, para poder usufruir, se for o caso, do(s) desconto(s) constantes do anexo I.

8 - Sempre que solicitado pelos encarregados de educação, os processos dos seus educandos podem ser revistos, desde que apresentados documentos comprovativos da alteração da sua situação inicial.

9 - As desistências são sempre comunicadas via e-mail ao Agrupamento de Escolas e ao Município.

Artigo 13º
Pagamento

1 - Até ao dia 20 de cada mês são enviadas, por SMS, as referências multibanco para proceder ao respetivo pagamento do serviço de refeições, o qual também poderá ser feito, presencialmente, na Tesouraria da Câmara Municipal.

2 - Após o prazo limite de pagamento indicado na SMS, este apenas poderá ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal ou por transferência bancária.

3 - O valor a pagar é sempre referente ao mês anterior, de modo a garantir que sejam pagas apenas as refeições efetivamente consumidas.

Artigo 14º
Incumprimento do pagamento

1- Findo o prazo de pagamento do serviço de refeições, previsto no artigo anterior, sem que o pagamento haja sido efetuado, o encarregado de educação é notificado, via postal registada, da nota de liquidação, para pagamento no prazo de 15 dias.

2- Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no número anterior, será extraída certidão de dívida para cobrança da mesma mediante processo de execução fiscal.

Capítulo III
Direitos e Deveres

Artigo 15º
Direitos e deveres dos pais e/ou encarregados de educação

1-São direitos dos pais e/ou encarregados de educação:

a) Ter acesso a toda a informação sobre o funcionamento das AAAF;

b) Ter informação sobre o desenvolvimento dos serviços das AAAF e respetiva implementação em conformidade com o presente regulamento;

c) Conhecer o valor a pagar pelas refeições escolares;

d) Requerer a alteração do escalão de ação social escolar sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, através da apresentação de documentação comprovativa.

2- São deveres dos pais e/ou encarregados de educação:

a) Proceder anualmente à inscrição ou renovação da inscrição no serviço de AAAF e refeições escolares;

b) Apresentar, no ato da candidatura, cuja calendarização é definida anualmente pelo Município de Viana do Castelo, os documentos referidos no nº 3, do artigo 7º, e no artigo 12.º do presente regulamento;

c) Apresentar, nos casos aplicáveis, os documentos referidos no n.º 5 do artigo 10.º e nos n.ºs 1 e 2, do artigo 11º, do presente regulamento;

d) Proceder aos pagamentos das refeições escolares;

e) Respeitar os horários definidos para o funcionamento das AAAF.

Artigo 16º
Alteração

O presente regulamento será objeto de alteração sempre que as circunstâncias e as normas legais o exijam e o justifiquem.

Artigo 17.º
Casos Omissos

Todos os casos omissos nas presentes normas de funcionamento serão analisados e deliberados pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República.

Câmara Municipal de Viana do Castelo

(Anexo I)
ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Estabelece o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março que têm direito a beneficiar dos apoios, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º e 2º escalão do abono de família.

ESCALÕES ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR - AUXÍLIOS ECONOMICOS A ALUNOS CARÊNCIADOS -

1.ºCEB e Pré-Escolar

Escalão abono família	Esc.	Comparticipação refeições - Município	Comparticipação refeição - pais	Comparticipação refeições pais - -25% (2 filhos)	Comparticipação refeições pais - - 50% (+ 2 filhos)	Apoio Material didático 1º CEB
1.º	A	€ 1.46	Isento	-		€25
2.º	B	€ 0,73	0,73	€0,55	€0,365	€ 15
-	-	-	1,46	€1,10	€0,73	

Apoio Específico do Município de Viana do Castelo

Reforço do apoio às famílias numerosas com crianças/alunos que frequentem as escolas de 1º CEB e pré-escolar, traduzindo-se na redução de 25% no custo das refeições a agregados com 2 educandos e redução de 50% no custo das refeições a agregados com 3 ou mais educandos.

Câmara Municipal de Viana do Castelo

(Anexo II)

	FICHA DE SINALIZAÇÃO Ementa Alternativa
	Câmara Municipal de Viana do Castelo Divisão de Educação

1. IDENTIFICAÇÃO

Estabelecimento de Ensino: ______________________ Ano Letivo: __________

Refeitório Escolar: ______________________

Criança / Aluno: ______________________

Ano de Escolaridade: ________ Turma: ________ Professor Titular: ______________

Encarregado de Educação: ______________________ Contacto: __________

2. TIPO DE ALIMENTAÇÃO

☐ Vegetariana ☐ Alteração da ementa por motivos de alergias/intolerâncias*

☐ Alteração da ementa por motivos étnicos/religiosos**

*Necessário anexar justificação médica.
**Sujeita à autorização da Câmara Municipal de Viana do Castelo

3. ALIMENTOS A RETIRAR DA ALIMENTAÇÃO DO EDUCANDO	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Câmara Municipal de Viana do Castelo – Divisão de Educação

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.- -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois. -

(DOCUMENTO Nº 24)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 20 de maio de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: - -

- - - (27) RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL PO 440/19 - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - PO 440/19** - A Associação Desportiva e Cultural de Taiki-Budô fundada em 12 de julho de 1985 sediada em Carvoeiro movimenta mais de 180 praticantes realizando ferias desportivas para crianças, atividades lúdicas, algumas das quais abertas ao publico, participando ativamente na vida da comunidade e trazendo a comunidade para a Associação. O espírito que orienta a Associação está também fortemente ligado aos magníficos espaços verdes onde se insere, usufruindo deles e enriquecendo-os com a presença dos seus sócios, praticantes e participantes nas diversas atividades. É solicitada deliberação de reconhecimento de interesse municipal na operação urbanística relativa às construções de apoio às atividades da associação que são fundamentais para o seu bom desenvolvimento e da Comunidade. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** requerido. (a) Fabíola Oliveira.

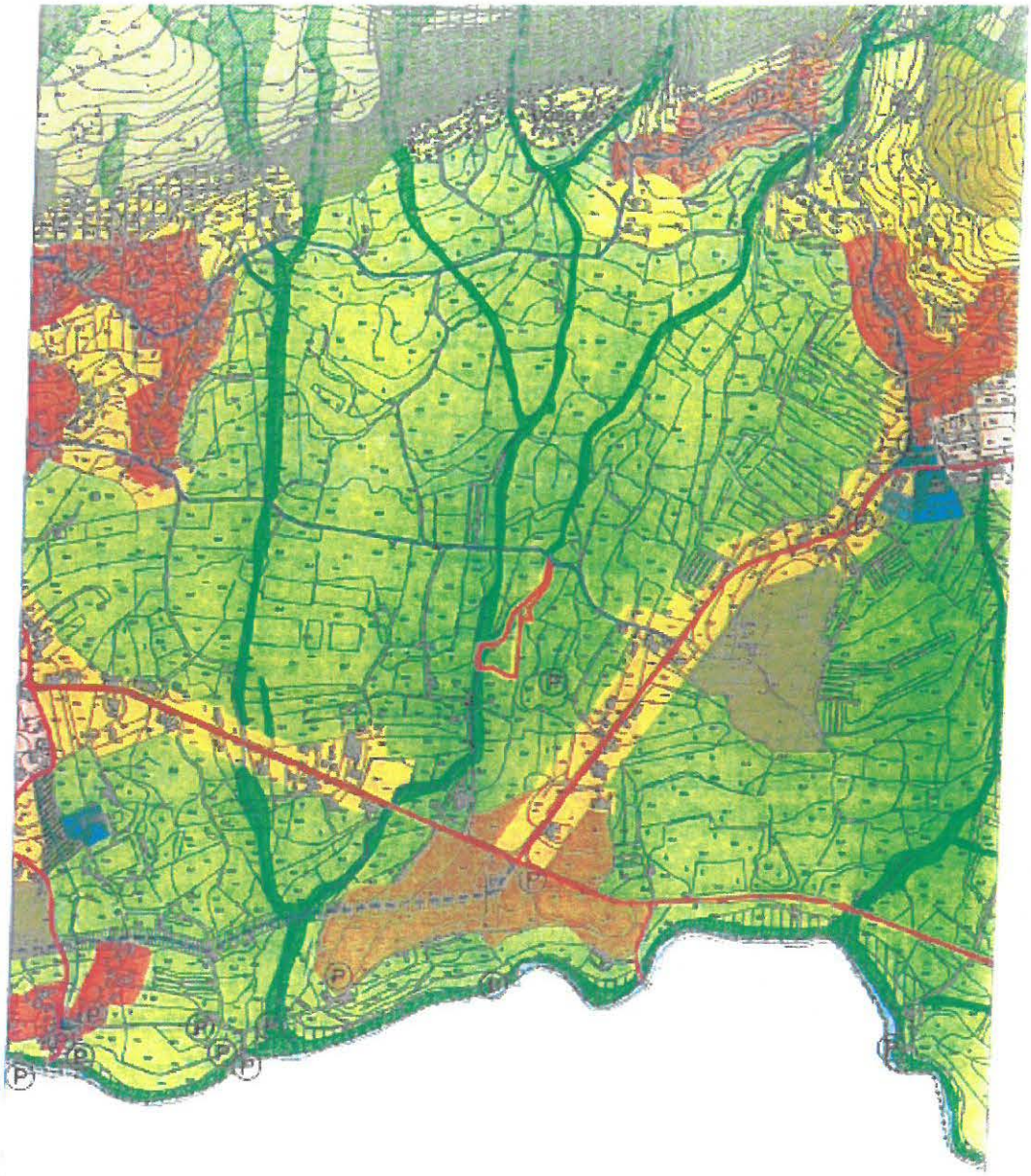

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

Extracto da Planta de Ordenamento

Requerente:
ASSOCIAÇÃO D C DE TAIRI-BLIÓ

Escala 1:10 000

Data:
29-03-2022

Páginas: 1/7

N.º Planta: <NPLANTA>

Técnico:

N

Câmara Municipal de Viana do Castelo

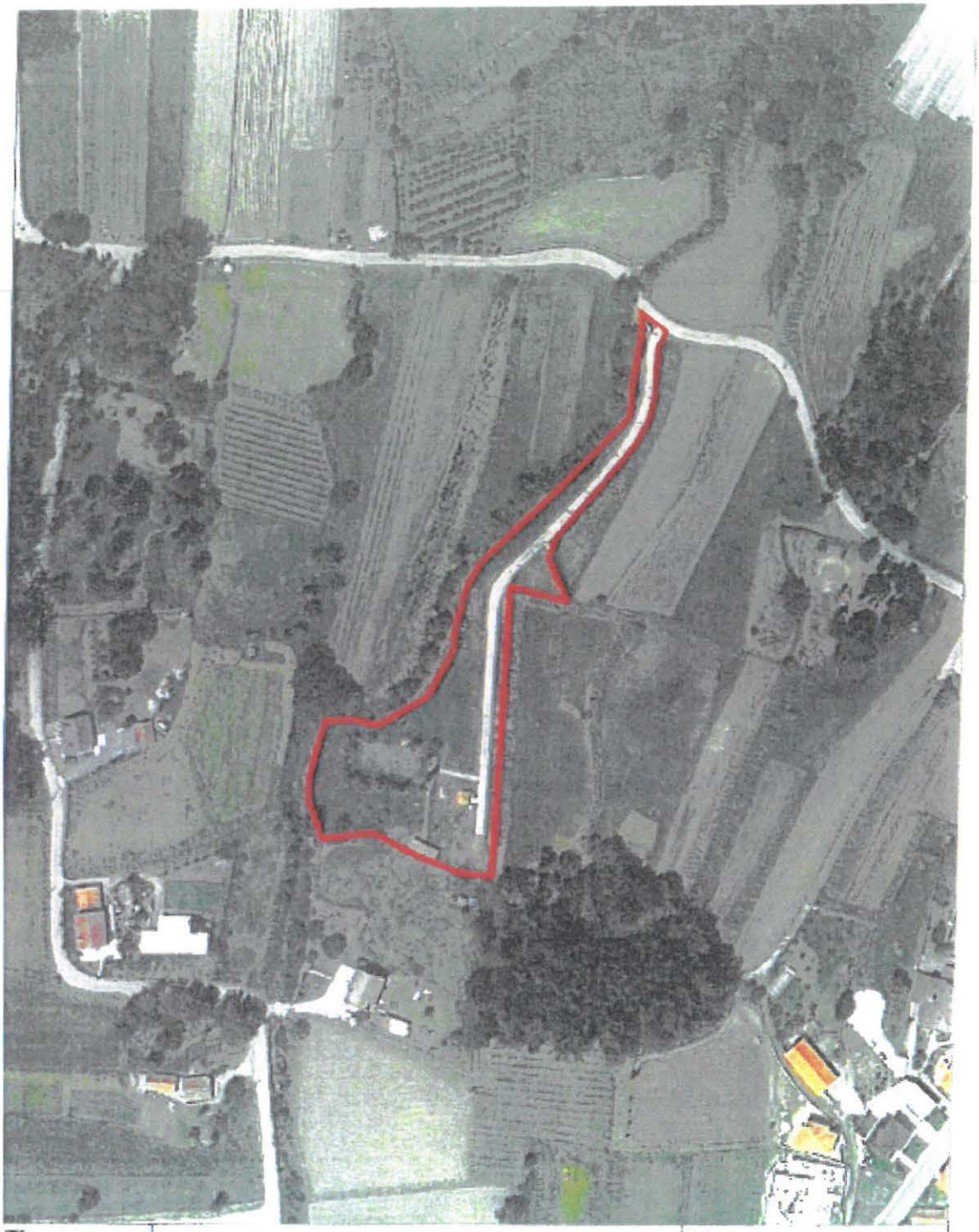

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Extracto do Ortofotomapa
Vôo de 2018

Requerente
ASSOCIAÇÃO D.C. DE TAIKI-BUDÔ

Escala: 1:2 000

Data
23-03-2022

Páginas
5/7

Técnico

Freguesia

N

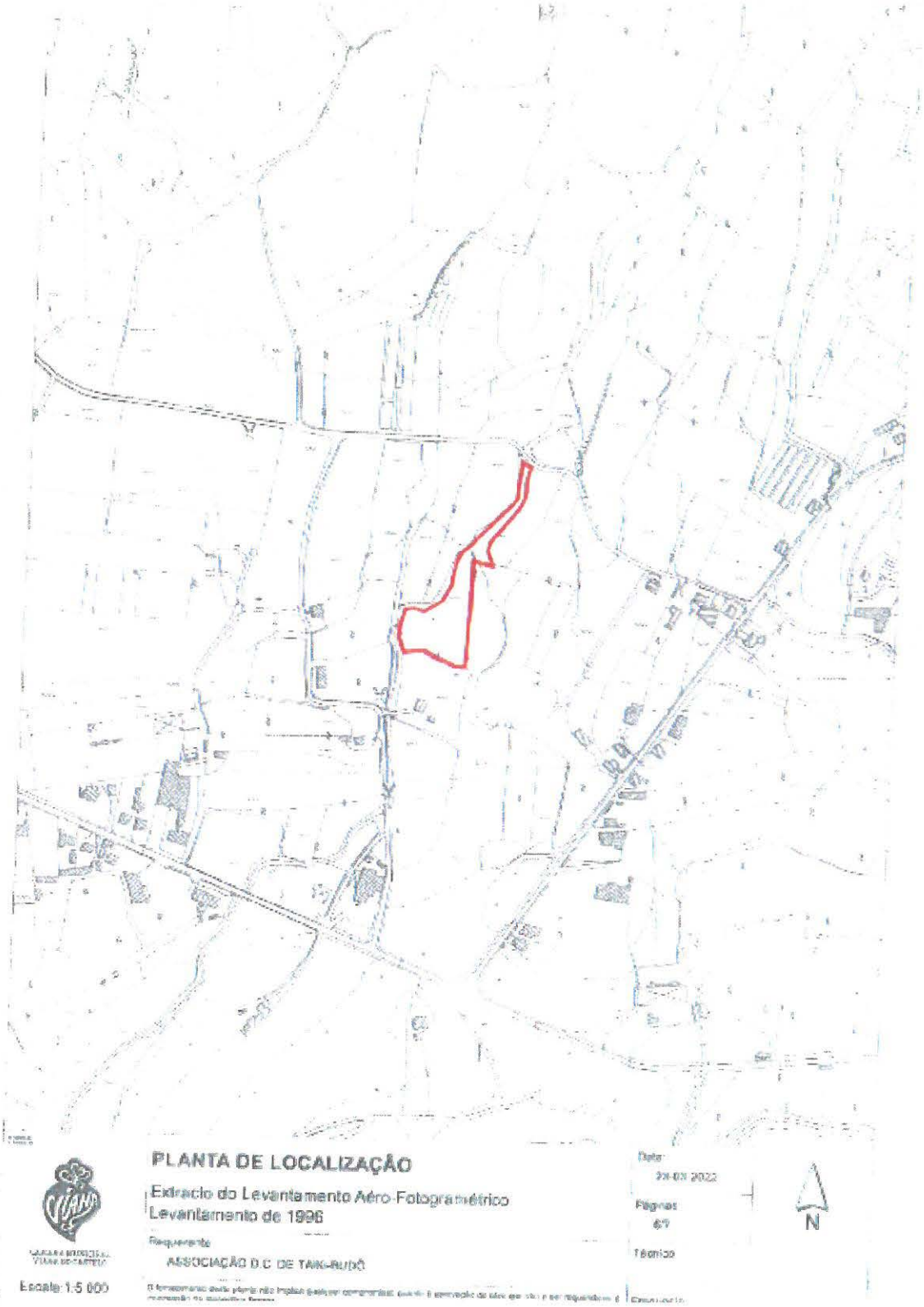

A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- "O pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal é apresentado pela Associação Desportiva, que se intitula proprietária do prédio em causa (ver requerimento). Mas tal

Mod. 184/1

não corresponde à verdade, como resulta da Memória Descritiva e Justificativa. Ali se relata que os terrenos rústicos em que se encontram levantadas as ditas construções de apoio foram adquiridos por José Ferreira Lima e mulher, que a título de comodato gratuito, os cederam à Associação Desportiva pelo período de 10 anos. Por outro lado, levantam-se sérias dúvidas sobre a questão do interesse municipal. Veja-se a Informação Técnica. Trata-se de um pedido de utilização não agrícola, da desafectação de um terreno localizado na RAN, ao que parece já solicitada mas ainda não concedida, e em relação ao qual existe também uma restrição de utilidade pública (REN) e uma servidão administrativa (linha de água). São necessários pareceres da CCDR-N e APA: que segundo situações anteriores aqui surgidas não obrigam a que os mesmos tenham sido previamente obtidos, designadamente para que se verifiquem as condições legalmente exigíveis para a apreciação do presente pedido de reconhecimento de interesse municipal. Estou correcta? Mas o que no fundo o que está realmente em causa é o licenciamento dos anexos, ou melhor, a sua legalização, tal como consta na Memória Descritiva e Justificativa. É que já está tudo já construído e ilegalmente. Ou não?!!! O edificado não pode estar licenciado! Obviamente. Está em causa a construção de uma churrasqueira; e de pequenos anexos para balneários e instalações sanitárias; e a pavimentação de acessos, que implica a impermeabilização de terrenos, se não fôr utilizado um pavimento adequado. Foi? É que, ao que parece, todas as intervenções estão já realizadas, pois vem atestado que as construções levantadas têm 42 m2 de área bruta e de implantação!! E tudo isto é necessário para que actividades, afinal? Em que consta exactamente a alegada requalificação dos espaços? Neste caso, não são obviamente construções de apoio agrícola, nem instalações para a produção agrícola. É certo! Isto não me parece de relevante interesse público/municipal. Será que esta actividade (desportiva e lúdica) não pode realizar-se de forma adequada em área não integrada na RAN? As utilizações não agrícolas são permitidas excepcionalmente. Estará a inutilização de solos agrícolas a tornar-se a regra? A preservação, a protecção do recurso solo e a sua afetação à agricultura está a ser desvirtuada. Tanto se propala a preservação dos recursos naturais, em assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, a sustentabilidade de recursos às gerações seguintes, etc. E vamos considerar de interesse municipal a requalificação do espaço e a instalação, num terreno classificado de solo rural e inserido na RAN junto a uma linha de

água, de uma churrasqueira e respectivos acessos, alegadamente essenciais para a actividade da Associação desportiva e Cultura de TAIKI-BUDÔ? Até prova em contrário, não parece que se justifique o deferimento do pedido de reconhecimento de interesse municipal, nem sequer por razões de necessidade decorrente do uso já existente! Pelo que o CDS vota contra. (a) Ilda Araújo Novo" A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Claudia Marinho e o voto contra da Vereadora Ilda Araújo Novo que apresentou a seguinte declaração de voto – "**DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** – O pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal é apresentado pela Associação Desportiva, que se intitula proprietária do prédio em causa (ver requerimento). Mas tal não corresponde à verdade, como resulta da Memória Descritiva e Justificativa. Ali se relata que os terrenos rústicos em que se encontram levantadas as ditas construções de apoio foram adquiridos por José Ferreira Lima e mulher, que a título de comodato gratuito, os cederam à Associação Desportiva pelo período de 10 anos. Por outro lado, levantam-se sérias dúvidas sobre a questão do interesse municipal. Veja-se a Informação Técnica. Trata-se de um pedido de utilização não agrícola, da desafetação de um terreno localizado na RAN, ao que parece já solicitada mas ainda não concedida, e em relação ao qual existe também uma restrição de utilidade pública (REN) e uma servidão administrativa (linha de água). São necessários pareceres da CCDR-N e APA: que segundo situações anteriores aqui surgidas não obrigam a que os mesmos tenham sido previamente obtidos, designadamente para que se verifiquem as condições legalmente exigíveis para a apreciação do presente pedido de reconhecimento de interesse municipal. Mas o que no fundo o que está realmente em causa é o licenciamento dos anexos, ou melhor, a sua legalização, tal como consta na Memória Descritiva e Justificativa. É que já está tudo já construído e ilegalmente. Ou não?!!! O edificado não pode estar licenciado! Obviamente. Está em causa a construção de uma churrasqueira; e de pequenos anexos para balneários e instalações sanitárias; e a pavimentação de acessos, que implica a impermeabilização de terrenos, se não fôr utilizado um pavimento adequado. É que, ao que parece, todas as intervenções estão já realizadas, pois vem atestado que as construções levantadas têm 42 m2 de área bruta e de implantação!! E tudo isto é necessário para que actividades, afinal? Em que consta exatamente a alegada requalificação dos espaços? Neste caso, não são obviamente construções de apoio agrícola, nem instalações para a produção agrícola. É certo! Isto não me parece de relevante interesse público/municipal. Será que esta actividade (desportiva e lúdica) não pode realizar-se de forma adequada em área não integrada na RAN? As utilizações não agrícolas são permitidas excepcionalmente. Estará a inutilização de solos agrícolas a tornar-

se a regra? A preservação, a protecção do recurso solo e a sua afetação à agricultura está a ser desvirtuada. Tanto se propala a preservação dos recursos naturais, em assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, a sustentabilidade de recursos às gerações seguintes, etc. E vamos considerar de interesse municipal a requalificação do espaço e a instalação, num terreno classificado de solo rural e inserido na RAN junto a uma linha de água, de uma churrasqueira e respetivos acessos, alegadamente essenciais para a actividade da Associação desportiva e Cultural de TAIKI-BUDÔ? Até prova em contrário, não parece que se justifique o deferimento do pedido de reconhecimento de interesse municipal, nem sequer por razões de necessidade decorrente do uso já existente! Pese embora os esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente sobre a reversão do edificado, entre outros, sucede que subsistem dúvidas bastantes quanto ao solicitado e que me não demovem do acima exposto. Ainda assim, gostaria de deixar registado que não se põe em causa o mérito da actividade da Associação, desportiva ou lúdica. Gostaria ainda de referir que, caso o voto do CDS obstaculizasse o reconhecimento de interesse municipal, tê-lo-ia em consideração. Contudo, não sendo o caso, por uma questão de coerência com o que expus na minha intervenção, manterei o sentido de voto do CDS. Contra. (a) Ilda Araújo Novo.". O Vereador Eduardo Teixeira proferiu a seguinte declaração de voto: - "O PSD vota favoravelmente pelos motivos e explicações prestadas nomeadamente a reversibilidade e pelo caracter associativo da associação."- - - - - - - - - - -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois. -

(DOCUMENTO Nº 25)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 14 de junho de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: -

- - - (19) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DE DARQUE:- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DE DARQUE -** A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) implementada na Área de Reabilitação Urbana de Darque (ARU-Darque) é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) a entidade gestora. Conforme o previsto no número 1 do artigo 20º.- A, do Decreto – Lei 307/09 de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, cabe à entidade gestora da área de reabilitação urbana, elaborar anualmente um relatório de monitorização. O relatório anexo à presente proposta visa apresentar uma avaliação da execução da ORU face ao previsto de reabilitação urbana sistemática em curso, abordando o processo de gestão e os resultados obtidos pelo que se propõe a sua aprovação, devendo ser posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal. (a) Fabiola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 20º-A, do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, remeter para apreciação da Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização de Execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Darque relativo ao ano de 2021. Foi deliberado ainda, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois. -

Georgina Marques

Passeio das Mordomas da Romaria • 4904-877 Viana do Castelo • tlf. 258 809 300 • fax 258 809 347 • www.cm-viana-castelo.pt • cmviana@cm-viana-castelo.pt • NIF 506 037 258

(DOCUMENTO Nº 26)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 14 de junho de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: -

- - - (20) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO:- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**Proposta – Aprovação do Relatório de Monitorização de Execução – 2021 - Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Centro Histórico de Viana do Castelo** - A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) implementada na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Viana do Castelo (ARU-CHVC) é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) a entidade gestora. Conforme o previsto no número 1 e 2 do artigo 20º.- A, do Decreto – Lei 307/09 de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela lei n. º32/2012 de 14 de agosto, cabe à entidade gestora da área de reabilitação urbana, elaborar anualmente um relatório de monitorização. O relatório anexo à presente proposta visa apresentar uma avaliação da execução da ORU face ao previsto de reabilitação urbana sistemática em curso, abordando o processo de gestão e os resultados obtidos, pelo que se propõe a sua aprovação, devendo ser posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal. (a) Fabiola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 20º-A, do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, remeter para apreciação da Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização de Execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Centro Histórico de Viana do Castelo relativo ao ano de 2021. Foi deliberado ainda, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho.- - - - -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois. -

Georgina Marques

Passeio das Mordomas da Romaria • 4904-877 Viana do Castelo • tlf. 258 809 300 • fax 258 809 347 • www.cm-viana-castelo.pt • cmviana@cm-viana-castelo.pt • NIF 506 037 258

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 14 de junho de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: -

- - - (21) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA FRENTE RIBEIRINHA DE VIANA DO CASTELO:- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA FRENTE RIBEIRINHA DE VIANA DO CASTELO** - A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) implementada na Área de Reabilitação Urbana da Frente Ribeirinha de Viana do Castelo (ARU-FR) é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) a entidade gestora. Conforme o previsto no número 1 do artigo 20º.- A, do Decreto – Lei 307/09 de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela lei n.º32/2012 de 14 de agosto, cabe à entidade gestora da área de reabilitação urbana, elaborar anualmente um relatório de monitorização. O relatório anexo à presente proposta visa apresentar uma avaliação da execução da ORU face ao previsto de reabilitação urbana sistemática em curso, abordando o processo de gestão e os resultados obtidos pelo que se propõe a sua aprovação, devendo ser posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal. (a) Fabiola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 20º-A, do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, remeter para apreciação da Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização de Execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Frente Ribeirinha de Viana do Castelo relativo ao ano de 2021. Foi deliberado ainda, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho.- - - -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois. -

Mod. 184 / 1

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 14 de junho de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: -

- - - (22) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA CIDADE POENTE DE VIANA DO CASTELO:- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA CIDADE POENTE DE VIANA DO CASTELO -** A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) implementada na Área de Reabilitação Urbana da Cidade Poente (ARU-CP) é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) a entidade gestora. Conforme o previsto no número 1 do artigo 20º.- A, do Decreto Lei 307/09 de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela lei n.º32/2012 de 14 de agosto, cabe à entidade gestora da área de reabilitação urbana, elaborar anualmente um relatório de Monitorização. O relatório anexo à presente proposta visa apresentar uma avaliação da execução da ORU face ao previsto de reabilitação urbana sistemática em curso, abordando o processo de gestão e os resultados obtidos pelo que se propõe a sua aprovação, devendo ser posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal. (a) Fabiola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 20º-A, do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, remeter para apreciação da Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização de Execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Cidade Poente de Viana do Castelo relativo ao ano de 2021. Foi deliberado ainda, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho.- -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois. -

Passeio das Mordomas da Romaria • 4904-877 Viana do Castelo • tlf. 258 809 300 • fax 258 809 347 • www.cm-viana-castelo.pt • cmviana@cm-viana-castelo.pt • NIF 506 037 258

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 14 de junho de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: -

- - - **(23) ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**Proposta – Estatutos da Associação de Municípios da Serra D`Arga - Proposta de Alteração -** Tendo do em consideração que, alguns dos Municípios que constituem a Associação de Municípios da Serra D`Arga, em tempo, aprovaram em reunião de Câmara e nas subsequentes e respetivas Assembleias Municipais uma versão que não era a final e correta dos Estatutos em título, aproveitou a Empresa Consultora da CIM (Comunidade Intermunicipal do Alto Minho) para proceder a alguns reajustes nos mesmos, em acordo com todos os municípios envolvidos. Assim, propõe-se a aprovação da versão alterada dos Estatutos da Associação de Municípios da Serra D`Arga em anexo, devendo ser posteriormente submetidos à apreciação da Assembleia Municipal.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA
ESTATUTOS
Junho 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza, Composição, Designação e Sede

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga é uma Pessoa Coletiva de Direito Público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram, regendo-se, enquanto Associação de Municípios de fins específicos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições aplicáveis.

2 – A Associação é composta pelos Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, adota a designação de Associação de Municípios da Serra d'Arga e a sigla AMSA.

3 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga tem sede no concelho de Caminha, no Centro Cultural de Dem, Rua da Escola, n.º 455, 4910-188 Dem, com possibilidade da sua deslocação para qualquer um dos outros Municípios que integram a Associação, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 2.º
Fins

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga tem como fim principal a criação e gestão da área protegida da Serra d'Arga, bem como a promoção ambiental, a valorização da natureza e da vida ao ar livre.

2 – A Associação pode, ainda, prosseguir como fins complementares:

a) Promoção de políticas conjuntas de turismo, lazer, animação, formação, emprego, inclusão, sustentabilidade, inovação, competitividade e internacionalização da economia, bem como a valorização das atividades agroflorestais;
b) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios abrangidos;
c) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
d) Planeamento das atuações de entidades públicas de caráter supramunicipal.

3 – O disposto nos números anteriores concretiza-se, nomeadamente, através:

a) Do regulamento de gestão da área de Paisagem Protegida Regional da Serra d'Arga;
b) Do Plano de Gestão da Serra d'Arga;
c) Da realização de estudos, planos, programas e projetos, mormente os que sejam passíveis de cofinanciamento;
d) Da elaboração e apresentação de candidaturas no âmbito de fundos da União Europeia ou nacionais;
e) De ações e intervenções no território, de acordo com os seus fins.

Artigo 3.º
Duração

A Associação de Municípios da Serra d'Arga é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º
Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga:

a) Auferir benefícios da atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga;
b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
c) Participar nos órgãos da Associação de Municípios;

d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na Lei, nestes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação de Municípios da Serra d'Arga.

Artigo 5.º
Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga:

a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas atividades;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação de Municípios da Serra d'Arga, bem como os Estatutos e as deliberações dos órgãos das mesmas;

c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na Lei e nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 6.º
Órgãos

A Associação de Municípios da Serra d'Arga é constituída pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia-Geral;

b) Conselho Executivo;

c) Conselho Fiscal.

Artigo 7.º
Mandato

1 – No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

2 – O mandato dos membros dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga.

Artigo 8.º
Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 9.º
Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 10.º
Requisitos das Deliberações

1 – As votações assumem, em regra, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

2 – Compete ao Presidente do órgão decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

3 – As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 11.º
Deliberações

As deliberações dos órgãos vinculam os Municípios Integrantes, não carecendo de ratificação pelos órgãos municipais, salvo estipulação legal em contrário desde que a competência para tal esteja legalmente prevista.

Artigo 12.º
Atas

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

Secção II
Da Assembleia-Geral

Artigo 13.º
Natureza e Composição

1 – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação de Municípios da Serra d'Arga.

2 – A Assembleia-Geral é constituída por doze elementos, sendo que cada um dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga indica três representantes, de entre os eleitos nas Assembleias Municipais dos respetivos Municípios, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

3 – O exercício da referida representação não será remunerado, sem prejuízo da responsabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga pelo pagamento das despesas de deslocação.

Artigo 14.º
Mesa

1 – Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela Assembleia-Geral de entre os seus membros.

2 - O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário tem a duração de dois anos.

3 – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário.

4 – Na primeira reunião, até à eleição da Mesa da Assembleia-Geral, a presidência é exercida pelo membro com mais idade da Assembleia-Geral, que indicará um outro membro para desempenhar as funções de secretário, até à eleição e empossamento da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 15.º
Reuniões da Assembleia-Geral

1 – A Assembleia-Geral terá, anualmente, duas reuniões ordinárias, sendo a primeira, em março ou abril, destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a segunda, que decorrerá em outubro ou novembro, destinada à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte, a realizar, preferencialmente, antes da data de reunião, para os mesmos fins, das Assembleias Municipais dos Municípios associados.

2 – A Assembleia-Geral pode, ainda, reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento:

a) Do Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;

b) De um terço dos seus membros.

3 – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se alternadamente no domicílio social dos Municípios associados da Associação de Municípios da Serra d'Arga.

4 – A Assembleia-Geral é convocada por correio postal eletrónico (e-mail) com, pelo menos, oito dias seguidos de antecedência, devendo constar da convocatória a ordem do dia, o local, o dia e a hora da reunião, bem como os documentos a ser discutidos.

Artigo 16.º
Competências da Assembleia-Geral

1 – São competências da Assembleia-Geral:

a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;

b) Aprovar o Plano de Gestão da Serra d'Arga;

c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o plano de atividades e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações

patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

d) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação de Municípios da Serra d'Arga;

e) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;

f) Acompanhar a atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga e os respetivos resultados, bem como os das pessoas coletivas em que esta tenha participação social;

g) Aprovar a celebração de protocolos;

h) Autorizar a Associação de Municípios da Serra d'Arga, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas;

i) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;

j) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contração de empréstimos nos termos da Lei;

k) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga;

l) Aprovar os preços relativos a taxas, serviços e tarefas prestadas e bens fornecidos;

m) Aprovar e alterar os Estatutos;

n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga;

o) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo regimento ou pela Assembleia;

p) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga;

q) Deliberar sobre a dissolução da Associação de Municípios da Serra d'Arga e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar.

2 – A Assembleia-Geral delibera sempre por consenso (sem votos contra) entre os seus membros presentes e com respeito pelo princípio da paridade.

3 – Considera-se que o quórum está reunido para deliberar com a presença de sete dos seus membros, desde que todos os Municípios estejam representados.

Artigo 17.º
Competências do Presidente da Assembleia-Geral

São competências do Presidente da Assembleia-Geral:

a) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;

b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;

d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;

e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;

f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia-Geral.

Secção III
Do Conselho Executivo

Artigo 18.º
Natureza e Composição

1 – O Conselho Executivo é o órgão de gestão e administração da Associação de Municípios da Serra d'Arga e é constituído pelos presidentes dos órgãos executivos dos Municípios Integrantes, com a faculdade de delegação, sendo um presidente, um vice-presidente e os restantes vogais.

2 – O desempenho dos cargos previstos no número anterior será exercido de forma rotativa e pelo período de um ano.

3 – Para o exercício do cargo de Presidente é adotada a seguinte sequência: Município de Caminha, Município de Ponte de Lima, Município de Viana do Castelo e Município de Vila Nova de Cerveira.

4 – Para o exercício do cargo de Vice-presidente é adotada a seguinte sequência: Município de Ponte de Lima, Município de Viana do Castelo, Município de Vila Nova de Cerveira e Município de Caminha.

5 – A adoção de deliberações pelo Conselho Executivo deve ser por maioria.

6 – Em caso de empate, ao Presidente, além do seu voto, assiste o direito a voto de desempate, exceto em votação por escrutínio secreto, em que haverá nova votação.

Artigo 19.º
Competências do Conselho Executivo

1 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:

a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;

b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;

c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;

d) Propor a eleição e destituição do Diretor Executivo;

e) Designar os representantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar, sem prejuízo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º;

f) Executar o plano de atividades e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;

g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de contração ou alteração de empréstimos, devidamente instruído;

h) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do setor social ou cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas;

i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

2 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o plano de atividades, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;

b) Elaborar e aprovar as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;

c) Propor os planos, os projetos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;

d) Apresentar programas de modernização administrativa;

e) Celebrar protocolos;

f) Propor à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, a fixação do montante máximo e mínimo das taxas, os preços de prestação de serviços e de tarefas, nomeadamente da gestão de serviços públicos comuns contratados expressamente nos termos da Lei;

g) Propor anualmente à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, na sua reunião de março ou abril, os montantes máximos das contribuições financeiras dos associados da Associação de Municípios da Serra d'Arga para o ano civil seguinte;

h) Apresentar à Assembleia-Geral uma proposta de remuneração do pessoal dirigente, administrativo e técnico;

i) Elaborar e aprovar normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;

j) Elaborar e apresentar candidaturas a programas europeus, portugueses ou de qualquer outra entidade de financiamento ou cofinanciamento das atividades desenvolvidas pela Associação de Municípios da Serra d'Arga;

k) Contratar pessoal administrativo e técnico, com observância das disposições legais reguladoras dessa matéria e destes Estatutos;

l) Exercer ação disciplinar;

m) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

3 – O Conselho Executivo poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas neste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

4 – O Conselho Executivo será coadjuvado tecnicamente por um Diretor Executivo que não terá direito a voto.

Artigo 20.º
Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 – Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;

b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;

c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei ou por delegação do Conselho Executivo;

d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da Lei;

e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;

f) Representar a Associação de Municípios da Serra d'Arga em juízo e fora dele;

g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;

h) Emitir pareceres, em conformidade com o exigido pelo regulamento de gestão;

i) Exercer os demais poderes estabelecidos por Lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Diretor Executivo.

3 – O Presidente do Conselho Executivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente do mesmo órgão.

4 – A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação.

Artigo 21.º
Reuniões do Conselho Executivo

1 – O Conselho Executivo terá uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – As reuniões, ordinárias e extraordinárias, são convocadas com, pelo menos, cinco dias seguidos de antecedência, pelo meio de comunicação escrita, privilegiando os meios digitais, dirigida aos Membros do Conselho Executivo.

3 – Extraordinariamente, por decisão do Presidente, as reuniões poderão ter lugar na sede do Município que preside.

Secção V
Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º
Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação de Municípios da Serra d'Arga e é constituído por um Presidente e dois vogais efetivos, os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos eleitos pela Assembleia-Geral que compõe a Associação de Municípios da Serra d'Arga.

Artigo 23.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar periodicamente a regularidade das contas;
b) Comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;
c) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
d) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação de Municípios da Serra d'Arga, nos domínios financeiros e patrimonial;
e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

Artigo 24.º
Reuniões

1 – O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias anuais e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.

2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 25.º
Diretor Executivo

1 – A gestão corrente dos assuntos da Associação de Municípios da Serra d'Arga e a direção dos serviços dela dependente cabe a um Diretor Executivo, cujas funções e estatuto remuneratório serão fixados no regulamento e mapa de pessoal aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Diretor Executivo, nos termos da Lei.

3 – O Diretor Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

Artigo 26.º
Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, cuja cedência ou recrutamento se concretizará nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas.

2 – A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

3 – Os serviços da Associação de Municípios da Serra d'Arga poderão funcionar em colaboração com serviços especializados dos seus associados ou serem por estes apoiados.

Artigo 27.º
Regime de Pessoal

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho executivo.

2 – O Mapa de Pessoal será preenchido através de mecanismos de mobilidade a realizar com trabalhadores pertencentes às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d'Arga, ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, devendo consagrar no seu orçamento as necessárias dotações para o pagamento das respetivas despesas;

3 – Em casos de impossibilidade de preencher o mapa de pessoal fixado nos termos do número anterior com trabalhadores com vínculo às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d'Arga ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, e para a implementação de projetos objeto de financiamento europeu, o recrutamento do pessoal rege-se pela lei portuguesa reguladora do contrato de trabalho em funções públicas ou pelo Código de Trabalho, conforme a natureza da atividade para que se recruta.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

Artigo 28.º
Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 29.º
Regime de Contabilidade

1 - A contabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga rege-se pelas regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em vigor.

2 - As contas serão obrigatoriamente acompanhadas de informação anual de gestão e de um relatório de auditoria, sendo obrigatória a sua publicação.

Artigo 30.º
Plano de Atividades e Orçamento

1 – O plano de atividades e o orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia-Geral.

2 – O plano de atividades e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para seu conhecimento, no prazo de 10 dias úteis após a sua aprovação e votação pela Assembleia-Geral.

3 – O orçamento deverá prever as transferências das contribuições financeiras, a realizar pelos Municípios Integrantes em cada ano.

4 – As contribuições financeiras dos Municípios Integrantes são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga, constituindo os Municípios em mora, quando não seja efetuada a transferência dentro do prazo previsto no respetivo orçamento aprovado.

Artigo 31.º
Documentos de Prestação de Contas

1 – O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia-Geral, no decurso do mês de março ou abril do ano seguinte, preferencialmente, antes da data de reunião das Assembleias Municipais dos Municípios associados, os documentos de prestação de contas para apreciação e aprovação no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção.

2 – No relatório de atividades, o Conselho Executivo expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

Artigo 32.º
Auditoria Externa das Contas

1 - A Associação de Municípios da Serra d'Arga submeter-se-á a uma auditoria externa independente.

2 - A Associação de Municípios da Serra d'Arga designará o auditor externo segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.

3 - As contas anuais da Associação de Municípios da Serra d'Arga, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do setor empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo 33.º
Apreciação e Julgamento das Contas

1 – As contas da Associação de Municípios da Serra d'Arga estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.

2 – Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3 – As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para conhecimentos destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia-Geral.

Artigo 34.º
Património e Finanças

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga tem património e finanças próprios.

2 – O património da Associação de Municípios da Serra d'Arga é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 – Sem prejuízo das contribuições financeiras previstas nestes Estatutos, os Municípios Integrantes poderão realizar outras contribuições de bens ou serviços que se revelem necessários à atividade, as quais, após aprovação pelos órgãos municipais competentes, serão objeto de contrato interadministrativo, outorgado pelos representantes das partes interessadas.

4 – Os bens e direitos afetos pelos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga são transferidos a título gratuito, ficando os Municípios isentos de qualquer encargo que resulte de tais bens ou direitos, designadamente dos encargos com a sua conservação e utilização.

5 – Os bens e direitos referidos no número anterior são transferidos sob condição resolutiva, regressando à esfera jurídica do Município respetivo aquando da extinção da Associação.

6 – São receitas da Associação de Municípios da Serra d'Arga:

a) O produto das contribuições dos Municípios Integrantes, a realizar em valor equitativo;
b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração central e outras entidades públicas ou privadas;
d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
e) As dotações, subsídios ou comparticipações de que venha a beneficiar;
f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro ato jurídico;
i) O produto de empréstimos;
j) Doações, legados e heranças;

k) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.

7 – Constituem despesas da Associação de Municípios da Serra d'Arga os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

Artigo 35.º
Contribuições Financeiras

As contribuições financeiras a realizar pelos Municípios Integrantes serão fixadas em orçamento anual, a aprovar pela Assembleia-Geral, nos termos do artigo 30.º destes Estatutos e em cumprimento das regras previstas no artigo 34.º.

Artigo 36.º
Endividamento

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por Lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos Municípios.

2 – Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação de Municípios da Serra d'Arga, apenas e só no valor correspondente, calculado por afetação real, ao investimento executado no seu concelho.

3 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos Municípios Integrantes, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

4 – É, ainda, vedada à Associação de Municípios da Serra d'Arga a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 37.º
Cooperação Financeira

A Associação de Municípios da Serra d'Arga pode, ainda, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos Municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º
Alterações Estatutárias

1 – Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, convocada por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 – A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga.

Artigo 39.º
Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios

1 – Os Municípios Integrantes podem deixar de pertencer à Associação de Municípios da Serra d'Arga mediante comunicação escrita à Assembleia-Geral.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Municípios que deixarem de pertencer à Associação de Municípios da Serra d'Arga, nos três anos seguintes à data em que nela ingressarem, perdem todos os benefícios financeiros e administrativos atribuídos ou a atribuir, em resultado da sua participação na Associação.

3 – Um Município Integrante só poderá ser excluído da Associação de Municípios da Serra d'Arga mediante deliberação, sob proposta nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos, por maioria qualificada, de três quartos dos votos da Assembleia-Geral, verificada que seja a violação grave dos respetivos deveres legais ou estatutários, perante a Associação.

4 – Considera-se equiparada a violação grave dos respetivos deveres a falta injustificada a duas reuniões consecutivas da Assembleia-Geral ou dois votos contra o consenso consecutivos por parte dos representantes de um Município Integrante.

5 – A adesão de novos Municípios, limítrofes daqueles que constituem o núcleo inicial da associação, em momento posterior à criação da Associação de Municípios da Serra d'Arga depende do consentimento prévio dos restantes Municípios, deliberado em reunião da Assembleia-Geral, por unanimidade dos membros presentes na reunião.

6 – A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respetivos órgãos municipais.

Artigo 40.º
Extinção da Associação de Municípios

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação, nos termos gerais da lei.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º, no caso de dissolução, o património será repartido pelos seus associados na data de dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

Artigo 41.º
Regime Jurídico Aplicável

A Associação de Municípios da Serra d'Arga rege-se pelo disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos Estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita a:

a) Princípios constitucionais de direito administrativo;

b) Princípios gerais da atividade administrativa;

c) Código do Procedimento Administrativo;

d) Código dos Contratos Públicos;

e) Leis do contencioso administrativo;

f) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;

g) Regime Jurídico da Administração Financeira e Patrimonial do Estado;

h) Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos de Cargos Públicos e dos Trabalhadores em Funções Públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas;

i) Princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;

j) Regime da realização das despesas públicas;

k) Regime da responsabilidade civil do estado e das demais entidades públicas;

l) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

Artigo 42.º
Casos Omissos

1 – Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos aplica-se o Regulamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os princípios e as disposições legais aplicáveis às associações públicas portuguesas.

2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 43.º
Norma Transitória

No ano da constituição da Associação de Municípios da Serra d'Arga será aplicado o orçamento já aprovado para 2023, em regime de duodécimos.

(a) Fabíola Oliveira". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta de alteração dos respetivos Estatutos e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho.------------------------------------

--- Está conforme o original.---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois.--------------------------------------

Passeio das Mordomas da Romaria • 4904-877 Viana do Castelo • tlf. 258 809 300 • fax 258 809 347 • www.cm-viana-castelo.pt • cmviana@cm-viana-castelo.pt • NIF 506 037 258